

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Quarta Feira, 28 de Março de 2007 Nº 24562

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Revoga o Decreto 113, de 13 de março de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 113, de 13 de março de 2007, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.291.561,53 (Dois milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), em favor do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de março de 2007, 186 da Independência e 119 da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº

8.627, de 29 de dezembro

de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 3.000.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
374	16601 FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de março de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 374		UNIDADE : FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA									
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	224	2445	9900	GESTÃO DE INFORMAÇÕES, NORMAS E PROVIMENTO DE PESSOAL DA SEFAZ - ESTADO	F	33909300	100	Não	SU	3.000.000,00
TOTAL GERAL:											3.000.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
PROCESSO : 374		UNIDADE : RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado em exercício



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Nelso Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Luiz Antônio Pagot
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33904700	100	Não	NO	3.000.000,00
TOTAL GERAL:											3.000.000,00

DECRETO Nº 136, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 10.000.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
779	11303 INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO MATO GROSSO SAUDE	10.000.000,00
TOTAL		10.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de março de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


 SILVAL CEZARINA BARBOSA
 Governadora do Estado em exercício

 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 779		UNIDADE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO MATO GROSSO SAUDE									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33903900	100	Não	NO	500.000,00
10	302	235	2555	9900	ATENDIMENTO A EXAMES COMPLEMENTARES - ESTADO	S	33903900	100	Não	NO	4.500.000,00
10	302	235	2556	9900	ATENDIMENTO HOSPITALAR - ESTADO	S	33903900	100	Não	NO	4.500.000,00
10	302	235	2557	9900	ATENDIMENTO MEDICO - ESTADO	S	33903600	100	Não	NO	500.000,00
TOTAL GERAL:											10.000.000,00

DECRETO Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 283.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
699	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO	283.000,00
TOTAL		283.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de março de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


 SILVAL CEZARINA BARBOSA
 Governadora do Estado em exercício

 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 699		UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	695	185	1890	9900	DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - ESTADO	F	44905100	261	Não	SU	283.000,00
TOTAL GERAL:											283.000,00
TOTAL GERAL:											0,00

DECRETO Nº 138, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 320.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto

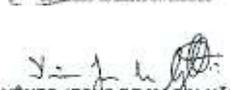
Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
691	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO	320.000,00
TOTAL		320.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de março de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


 SILVAL CEZARINA BARBOSA
 Governadora do Estado em exercício

 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 691		UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	695	185	1881	9900	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - ESTADO	F	44905200	261	Não	NO	25.100,00
04	695	185	1881	9900	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - ESTADO	F	44905100	261	Não	SU	294.900,00
TOTAL GERAL:											320.000,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 1.094/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 776/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.881,38 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 12.02.79 a 28.02.2007, já **DESCONTADOS**: 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias, nos períodos de 10.05.2004 a 31.01.2005 e 14.02.2005 a 31.12.2005, a Sra. **IDALICE SODRÉ MASCARENHAS**, RG nº 255.117/SSP-MT, CPF nº 109.778.721-49, Matrícula nº 4910010, Título de Eleitor nº 2822018/05, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "10" nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 - D.O de 21.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1171 de 21.01.85-D.O. de 21.01.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de (30 horas), semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005 de 18.03.2005 - D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", município de Nova Brasília - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.



SILVAL CARLOS DA BARBOSA
Governador do Estado em exercício



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.095/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 47760/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 100, de 03.05.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.627,49 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, contando com 32 (trinta) anos e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia, período de 11.06.80 a 12.03.2007. **AVERBADOS**: 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, processo nº 0.335.686-8/2001, apenso, fls 01/13-SAD, a Srª **MARIA APARECIDA RAMOS BRAGA**, RG nº 1785978-6/SSP-MT, CPF nº 079.674.381-91, Matrícula nº 21660018, Título de Eleitor nº 48400918/72, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 - D.O de 21.12.89, enquadrada definitivamente na referida carreira, conforme Decreto nº 2374, de 09.03.2001 - D.O de 09.03.2001, promovida de Nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 - D.O de 20.10.2004 e de Classe, pela Portaria nº 43, de 14.02.2005 - D.O de 14.02.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MARIA ELZA FERREIRA INÁCIO", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.



SILVAL CARLOS DA BARBOSA
Governador do Estado em exercício



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.096/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10906/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.881,38 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.08.75 a 14.10.75 e 01.03.76 a 27.02.2007, a Sra. **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, RG nº 367.539/SSP-MT, CPF nº 138.029.251-49, Matrícula nº 21880018, Título de Eleitor nº 7941918/80, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "10", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 - D.O. de 21.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1222, de 08.02.85 - D.O. de 11.02.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 - D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MARIA DE LIMA CADIDE", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.



SILVAL CARLOS DA BARBOSA
Governador do Estado em exercício



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.097/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35567/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.660,04 (um mil seiscentos e sessenta reais e quatro centavos)**, contando com 28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.78 a 29.02.80, 24.03.80 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 14.03.2007, a Srª. **MARIA JOSÉ PEREIRA DE NOVAIS**, RG nº 959.312-SSP/GO, CPF nº 173.118.611-87, Matrícula nº 146020014, Título de Eleitor nº 7869518/05, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", nomeada pelo Decreto nº 1171, de 21.01.85 - D.O de 21.01.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 - D.O. de 18.03.2005 e de Classe, pelo Decreto nº 6.747, de 14.11.2005 - D.O de 14.11.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "GETÚLIO VARGAS", município de Cocalinho - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.



SILVAL CARLOS DA BARBOSA
Governador do Estado em exercício



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.098/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 183395/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.733,82 (um mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 26 (vinte e seis) anos e 28 (vinte e oito) dias, períodos de 01.03.80 a 31.01.82 e 14.01.83 a 12.03.2007. **AVERBADOS**: 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio, no quinquênios de 83/88 e 88/93, conforme Portaria nº 1206, de 08.01.97 - D.O de 08.01.97, a Srª. **MATILDE ALVES CABRAL DE SOUZA**, RG nº 1.585.762SSP/PR, CPF nº 328.772.261-15, Matrícula nº 130420018, Título de Eleitor nº 79883918/72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", nomeada pelos Decretos nºs 2274, de 14.01.83 - D.O. de 14.01.83 (22 horas) e 818, de 07.08.84 - D.O de 07.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 - D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR. JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES", município de Denise - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.



SILVAL CARLOS DA BARBOSA
Governador do Estado em exercício



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.099/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 95298/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.529,85 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 23 (vinte e três) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias, períodos de 16.02.81 a 31.01.82 e 07.08.84 a 28.02.2006. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme período, função exercida e local de trabalho, relacionado na Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 0.354.991-7/2002, apenso, fls. 01/14-SAD, a Srª. **NILDA DEMBINSKI ZAVARDINIACK**, RG nº 359.292/SSP-MT, CPF nº 832.609.191-04, Matrícula nº 189620013, Título de Eleitor nº 7208818/72, no cargo efetivo de Professor, Classe "B" Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 818, de 07.08.84 - D.O. de 07.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos

Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 20.10.2004 - D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª MARIA DE FÁTIMA GIMENEZ LOPES", município de Sinop - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.

SILVAL CALZADILLA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 1.100/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **92346/2005**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.229,64 (um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, contando com 28 (vinte e oito) anos e 15 (quinze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 12.02.79 a 27.02.2007, a Srª. **REGINA AUGUSTA RONDON DA SILVA**, RG nº 096.399-SSP/MT, CPF nº 343.541.821-49, Matrícula nº 38390019, Título de Eleitor nº 62144518, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", nomeada pelo Ato Governamental de 19.03.80 - D.O de 19.03.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 20 (vinte) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO II, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 - D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.

SILVAL CALZADILLA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 1.101/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **92346/2005**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.229,64 (um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.80 a 02.03.81 e 14.01.83 a 27.02.2007, a Srª. **REGINA AUGUSTA RONDON DA SILVA**, RG nº 096.399-SSP/MT, CPF nº 343.541.821-49, Matrícula nº 38390027, Título de Eleitor nº 62144518, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", nomeada pelo Decreto nº 2274, de 14.01.83 - D.O de 14.01.83 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 20 (vinte) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO II, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 - D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.

SILVAL CALZADILLA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 1.102/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **108759/2006** da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 398, de 13.08.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.623,14 (um mil seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.09.73 a 14.03.2007, já DESCONTADOS: 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias, que esteve de Licença para Trato de Interesse Particular e que exerceu funções estranhas a sala de aula, a Sra. **RITA APARECIDA DOS SANTOS**, RG nº 073.263/SSP-MT, CPF nº 178.862.521-87, Matrícula nº 11430010, Título de Eleitor nº 61192518/56, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 - D.O de 21.03.80 (22 horas) e Decreto de nº 2274 de 14.01.83 - D.O. de 14.01.83 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira

dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 - D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DEP. FRANCISCO EDUARDO RANGEL TORRES", município de Rio Branco - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.

SILVAL CALZADILLA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 1.103/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **11712/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.537,06 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 18 (dezoito) anos 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, períodos de 09.03.87 a 01.02.88 e 22.02.88 a 28.02.2007, já **DESCONTADOS:** 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias, nos períodos de 01.05.93 a 01.02.94, 01.02.94 a 30.04.94 e 28.08.95 a 07.01.96. **AVERBADOS:** 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço, constante do Processo nº 0.196.619-7/98, apenso, fls. 01/10-SAD, a Srª. **RITA THEREZINHA BARTH**, RG nº 6020033574/SSP/RS, CPF nº 843.686.591-04, Matrícula nº 305480014, Título de Eleitor nº 118062518-72, no cargo efetivo de professor, Classe "C", Nível "06", nomeada pelo Decreto nº 2654 de 15.06.90 - D.O. de 15.06.90 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 - D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "WALDEMON MORAES COELHO", município de Campo Verde - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.

SILVAL CALZADILLA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 1.104/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **72920/2005**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 480,72 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, contando com 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 19.01.2000 a 26.10.2006, o Sr. **RONALDO SOARES DE OLIVEIRA**, RG nº. 1088809-8/SSP-MT, CPF nº. 688.725.851-04, Título Eleitoral nº. 174310418/21, Matrícula nº. 859380017, no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "03", nomeado pelo Decreto nº 1.137 de 19.01.2000 - D.O. de 19.01.2000, enquadrado definitivamente na referida carreira, conforme Decreto nº. 4401, de 17.11.2004 - D.O. de 17.11.2004, promovido de Nível, pelo nº 55, de 16.02.2005 - D.O de 16.02.2005 e de Classe, conforme Ato Administrativo nº. 932/2006/SAD, de 02.08.2006 - D.O. de 02.08.2006, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. JOÃO BATISTA", município de Tangará da Serra/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.

SILVAL CALZADILLA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 1.105/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **115691/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.627,49 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos 13.02.78 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83, 17.02.83 a 01.02.86 a 03.03.86 e 03.03.86 a 12.03.2007, já Descontados: 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias, sendo 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de Licença para Trato de Interesse Particular e 03 (três) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias

que exerceu funções estranhas a sala de aula, a Sr^a. **RUTH ALICE GOULART MEDEIROS**, RG nº 195.329/SSP/MT, CPF nº 107.708.521-49, Matrícula nº 233150013, Título de Eleitor nº 000514591848, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", nomeada pelo Decreto nº 1645 de 03.07.89-D.O de 03.07.89 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de Nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004- D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CASCA III", município de Chapada dos Guimarães – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 28 de março de 2007.



SILVAL DALL'OLLA BARBOSA
Governador do Estado em exercício

GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 /2007.

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR** e o **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os Assessores Especiais I, **ALEXANDER TORRES MAIA** e **EUMAR ROBERTO NOVACKI**, para responderem conjuntamente pelas atribuições inerentes aos cargos de Ajudantes de Ordens do Governador e Chefe de Gabinete do Governador, sem prejuízo das suas funções institucionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2007, convalidando-se os atos realizados por aqueles Assessores Especiais no exercício das atribuições de ajudância de ordens e chefia daquele Gabinete.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 002, de 28 de março de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de março de 2007.



ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar - Cel. PM

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2007 AO CONTRATO N.º 11/2005

PROCESSO N.º 85790 de 20/03/2007 – CCV.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

CONTRATADA: EMPRESA CURVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CONSERV.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes do Processo nº 85790/2007, com a Cláusula 5ª, parágrafo segundo do Contrato nº 011/2005, e em consonância com o preconizado no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo acrescer em 9,66 % (nove vírgula sessenta e seis por cento), do valor acordado mantendo equilíbrio econômico-financeiro inicial do valor acordado na relação contratual, respeitando decisão da 16ª Convenção Coletiva de Trabalho de 06/03/2007 firmado entre SEEAC/MT – Sindicato dos Empregados em Empresa Terceirizadas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Urbana e Ambiental do Estado de Mato Grosso e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Urbana e Ambiental do Estado de Mato Grosso.

VALOR: O valor mensal passará ser de R\$ 10.822,54 (dez mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando em 12 meses o valor global de R\$ 129.870,48 (cento e vinte e nove mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo será a partir de 01/04/2007 a 31/03/2008.

Cuiabá, 28 de março de 2007.

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário Chefe da Casa Civil

CONTRATANTE

OSVALDO MANUEL CURVO
Curvo Comercio e Serviços Ltda - CONSERV

CONTRATADA

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2007/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do artigo 3º II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 11681/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 06 de Março de 2007 a 05 de Março de 2008, os efeitos do Ato Governamental nº 184/2006, publicado no Diário Oficial de 13.04.2006, que concedeu a Sr^a. **MARIA SALETE BRUSCHI DA SILVA**, RG nº 14.392.165 SSP/MT, CPF nº 358.925.609-53, Matrículas Funcionais nº 45910014 e 45910022, Professor da Educação Básica, Classes "C/C", Níveis "09/06", lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT. **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado "stricto sensu", em Política Educacional e Organização do Trabalho na Escola, na Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT.



GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

EURIZ ANTONIO PAGOT
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2007/SGP/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 300364/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder a Sra. **VERA LUCIA MAGALHÃES DE MELO**, RG nº 58.335.621 SSP/MS, CPF nº 177.279.441-49, Matrícula Funcional nº 753560046, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "02", lotada na E.E. Jaime Veríssimo de Campos Junior - SEDUC, em Várzea Grande - MT. **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado, "EL Médio Ambiente Natural e Humano em Lás Ciências Sociais, na Universidade Salamanca - Espanha, no período de 26 de Janeiro de 2007 a 25 de Janeiro de 2009, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, c/c o artigo 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 239, de 28.12.05, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,



GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

EURIZ ANTONIO PAGOT
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 479/2007/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 29480/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder ao Sr. **GECILANE FERREIRA**, RG nº 9.859.355-1 SSP/PR, CPF nº 604.205.101-68, Matrícula Funcional nº 467320101, Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", lotada na E.E. Cel Ondino Rodrigues Lima - SEDUC, em Ribeirão Cascalheira - MT. **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, na área de concentração: Educação e Meio Ambiente, na Universidade Federal de Mato Grosso, no período de 09 de Fevereiro de 2007 a 08 de Fevereiro de 2008, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, c/c o artigo 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 239, de 28.12.05, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,



GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

EURIZ ANTONIO PAGOT
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 480/2007/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 30898/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder a Sra. **INES HELENA FELIX DUARTE**, RG nº 080.465 SSP/MT, CPF nº 537.289.981-68, Matrícula Funcional nº 145450015, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "08", lotada na E.E. Gustavo Kulmann - SEDUC, em Cuiabá - MT. **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, na área de concentração: Educação Cultural e Sociedade, linha de pesquisa: Educação e Psicologia, na Universidade Federal de Mato Grosso, no período de 09 de Fevereiro de 2007 a 08 de Fevereiro de 2008, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, c/c o artigo 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 239, de 28.12.05, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,



GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

EURIZ ANTONIO PAGOT
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 029/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº102/2003, DESCRIMINADO NO RESPECTIVO ANEXO CONSTATADO NO PROCESSO Nº 1.598-A/2001 – DVOP e 0.004.374-5/SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS), NO VALOR R\$ 46183,00 (QUARENTA E SEIS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 19 de FEVEREIRO de 2003.

MARCOS HENRIQUE MACHADO.
Secretário de Estado de Administração.
DOADORA

OTAVIANO OLAVO PIVETTA.
Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 030/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº011/2002, DESCRIMINADO NO RESPECTIVO ANEXO CONSTADO NO PROCESSO Nº1.600/2001 – DVOP E 0.002.980-7/SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 177.718,13 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E TREZE CENTAVOS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 27 de AGOSTO de 2002.

MARCOS HENRIQUE MACHADO.
Secretário de Estado de Administração.
DOADORA

JURACY MORAES DE AQUINO.
Prefeito Municipal de General Carneiro - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 031/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº010/2002, DESCRIMINADO NO RESPECTIVO ANEXO CONSTADO NO PROCESSO Nº1.600/2001 – DVOP E 0.002.980-7/SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 27 de AGOSTO de 2002.

MARCOS HENRIQUE MACHADO.
Secretário de Estado de Administração.
DOADORA

NICANOR FREIRES DOS SANTOS.
Prefeito Municipal de Cocalinho - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 032/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº132/2004, DESCRIMINADO NO RESPECTIVO ANEXO CONSTADO NO PROCESSO Nº 485/2004 – DVOP E 410.201-0/SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 18.596,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 23 de MARÇO de 2004.

GERALDO A DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração.
DOADORA

ALOIR JOSÉ LUKE.
Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 033/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº131/2004, DESCRIMINADO NO RESPECTIVO ANEXO CONSTADO NO PROCESSO Nº. DVOP E SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 4.920,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 02 de MARÇO de 2004.

GERALDO A DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração.
DOADORA

WILSON CARGNIN.
Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.
DONATÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 034/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº128/2003, DESCRIMINADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ÍTEM 1 = VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, MARCA: M. BENZ, MODELO: OM-364, ANO 1982, CHASSI: 3641013046174, PREFIXO: 2.10.002, CONFORME PROCESSO Nº1.598-A/2001 – DVOP E 0.004.374-5 / SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 17.358,88 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 29 de OUTUBRO de 2003.

GERALDO A DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração.
DOADORA

ISANI LUIZA KONERAT.
Prefeito Municipal de Vera - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 035/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº105/2003, DESCRIMINADOS NO RESPECTIVO ANEXO

CONSTADO NO PROCESSO Nº 1.609-A/2001 – DVOP E 0.005.264-2/SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 107.587,13 (CENTO E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 20 de FEVEREIRO de 2003.

MARCOS HENRIQUE MACHADO.
Secretário de Estado de Administração.
DOADORA

JOSÉ LUIZ DA SILVA.
Prefeito Municipal de Rondolândia - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº036/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº031/2002, DESCRIMINADOS NO RESPECTIVO ANEXO CONSTADO NO PROCESSO Nº 1.609-A/2001 – DVOP E 0.005.261-2/SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 95.587,13 (NOVENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 20 de SETEMBRO de 2002.

MARCOS HENRIQUE MACHADO.
Secretário de Estado de Administração.
DOADORA

GILBERTO SIEBERT.
Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 037/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº030/2002, DESCRIMINADOS NO RESPECTIVO ANEXO CONSTADO NO PROCESSO Nº 1.609-A/2001 – DVOP E 0.005.261-2/SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 107.587,13 (CENTO E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 20 de SETEMBRO de 2002.

RONAN DE OLIVEIRA SOUZA.
Secretário Adjunto de Estado de Administração.
DOADORA

NELCI CAPITANI.
Prefeito Municipal de Colniza - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 038/007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº041/2002, DESCRIMINADOS NO RESPECTIVO ANEXO CONSTADO NO PROCESSO Nº 1.605-/2001 – DVOP E 0.004.377-0/SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 86.079,00 (OITENTA E SEIS MIL E SETENTA E NOVE REAIS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 09 de OUTUBRO de 2002.

RONAN DE OLIVEIRA SOUZA.
Secretário Adjunto de Estado de Administração.
DOADORA

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI.
Prefeito Municipal de Feliz Natal - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 039/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME CONTRATO Nº118/2003, DESCRIMINADO NO RESPECTIVO ANEXO CONSTADO NO PROCESSO Nº 1.598-A/2001 – DVOP E 0.004.374-5/SEET, ORIUNDO DO EXTINTO DVOP (DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS PUBLICAS), NO VALOR R\$ 4.920,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), CONFORME AUTORIZAÇÕES LEGAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 07 de OUTUBRO de 2003.

GERALDO A DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração.
DOADORA

PEDRO DALLA NORA.
Prefeito Municipal de Paranatinga - MT.
DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 040/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

OBJETO: CONTRATO nº 014/2007/GPM/SPS/SAD, TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA/MODELO: TOYOTA/ BANDEIRANTES BJ55LP 2BL, PLACA: JYV – 0274, ANO DE FABRICAÇÃO: 1998, MODELO: 1998, CHASSI: 9BRBJ0160W1016524, RENAVAL: 715584960. VALOR TOTAL DO BEM MÓVEL R\$ 40.177,12 (QUARENTA MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 22 de MARÇO de 2007.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.
Secretário Adjunto de Estado de Administração.
DOADOR.

EDSON HAROLD WEGNER.
Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

DONATÁRIA.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNPREV-MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2006
Anexo 12 - Lei nº 4.320/64

Unidade Orçamentária: Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso

Receitas				Despesas			
Títulos	Previsão	Execução	Diferenças	Títulos	Previsão	Execução	Diferenças
Receita Orçamentária	0,00	113.738.654,24	113.738.654,24	Despesa Orçamentária	90.650.254,00	85.557.139,54	(5.093.114,46)
Receitas Correntes	0,00	113.738.654,24	113.738.654,24	Créditos Orçamentários e Suplementares	90.650.254,00	85.557.139,54	(5.093.114,46)
Receita De Contribuições		46.226.983,74	46.226.983,74				
Outras Receitas Correntes		67.511.670,50	67.511.670,50				
Receitas de Capital							
Transferência de Capital							
Cota Rec. Tesouro Estadual							
Soma	0,00	113.738.654,24	113.738.654,24	Soma	90.650.254,00	85.557.139,54	(5.093.114,46)
Déficit	90.650.254,00		(90.650.254,00)	Superávit		28.181.514,70	28.181.514,70
Total	90.650.254,00	113.738.654,24	23.088.400,24	Total	90.650.254,00	113.738.654,24	23.088.400,24

Geraldo A. de Vilto Jr.
Ordenador de Despesas/SAD

Maria-Joana Alves Lima
Coordenadora Financeira/SAD

Benedito Sérgio Rötter
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
CRCMT 066940-2

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNPREV-MT

BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2006

Anexo 13 - Lei nº 4.320/64

Unidade Orçamentária: Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso

Receitas				Despesas			
Títulos	R\$		R\$	Títulos	R\$		R\$
Orçamentária			113.738.654,24	Orçamentária			85.557.139,54
Receitas Correntes		113.738.654,24		Previdencia Social		85.557.139,54	
Receita de Contribuições	46.226.983,74			Previdencia Social	85.557.139,54		85.557.139,54
Outras Receitas Correntes	67.511.670,50						
Receita de Capital				Extra Orçamentária			72.884.042,02
Transferência de Capital				Extra Orçamentária			72.884.042,02
Cota Rec. Tesouro Estadual				Cretores Diversos	72.884.042,02		72.884.042,02
Extra Orçamentária			45.314.005,35	Saldo p/ Exercício Seguinte	611.478,03	611.478,03	611.478,03
Desp. Orçamentárias a Pagar.	59.023.093,86						
Consignações	8.555.681,46	45.314.005,35					
Incorporação Saldo Bancário	11.232.369,88						
Restos a pagar Processados	25.525.954,01						
Saldo Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00				
Total	159.052.659,59	159.052.659,59	159.052.659,59	Total	159.052.659,59	159.052.659,59	159.052.659,59

Geraldo A. de Vilto Jr.
Ordenador de Despesas/SAD

Maria-Joana Alves Lima
Coordenadora Financeira/SAD

Benedito Sérgio Rötter
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
CRCMT 066940-2

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNPREV-MT
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2006
Anexo 14 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: **Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso**

Título	Por Rubrica	Sub-total	Total	Título	Por Rubrica	Sub-total	Total
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
Ativo Financeiro			34.693.113,50	Passivo Financeiro			34.081.635,47
Disponível		611.478,03		Restos a pagar Processados		34.081.635,47	
Bancos	611.478,03			Outras Despesas. A Pagar	25.525.954,01		
				Consignações	8.555.681,46		
Realizável		34.081.635,47					
Entidades Devedoras	34.081.635,47			Passivo Permanente			
Ativo Permanente				Divida Fundada			
				TOTAL DO PASSIVO	34.081.635,47	34.081.635,47	34.081.635,47
Bens Móveis							
Bens Imóveis				Ativo Real Líquido	611.478,03	611.478,03	611.478,03
Almoxarifado							
TOTAL DO ATIVO	34.693.113,50	34.693.113,50	34.693.113,50	TOTAL DO PASSIVO	34.693.113,50	34.693.113,50	34.693.113,50
Ativo Compensado				Passivo Compensado			
Valores e Obrigações Diversas				Contrapartida de Valores e Obrigações Diversas			
Total	34.693.113,50	34.693.113,50	34.693.113,50	Total	34.693.113,50	34.693.113,50	34.693.113,50

Sebastião de Sá Vellozo Jr.
Diretor do Departamento Legal

Maurício José de Alencar Lima
Coordenador Administrativo

Sandoval de Sá Vellozo
Técnicos de Planejamento
Econômico e Social
CECMT 80840-2

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNPREV-MT

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO DE 2006
Anexo 15 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: **Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso**

Títulos	Variações Ativas			Títulos	Variações Passivas		
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
Resultante da Execução Orçamentária				Resultante da Execução Orçamentária			
Receita Orçamentária			113.738.654,24	Despesas Orçamentária		85.557.139,54	85.557.139,54
Receitas Correntes		113.738.654,24		Despesas Correntes		85.557.139,54	
Receita de Contribuições	46.226.983,74			Pessoal e Encargos Sociais	85.557.139,54		
Outras Receitas Correntes	67.511.670,50			Despesas de Capital			
Receita de Capital				Investimentos			
Transferência de Capital				Independente Execução Orçamentária		72.884.042,02	72.884.042,02
Cotas Rec. Tesouro Estadual				Outras Variações			
Mutações Patrimoniais			45.314.005,35	Ressarc. Tesouro do Estado	72.884.042,02		
Aquisição de Bens Móveis				TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	158.441.181,56	158.441.181,56	158.441.181,56
Aquisição de Bens Imóveis							
Aquisição de Mat. de Consumo				Superávit do Exercício	611.478,03	611.478,03	611.478,03
Independente Execução Orçamentária		45.314.005,35	45.314.005,35				
Insc. de Outros Credores	34.081.635,47			Total	159.052.659,59	159.052.659,59	159.052.659,59
Incorporação Saldo Bancário	11.232.369,88						
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	159.052.659,59	159.052.659,59	159.052.659,59				
Resultado Patrimonial							
Déficit Apurado							
Total	159.052.659,59	159.052.659,59	159.052.659,59	Total	159.052.659,59	159.052.659,59	159.052.659,59

Sebastião de Sá Vellozo Jr.
Diretor do Departamento Legal

Maurício José de Alencar Lima
Coordenador Administrativo

Sandoval de Sá Vellozo
Técnicos de Planejamento
Econômico e Social
CECMT 80840-2

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo 12 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária: 30101 - EGE/SAD

Exercício 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
ORÇAMENTÁRIAS				CRÉDITOS ORÇ. E SUPL.	96.226.656,00	91.133.573,16	(5.093.082,84)
Rec. Correntes	143.537.728,00	103.530.473,17	(40.007.254,83)				
Receita de Contribuições	143.537.728,00	103.530.473,17	(40.007.254,83)				
Rec Capital	210.500,00	286.643,63	76.143,63				
Cotas Capital	210.500,00	286.643,63	76.143,63				
SOMA	143.748.228,00	103.817.116,80	(39.931.111,20)	SOMA	96.226.656,00	91.133.573,16	(5.093.082,84)
DÉFICIT			0,00	SUPERÁVIT	47.521.572,00	12.683.543,64	(34.838.028,36)
TOTAL GERAL	143.748.228,00	103.817.116,80	(39.931.111,20)	TOTAL GERAL	143.748.228,00	103.817.116,80	(39.931.111,20)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO

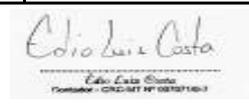
Anexo 13 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária: 30101 - EGE/SAD

Exercício 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS			103.817.116,80	ORÇAMENTÁRIAS		91.133.573,16	91.133.573,16
Rec. Correntes		103.530.473,17		Administrativa	3.918.645,23		
Receita de Contribuições	103.530.473,17			Previdencia Social	87.214.927,93		
Rec. De Capital		286.643,63					
Cotas Tes. Capital	286.643,63						
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		19.198.709,39	19.198.709,39	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		32.945.739,57	32.945.739,57
Resto a Pagar Processados	3.101.228,09			Restos a Pagar Ex. 2005	6.436.666,62		
Consignações Retidas	16.097.481,30			Consignações Pagas	15.276.703,07		
				Desincorporação de Saldo Bancário	11.232.369,88		
SALDO EXERC. ANTERIOR		4.722.729,71	4.722.729,71	SALDO P/ EXERC. SEGUINTE			3.659.243,17
Disponível				Disponível		3.659.243,17	
Banco Cta. Especial	4.722.729,71			Conta Única	3.659.243,17		
TOTAL GERAL	127.738.555,90	127.738.555,90	127.738.555,90	TOTAL GERAL	127.738.555,90	127.738.555,90	127.738.555,90





GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo 14 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Exercício 2006						
ATIVO			PASSIVO			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO			3.922.006,32	PASSIVO FINANCEIRO		3.922.966,33
Disponível		3.922.006,32		Administração Indireta		
Administração Direta						
Bancos Cta. Movimento	-			Restos a Pagar Processado	3.101.228,09	
Cap. Financ. Recebida Cta. Única	3.659.243,17			Consignações - RP Processado	821.738,24	
Realizável						
Div. Entidades Devedoras	262.763,15					
ATIVO PERMANENTE		2.051.363,77	2.051.363,77	PASSIVO PERMANENTE		
Bens Móveis	838.609,31					
Bens Imóveis	1.091.300,12					
Almoxarifado	118.800,15					
Ações (Valores)	2.654,19					
SOMA DO ATIVO REAL	5.973.370,09	5.973.370,09	5.973.370,09	SOMA DO PASSIVO REAL	3.922.966,33	3.922.966,33
					3.922.966,33	
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL		2.050.403,76
Passivo Real Descoberto				Ativo Real Líquido	2.050.403,76	
						2.050.403,76
ATIVO COMPENSADO		3.070.053,77	3.070.053,77	PASSIVO COMPENSADO		3.070.053,77
Administração Direta				Administração Indireta		
Responsabilidade Terceiros	1.000,00			Contrapartida Resp.de Terceiros	1.000,00	
Desp. Exercício Anterior	3.069.053,77			Desp. Exercício Anterior	3.069.053,77	
TOTAL	9.043.423,86	9.043.423,86	9.043.423,86	TOTAL	9.043.423,86	9.043.423,86

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Anexo 15 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária: 30101 - EGE/SAD

Exercício 2006

VARIÇÕES ATIVAS			VARIÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
RESULTANTE EXEC. ORÇAMENT.			103.817.116,80	RESULTANTE EXEC. ORÇAMENT.		91.133.573,16
Receita Orçamentária				Despesa Orçamentária		
Receitas Correntes		103.530.473,17		Despesas Correntes	90.846.929,53	
Receitas de Contribuições	103.530.473,17			Pessoal e Encargos Sociais	83.849.976,08	
Outras Receitas Correntes				Outras Desp. Correntes	6.996.953,45	
Cotas Ts. Correntes				Despesas de Capital		286.643,63
Receitas de Capital		286.643,63		Investimento	286.643,63	
Cotas Ts. Capital	286.643,63					
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		228.664,91	228.664,91			
Administração Indireta						
Aquisição de Bens Moveis						
Const. E Aquis. De Bens Imóveis	105.192,76					
Aquis. de Mat. Consumo	123.472,15					
INDEPENDENTE EXEC. ORÇAMENT.		377.212,34	377.212,34	INDEPENDENTE EXEC. ORÇAMENT.		11.253.560,88
Administração Indireta				Outras Variaç. Ind. Exec Orçamentaria	11.232.369,88	
Canc. Dívidas Passivas	111.795,00			Desincorporação Bens Móveis	16.291,00	
Inscrição de Outros Créditos	262.763,15			Consumo do Almoxarifado	4.900,00	
Outras Variações Indep Exec. Orç. Ativa	2.654,19					
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	104.422.994,05	104.422.994,05	104.422.994,05	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	102.387.134,04	102.387.134,04
					102.387.134,04	
RESULTADO PATRIMONIAL				RESULTADO PATRIMONIAL		2.035.860,01
Déficit Verificado				Superávit Verificado	2.035.860,01	
TOTAL	104.422.994,05	104.422.994,05	104.422.994,05	TOTAL	104.422.994,05	104.422.994,05

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Anexo 12 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária: 11601-Fundesp

Exercício 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
ORÇAMENTÁRIAS				CRÉDITOS ORÇ. E SUPL.	9.998.243,00	8.541.904,01	(1.456.338,99)
Rec. Correntes	9.859.070,00	11.770.400,14	1.911.330,14				
Receita Contribuições	0,00	200,00	200,00				
Receita Patrimonial	0,00	16.851,83	16.851,83				
Receita Industrial	6.774.805,00	6.141.938,67	632.866,33				
Receita de Serviços	402.950,00	127.302,56	275.647,44				
Outras Receitas Correntes	2.548.404,00	5.365.579,58	2.817.175,58				
Cotas Recebidas do Tesouro	132.911,00	118.527,50	14.383,50				
Rec Capital	20.498,00	152.474,20	131.976,20				
Alienação de Bens	10.118,00	152.474,20	142.356,20				
Cotas Recebidas do Tesouro	10.380,00		10.380,00				
SOMA	9.879.568,00	11.922.874,34	2.043.306,34	SOMA	9.998.243,00	8.541.904,01	(1.456.338,99)
DÉFICIT	118.675,00		(118.675,00)	SUPERÁVIT			3.380.970,33
TOTAL GERAL	9.998.243,00	11.922.874,34	1.924.631,34	TOTAL GERAL	9.998.243,00	11.922.874,34	1.924.631,34





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO FINANCEIRO
Anexo 13 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária: 11601-Fundesp

Exercício 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS			11.922.874,34	ORÇAMENTÁRIAS		11.458.042,37	11.458.042,37
Rec. Correntes		11.770.400,14		Administrativa	8.519.396,60		
Receita de Contribuições	200,00			Previdencia Social	22.507,41		
Receita Patrimonial	16.851,83						
Receita Industrial	6.141.938,67			Cota Corrente Tesouro	2.839.901,26		
Receita de Serviços	127.302,56						
Outras Rec. Correntes	5.365.579,58			Cota Capital Tesouro	76.237,10		
Cotas Correntes	118.527,50						
Rec. De Capital		152.474,20					
Alienação de Bens	152.474,20			EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.605.771,24	2.605.771,24
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.369.407,01	1.369.407,01	Restos a Pagar Ex. 2005	709.454,82		
Resto a Pagar Processados	56.330,75			Div. Entidades Devedoras	400.000,00		
Credores Diversos	400.000,00			Credores Diversos	1.011.683,66		
Restituição ao Tesouro	400,00			Consignações Pagas	353.630,20		
Entidades Devedoras	400.000,00			Restituição Rec. Orçamentária	3.700,00		
Consignações Retidas	385.373,70			Crédito em Circulação	127.302,56		
Crédito em Circulação	127.302,56			SALDO P/ EXERC. SEGUINTE			88.074,25
SALDO EXERC. ANTERIOR			859.606,51	Disponível	88.074,25	88.074,25	
Disponível	859.606,51	859.606,51		Conta Única	88.074,25		
Conta Única	859.606,51			TOTAL GERAL	14.151.887,86	14.151.887,86	14.151.887,86
TOTAL GERAL	14.151.887,86	14.151.887,86	14.151.887,86	TOTAL GERAL	14.151.887,86	14.151.887,86	14.151.887,86





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL
Anexo 14 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária

111601-Fundesp

Exercício 2006

ATIVO			PASSIVO				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO			292.195,47	PASSIVO FINANCEIRO		157.099,72	157.099,72
Disponível		88.074,25		Administração Indireta			
Administração Indireta				Restos a Pagar Processado	56.330,75		
Bancos Cta. Movimento				Credores Diversos	72.145,47		
Cap. Financ. Recebida Cta. Única	88.074,25			Consignações - RP Processado	31.743,50		
Realizável		204.121,22		Rest. Rec. Orçamentárias	(3.120,00)		
Diversas Entidades Devedoras	21.958,71						
Pref. Devedoras	13.164,18						
Diversos Responsáveis	152.038,93						
Cheques em Cobrança	16.959,40						
ATIVO PERMANENTE		4.351.672,61	4.351.672,61	PASSIVO PERMANENTE			
Outros Créditos	4.343.082,64						
Valores	8.589,97						
SOMA DO ATIVO REAL	4.643.868,08	4.643.868,08	4.643.868,08	SOMA DO PASSIVO REAL	157.099,72	157.099,72	157.099,72
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			4.486.768,36
Passivo Real Descoberto				Ativo Real Líquido	4.486.768,36	4.486.768,36	
TOTAL	4.643.868,08	4.643.868,08	4.643.868,08	TOTAL	4.643.868,08	4.643.868,08	4.643.868,08





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Anexo 15 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

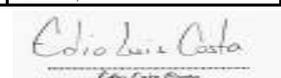
Unidade Orçamentária:

111601-Fundesp

Exercício 2006

VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
RESULTANTE EXEC. ORÇAMENT.			11.922.874,34	RESULTANTE EXEC. ORÇAMENT.			
Receita Orçamentária				Despesa Orçamentária		6.662.650,00	6.541.904,01
Receitas Correntes		11.770.400,14		Despesas Correntes			
Rec. Contribuições	200,00			Pessoal e Encargos Sociais	1.168.749,74		
Rec. Patrimonial	16.851,83			Outras Despesas Correntes	5.493.900,26		
Rec. Industrial	6.141.938,67						
Rec. Serviços	127.302,56			Despesas de Capital		1.879.254,01	
Outras Rec. Correntes	5.365.579,58			Investimento	1.879.254,01		
Cota Corrente Recebida Tesouro	118.527,50			Interferência Passivas		2.916.138,36	2.916.138,36
Receitas de Capital		152.474,20		Cota Corrente Concedida Adm Indireta	2.839.901,26		
Alienação de Bens	152.474,20			Cota Capital Concedida Adm Indireta	76.237,10		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		2.986.616,90	2.986.616,90	Mutações Patrimoniais		820.490,00	820.490,00
Administração Indireta				Outras Mutações Passivas	820.490,00		
Aquisição de Bens Móveis	1.600.434,20						
Const. E Aquis. De Bens Imóveis	645.033,21			INDEPENDENTE EXEC. ORÇAMENT.		19.878.818,80	19.878.818,80
Aquis. de Mat. Consumo	741.149,49			Outras Variaç. Ind. Exec Orçamentária	12.442.129,86		
INDEPENDENTE EXEC. ORÇAMENT.		15.117.980,64	15.117.980,64	Desincorporação Bens Móveis	3.655.575,04		
Administração Indireta				Consumo do almoxarifado	11.840,00		
Canc. Dívidas Passivas	34.605,46			Desvalorização dos Bens	3.769.273,90		
Inscrição de Outros Créditos	10.485.021,31			TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	32.157.351,17	32.157.351,17	32.157.351,17
Outras Variações (Bens recolhidos p/ alien. e valores)	4.598.353,87			RESULTADO PATRIMONIAL			
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	30.027.471,88	30.027.471,88	30.027.471,88	Déficit Verificado	2.129.879,29	2.129.879,29	
RESULTADO PATRIMONIAL				Superávit Verificado			
Déficit Verificado	2.129.879,29	2.129.879,29	2.129.879,29	TOTAL	32.157.351,17	32.157.351,17	32.157.351,17





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo 12 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária: 11101 - SAD

Exercício 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
ORÇAMENTÁRIAS				CRÉDITOS ORÇ. E SUPL.	22.743.522,00	19.350.542,11	(3.392.979,89)
Rec. Correntes	20.889.653,00	20.490.216,65	399.436,35				
Cotas Rec Tes Est Corrente	20.889.653,00	20.490.216,65	399.436,35	Créditos Especiais	450.000,00	-	(450.000,00)
Rec Capital	718.089,00	0,00	(718.089,00)				
Cotas Capital	718.089,00	0,00	(718.089,00)				
SOMA	21.607.742,00	20.490.216,65	1.117.525,35	SOMA	23.193.522,00	19.350.542,11	(3.842.979,89)
DÉFICIT	1.585.780,00		(1.585.780,00)	SUPERÁVIT		1.139.674,54	1.139.674,54
TOTAL GERAL	23.193.522,00	20.490.216,65	(2.703.305,35)	TOTAL GERAL	23.193.522,00	20.490.216,65	(2.703.305,35)

Maria-José Alves Lima
Gestora de Recursos/SAD

Edio Luis Costa
Contador - CRC-MT Nº 5670716-7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo 13 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária:

11101 - SAD

Exercício 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS			20.490.216,65	ORÇAMENTÁRIAS		19.350.542,11	19.350.542,11
Rec. Correntes		20.490.216,65		Administrativa	17.773.002,02		
Cotas Rec Tes Est Corrente	20.490.216,65			Previdencia Social	1.577.540,09		
Outras Rec. Correntes							
Rec. De Capital							
Cotas Tes. Capital							
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		5.825.848,54	5.825.848,54	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		5.871.618,19	5.871.618,19
Resto a Pagar Processados	650.995,49			Restos a Pagar Ex. 2005	985.987,65		
Consignações Retidas	3.758.579,11			Consignações Pagas	3.476.147,16		
Dep. Diversas Origens	1.416.273,94			Dep. Diversas Origens	1.406.141,58		
				Diversos Responsáveis	3.341,80		
SALDO EXERC. ANTERIOR				SALDO P/ EXERC. SEGUINTE			1.093.904,89
Disponível				Disponível		1.093.904,89	
				Bancos Conta Especial	150.345,09		
				Conta Única	943.559,80		
TOTAL GERAL	26.316.065,19	26.316.065,19	26.316.065,19	TOTAL GERAL	26.316.065,19	26.316.065,19	26.316.065,19

Maria-José Alves Lima
Gestora de Recursos/SAD

Edio Luis Costa
Contador - CRC-MT Nº 5670716-7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo 14 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária:

11101 - SAD

Exercício 2006

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
Disponível					
Administração Direta		1.097.246,69	Administração Direta		946.606,58
Bancos Cta. Especial	150.345,09		Restos a Pagar Processado	650.995,49	
Cap. Financ. Recebida Cta. Única	943.559,80		Consignações a Pagar	3.046,78	
			Consignações	282.431,95	
			Depósitos de Diversas Origens	10.132,36	
Realizável					
Diversos Responsáveis	3.341,80				
ATIVO PERMANENTE		20.893.997,86	PASSIVO PERMANENTE		
Bens Móveis	11.149.953,83				
Bens Imóveis	9.270.473,62				
Almoxarifado	473.564,51				
Valores	5,90				
SOMA DO ATIVO REAL	21.991.244,55	21.991.244,55	SOMA DO PASSIVO REAL	946.606,58	946.606,58
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL		21.044.637,97
Passivo Real Descoberto			Ativo Real Líquido	21.044.637,97	21.044.637,97
ATIVO COMPENSADO		85.101,59	PASSIVO COMPENSADO		85.101,59
Administração Direta			Administração Indireta		
Responsabilidade Terceiros	85.101,59		Contrapartida Resp.de Terceiros	85.101,59	
TOTAL	22.076.346,14	22.076.346,14	TOTAL	22.076.346,14	22.076.346,14





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Anexo 15 da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF 8/85

Unidade Orçamentária:

11101 - SAD

Exercício 2006

VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
RESULTANTE EXEC. ORÇAMENT.			RESULTANTE EXEC. ORÇAMENT.		
Receita Orçamentária			Despesa Orçamentária		19.350.542,11
Receitas Correntes		20.490.216,65	Despesas Correntes		19.350.542,11
Receita de Serviço			Pessoal e Encargos Sociais	13.183.969,75	
Outras Receitas Correntes	20.490.216,65		Outras Desp. Correntes	6.166.572,36	
Cotas Ts. Correntes					
Receitas de Capital		-	Despesas de Capital		-
Cotas Ts. Capital			Investimento		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		16.434.781,53	Mutações Patrimoniais		4.589.763,90
Administração Direta			Alienação de Bens Móveis	4.589.763,90	
Aquisição de Bens Móveis	13.428.208,77				
Const. E Aquis. De Bens Imóveis	2.901.215,58				
Aquis. de Mat. Consumo	105.357,18				
INDEPENDENTE EXEC. ORÇAMENT.		1.174.410,89	INDEPENDENTE EXEC. ORÇAMENT.		6.156.707,25
Administração Indireta			Fornecimento p/ Consumo	1.081.999,55	
Canc. Dívidas Passivas			Desincorporação Bens Móveis	5.003.107,34	
Incorporação Material de Consumo	733.826,53		Outras Variações Passivas	71.600,36	
Outras Variações	440.584,36				
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	38.099.409,07	38.099.409,07	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	30.097.013,26	30.097.013,26
RESULTADO PATRIMONIAL			RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado			Superávit Verificado	8.002.395,81	8.002.395,81
TOTAL	38.099.409,07	38.099.409,07	TOTAL	38.099.409,07	38.099.409,07





SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA
COMUNICADO NÚMERO 06/2007

Comunicamos que os produtores abaixo relacionados efetuaram Opção para Realização de Operação/ Prestação com Diferimento do ICMS de acordo com a determinação das Portarias nº 79/00 e 057/01, conforme segue:

Inscrição	Contribuinte
133345769	Nelson Nunes Pereira
133344452	Iramar Cavalcante Ferreira
133334562	Artidor da Rocha Almeida
132350033	Sergio Pasini
133330460	Juarez Petrazzini
133324044	Edenir Francisco Rizzi
133323030	Alcioni Viganó Pinheiro
133314146	Dorvalino Frederico Vian
133313360	Pedro Flores
133313352	Adelir Lentz
133346250	Narcizo Andreazza

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO N. 011/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATO: MULTIPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

OBJETO: (...) Contratação de Empresa especializada em fornecimento de combustíveis, para atender a frota de veículos automotores da Secretaria de Estado de Mato Grosso no interior do Estado, de acordo com a necessidade, (...).

VALOR GLOBAL: (...) R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais), (...).

VIGÊNCIA: (...) início em 26 de fevereiro de 2007 e término em 26 de fevereiro de 2008, (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Ivani Alves Trindade
Multipetro Com. Der. de Petróleo Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 014/2007 /FUNGEFAZ/SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATO: Priscila Tissiani Picini Nunes e Vanessa Tissiani Picini Nunes

OBJETO: (...) a LOCAÇÃO do imóvel situado na Avenida "G", n.º 1703, esquina com a Rua Juriti, Distrito Industrial de Rondonópolis, ao lado da Transportadora Mira, Rondonópolis, Mato Grosso, (...).

VALOR GLOBAL: (...) valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e valor global do contrato de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)(...)

VIGÊNCIA: (...) início em 20 de março de 2007 e término em 20 de março de 2009, (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Priscila Tissiani Picini Nunes
Locadora

Vanessa Tissiani Picini Nunes
Locadora

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 27 de março de 2007.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI.

Reconheço que o microprodutor rural abaixo descrito:

- ALBERTINO CANAVARROS DE ARRUDA, CPF: 155.712.201-63
- ANTONIO BORGES MONTEIRO, CPF: 123.129.241-53
- GILSON VIEIRA DE MATOS, CPF: 206.728.619-68
- JOSÉ ROQUE DE ARRUDA, CPF: 161.711.951-20

Apresentou nesta AGENFA de Cuiabá documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 (cem) hectares, atendendo ao parágrafo 19 do Art. 26 da portaria nº 114/SEFAZ-MT. Iracema Josefa da Silva Gerente da Agência

Fazendária de Cuiabá

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL

TDI Nº 005/2007 – São José dos Quatro Marcos-MT, 28/03/2007

Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s), apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo ao dispositivo do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02.

CPF	Nome	RG	Área/has
419.892.521-68	Dorival da Cruz Barros	580.230 SSP/MT	2,57
474.649.331-68	José Domingues Gonçalves	905.900 SSP/MT	22,06

VITOR CESAR DA SILVA FARIA – Gerente Fazendário

Agência de Alto Boa Vista

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural-TDI nº 002/2007. Reconheço que o Microprodutor rural abaixo relacionado:

NOME	CPF	RG
Hercival Pereira da Silva	779.778.668-20	869.178 SSP/MT

Apresentou nesta agência Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em áreas com extensão igual/inferior a 100 hectares no município de Alto Boa Vista, atendendo aos dispositivos do § 19 Art. 26 da Portaria 114/2002. Agência de alto Boa Vista-MT, 28 de março de 2007.

Raleila Clareth D. Cabral – Gerente da Agenfa – Mat. 52600003-1

AGENCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS-MT
TDI Nº 003/06 Rondonópolis, 26 de março de 2007.
Reconheço que os Micro Produtores abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG	VALIDADE
Alfreu Pinto Ferreira	168.597.231-49	729.204 SSP/GO	
Aloísio Marques de Araújo	396.312.141-68	403.963 SSP/MT	
Antônia Barbosa da Silva	479.520.831-04	1.777.376-8 SSP/MT	
Antonio Ribeiro Garcia	181.319.721-00	068.892 SSP/MT	
Cláudio Roberto Domingues	793.669.888-49	5.791.029 SSP/SP	10/02/2009
Dirceu Ferreira da Silva	452.214.641-87	621.322 SSP/MT	
Dirceu Pires Cardoso	318.110.941-04	487.963 SSP/GO	
Enio Moreira de Jesus	424.460.901-68	597.740 SSP/MT	
Fátima Aparecida Almeida Martins	378.134.711-72	523.541 SSP/MT	
Geneci Pereira da Silva	079.717.021-91	130.981 SSP/MT	
Ivair Prado do Carmo	395.121.771-53	622.241-2 SSP/MT	15/01/2019
Jorge Alves Pereira	318.029.821-91	790.106 SSP/MT	
José Conegundes de Barros	079.708.201-82	837.515 SSP/MT	
José Cury Mussy	079.636.451-68	128.538 SSP/MT	
Kazuhiro Kida	035.090.011-68	058.149 SSP/MT	
Keila Maria Sousa Silva	690.317.971-20	1.025.363-7 SSP/MT	
Manoel Pedro da Paz	513.989.741-53	1.003.580 SSP/MT	
Mauro Jorge da Silva	433.024.751-87	625.212 SSP/MT	31/10/2009
Marcilino Rosa de Jesus	181.478.601-53	609.978 SSP/GO	
Marcos Antonio de Ávila Filho	297.000.138-12	29.201.201-9 SSP/SP	31/01/2027
Mario Felizarte	039.325.831-91	899.392 SSP/MT	
Neuza Oliveira da Silva	160.282.281-68	035.487-2 SSP/MT	
Omar Ribeiro Malta	079.678.021-87	018.105 SSP/MT	
Orsim Pedro Cury Mussy	079.636.611-04	1.381.532-6 SSP/MT	
Perolina Vieira da Silva	502.321.341-20	187.621-0 SSP/MT	
Reene José Miranda	647.691.947-49	5.517.357-9 SSP/RJ	
Reinaldo da Silva Giovanine	631.299.141-53	919.593 SSP/MT	14/02/2011
Rosângela Balbino Figueira Avena	571.829.571-91	M-446.622 SSP/MG	
Ruy de Freitas Lima	865.466.351-00	3.517.459 SSP/GO	
Silvana Sales de Oliveira	913.701.321-15	1.425.761-0 SSP/MT	
Valdomiro Vileira	008.808.171-00	1.298.405-1 SSP/MT	
Wanderlan Lima	618.254.501-10	3321421-4286073 SSP/GO	

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em áreas com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02.

Rômulo Lopes Carvalho
Gerente da Agenfa

Eliane Claudia Braga
Agente de Adm. Fazendária

AGENCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO

PRODUTOR RURAL – TDI AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS-MT

TDI Nº 004/07 Rondonópolis, 26 de março de 2007.

Reconheço que os Micro Produtores de SÃO JOSÉ DO POVO, abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG	VALIDADE
Adevaldo Romão da Costa	240.855.701-10	923.917 SSP/MT	
Alex Antonio de Oliveira	913.257.811-34	1.259.625-6 SSP/MT	12/03/2009
Altair Ferreira de Castro	181.309.251-68	067.176 SSP/MT	
Ângelo de Oliveira	592.915.161-04	995.367 SSP/MT	
Antonio Rodrigues da Silva	035.124.871-49	385.556 SSP/MT	
Cosme de Sousa	432.994.821-49	619.012 SSP/MT	
Jovino José de Souza	039.370.541-20	205.649 SSP/MT	
Luis de Araújo	157.636.921-87	513.639 SSP/MS	
Sebastião de Souza Braga	318.057.361-91	1.082.318-2 SSP/MT	
Waldemar Ferreira	007.914.151-04	1.035.940-0 SSP/MT	

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em áreas com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02.

Rômulo Lopes Carvalho
Gerente da Agenfa

Eliane Claudia Braga
Agente de Adm. Fazendária

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE-MT
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE
MICROPRODUTOR RURAL – TDI**

TDI Nº 010/2007 Várzea Grande, 23 de março de 2.007.
Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo mencionado:

NOME	CPF	RG
RODRIGO MEZZACAPA ADAMI	809.993.791-00	12389641 SSP/MT

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do art. 26 da Portaria 114/2002. Acyr Santana de Hollanda - Gerente Fazendário José Eduardo - AAF

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), que se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Colider, sito à Avenida Tancredo Neves, 204-A, no horário das 09h às 17h, para recolher ou apresentar recurso ao Conselho Administrativo Tributário do crédito Tributário correspondente a NAI abaixo elacionada, ação fiscal julgada Procedente na forma retificada, o prazo é de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também, o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser paga com a multa proposta nesta peça, reduzida nos termos do artigo 47 § 1º da Lei 7098/98.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na preparação do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 508 do RICMS.

Empresa: BORTOLON AGRO INDUSTRIAL LTDA
End.: Av. Bandeirantes Aleixo Garcia, s/nº - Colider/MT.
Insc. Estadual: 13.039.882-9 - PAT n.º: 2682 NAI n.º: 40093001300014200417 de 30./03./2004
DECISÃO 151/2006 fls. 74 à 80 conf. Termo de retificação fl. 53.

Empresa: MADEIREIRA MAGOPAR LTDA
End.: Av. Bandeirantes Aleixo Garcia, s/nº - Colider/MT.
Insc. Estadual: 13.095.053-0 - PAT n.º: 2681 NAI n.º: 40093001300015200419 de 30./03./2004
DECISÃO: 170 fls. 82 à 86 na forma retificada.
Colider/MT, 27/03/2007 – Maria Éster da Paz Silva – AAF Mat: 40413002-0

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE
INTIMAÇÃO**

A AGENCIA FAZENDARIA DE CAMPO VERDE – MT, SITO Á AV. BRASIL, ESQUINA COM RUA RIO DE JANEIRO - CENTRO - INTIMA O CONTRIBUINTE PAULO FERNANDO DA ROSA CPF Nº 299.171.070-53, A TOMAR CIÊNCIA E RECOLHER O VALOR CONSTANTE NO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 69941 CABENDO-LHE 5 DIAS A CONTAR DA CIENCIA PARA PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA CONFORME DISPÕE O ARTIGO 484, PARAGRAFO ÚNICO DO DEC. 1944/89 – RICMS. CAMPO VERDE 27 DE MARÇO DE 2007
PAULO FERNANDO DA ROSA - GER. FAZENDÁRIO.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica INTIMADA à firma abaixo identificada ou seu representante legal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a comparecer a Agência Fazendária de Nova Xavantina, sito a Avenida Rio Grande do Sul, 345, Centro, - Nova Xavantina - MT, no horário das 09:00 às 17:00 h, para cientificar da Abertura de Vistas do Processo nº 020/00 considerando que o FTE autuante retificou o Auto de Infração e Imposição de Multas nº 45.655 de 30/06/2000, e juntou os documentos de folhas 93 (noventa e três) à 98 (noventa e oito); efetuar seu recolhimento ou apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em que são partes de um lado a Fazenda Pública Estadual, representada pelo Fiscal de Tributos Estaduais Sr. ANTONIO PEREIRA DA COSTA e de outro a firma a seguir identificada:

Firma: M PINHEIRO IND COM BEB REFRIGERANTES
AIIM Nº 45.655 DE 30/06/2000 - I.E.: 13.166.669-0
End: Av Ministro João Alberto, nº 530 – Setor Xavantina - Nova Xavantina – MT.
O não cumprimento deste no prazo legal supra mencionado, implicará na Lavratura do Termo de Revelia e Remessa do Processo ao Órgão incumbido da Análise do Lançamento efetuado que encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa.
Agência Fazendária de Nova Xavantina, 15 de março de 2007. José Renato da Fonseca - AAF

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica INTIMADA à firma abaixo identificada ou seu representante legal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a comparecer a Agência Fazendária de Nova Xavantina, sito a Avenida Rio Grande do Sul, 345, Centro, - Nova Xavantina - MT, no horário das 09:00 às 17:00 h, para cientificar da Abertura de Vistas do Processo nº 006/00 considerando que o FTE autuante, manifestou e retificou o Auto de Infração e Imposição de Multas nº 27.240 de 31/03/2000, e juntou os documentos de folhas 206 (duzentos e seis) à 215 (duzentos e quinze); efetuar seu recolhimento ou apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em que são partes de um lado a Fazenda Pública Estadual, representada pelo Fiscal de Tributos Estaduais Sr. ANTONIO PEREIRA DA COSTA e de outro a firma a seguir identificada:

FIRMA: T VIRGÍNIA ALVES AIIM Nº: 27.240 – I.E. 13.172.004-0
End: Av Couto Magalhães nº 400 – Centro - Nova Xavantina – MT.
O não cumprimento deste no prazo legal supra mencionado, implicará no encaminhamento do Processo para continuidade do julgamento em 1ª Instância.
Agência Fazendária de Nova Xavantina, 15 de março de 2007. José Renato da Fonseca - AAF

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica INTIMADA à firma abaixo identificada ou seu representante legal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a comparecer a Agência Fazendária de Nova Xavantina, sito a Avenida Rio Grande do Sul, 345, Centro, Nova Xavantina – MT, no horário das 09:00 às 17:00 h, para cientificar da Abertura de Vistas do Processo nº 010/00 considerando que o FTE autuante manifestou e retificou o Auto de Infração e Imposição de Multas nº 27.243 de 05/04/2000, e juntou os documentos de folhas 84 (oitenta e quatro) à 93 (noventa e três); efetuar seu recolhimento ou apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em que são partes de um lado a Fazenda Pública Estadual, representada pelo Fiscal de Tributos Estaduais Sr. ANTONIO PEREIRA DA COSTA e de outro a firma a seguir identificada:

FIRMA: C L V CUNHA AIIM Nº 27.243 DE 05/04/2000 - I.E.: 13.180.245-3
END: Av Rio Grande do Sul, 676 – Centro - Nova Xavantina – MT.
O não cumprimento deste no prazo legal supra mencionado, implicará na Lavratura do Termo de Revelia e Remessa do Processo ao Órgão incumbido da Análise do Lançamento efetuado que encaminhará posteriormente para Inscrição em Dívida Ativa.
Agência Fazendária de Nova Xavantina, 15 de março de 2007. José Renato da Fonseca - AAF

**TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO PRESTAÇÃO
COM DIFERIMENTO DE ICMS (Anexo I da Port. Nº 079/2000-sefaz).
AGENFA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

EDUARDO UMBERTO SIMONETI	I.E- 13.335.042-8
DJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO	I.E- 13.314.691-0
FRANCIELE DOS SANTOS ZAMO	I.E- 13.323.567-0
IRENEU MARCOS PARMEGGIANI	I.E- 13.334.702-8
NERI GUILHERME ARTMANN	I.E- 13.334.699-4
LENY OLÍVIA ARTMANN	I.E- 13.334.700-1
RAIJAN CEZAR MASCARELLO	I.E- 13.334.419-3
PAULO ADRIANO GAI CERVO	I.E- 13.331.205-4
GILLIARD ANTONIO SCHEFFER	I.E- 13.332.032-4
DULCE DE FATIMA ALBERTON DREWS	I.E- 13.332.990-9
CLAIDES LAZARETTI MASUTTI	I.E- 13.332.954-2
FREDOLIN DA SILVA	I.E- 13.318.287-8
JOSÉ SETEMBRINO BELLAN	I.E- 13.333.533-0
CLOVIS CARLOS DIEGO ROSSI	I.E- 13.333.955-6
TIOREMA IRENA DE VARGAS	I.E- 13.334.103-8
MARCIA ANDREIA KLEIN VIAN	I.E- 13.334.104-6
PAULO ROBERTO WELTER	I.E- 13.294.937-7

JOSÉ APARECIDO LOPES/GERENTE FAZENDARIO 27/03/2007.

**AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA –MT.
RELAÇÃO NOMINAL DE MICRO PRODUTORES RURAIS REFERENTES AO ANO DE 2006 A 27/03/07 QUE OPTARAM
PELO DIFERIMENTO DO ICMS CONFANEXO I DA PORTARIA 079/00-SEFAZ.**

NOME DO CONTRIBUINTE	CCE DE PRODUTOR
ADEIR ANJO RIBEIRO	13.332.389-7
ADILSON GERALDO ARAUJO	13.316.013-0
ADIMAR RODRIGUES DE MENDONÇA	13.319.113-3
AILSON MARQUES DOS SANTOS	13.332.913-5
ALDERINO PEREIRA GONÇALVES	13.332.934-8
ANDREAGUIAR DE REZENDE	13.334.150-0
ANETI ALVES DE OLIVEIRA	13.315.513-7
ANGELO LUIZ FERREIRA	13.334.450-9
ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	13.320.139-2
BENTO COELHO DE SOUZA	13.331.788-9
BIRAJA MEIRELES CAPUZZO	13.317.628-2 / 13.320.536-3
CARLOS ELIZEU CORREIA	13.319.678-3
DIVINO ALVES FERREIRA	13.332.126-6
DIVINO PEREIRA SANTOS	13.331.798-6
DORIMAR PEREIRA GUIMARÃES	13.321.067-7
ELISIO GONÇALVES MACEDO	13.334.146-1
ELIUSON WAGNER KUNDE	13.317.081-7
ERNESTO RODRIGUES DOS SANTOS	13.332.373-0
EVANIO DIAS DA SILVA	13.334.422-3
EVERALDO GUIMARAES VIEIRA	13.327.122-6
FABIO BERNARDES FILGUEIRAS	13.332.510-5
FLEURIMAR FERREIRA	13.329.571-0
GIAMPAULO DE SOUZA	13.319.680-1
GILBERTO DIVINO DE ALMEIDA	13.331.744-7
ILDO ALBERTO GAVENDA	13.317.017-9
ILSE THEREZINHA CUNHA	13.319.681-0
HAMILTON ANTONIO MARQUES	13.333.185-7
HAMILTON LAURINDO FERREIRA	13.316.017-3
HELENI BERNARDON	13.327.430-6
JERONIMO SEVERINO LEAL	13.330.569-4
JOÃO ALVES EVANGELISTA	13.332.030-8
JOÃO FRANCISCO DA SILVA	13.334.888-1
JOSE DE ASSIS SOUZA BEKMANN	13.331.698-0
JOSE EDUARDO PINTO TEIXEIRA	13.317.876-5
JOSE PEREIRA DA PURIFICAÇÃO	13.316.518-3
JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA	13.320.141-4
JOVAL RODRIGUES DA COSTA	13.332.950-0
JURACI NEVES MOREIRA	13.317.016-0
LAELSON DA CRUZ ROSA	13.331.326-3
LUDERGER AQUINO NOGUEIRA	13.334.966-7
LUIZ PAULINO DE SOUZA	13.315.131-0
LUSIA VILELA BORGES	13.330.480-9
LIZENIRA LOBO DOS SANTOS	13.332.048-0
MOACIR ALVES BATISTA	13.317.008-0
MARIA LUCINETE TAVARES BATISTA	13.331.916-4
MARLENE SILVA GUEDES	13.333.081-8
OSMILDO ADÃO DA SILVA	13.332.780-9
OSVALDO ALVES DE ABREU	13.333.304-3
OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA	13.330.894-4
OZAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	13.332.331-5
PAULO GOMES DE OLIVEIRA	13.326.026-7
PEDRO ALVES DE PAULA	13.321.068-5
PEDRO ALVIM LOPES	13.326.202-2
RAWLISON BARROS MILHOMEM	13.333.551-8
RONALDO ALVES RIBEIRO	13.332.697-7
ROQUE PEREIRA DA COSTA	13.326.203-0
ROSALVO ALVES MACEDO	13.334.139-9
SEBASTIÃO MARCOLINO DA SILVA	13.332.444-3
VANDERLE FERREIRA DA CRUZ	13.321.069-3
VLADIR PEREIRA SILVA	13.333.546-1
WEVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA	13.332.912-7
WILSON GOMES DA SILVA	13.317.629-0
WILSON JOSE FERREIRA	13.332.879-1

CONFRESA, 27 DE MARÇO DE 2007. MANOEL PEREIRA PINTO MAT.488620023.

AGENFA DE ALTO BOA VISTA
 RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA 079/00).

Nº ORDEM	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01	BRUNO PERES DE LIMA	13.332.282-3
02	GUSTAVO MARTINS GARCIA E OUTROS	13.334.751-6
04	JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO	13.332.283-1
05	LUCIANO JACINTO DA SILVA	13.333.759-6
06	PAULO CESAR DE OLIVEIRA CRUZ	13.330.235-0
07	PEDRO VASCO ELIADES DE ARAUJO	13.335.107-6
08	WALTER GOMES DIAS	13.334.301-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO BOA VISTA-MT, 28 DE MARÇO DE 2007.
 RALEILA CLARETH D. CABRAL - GERENTE DA AGENFA MAT.52600003-1

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) - EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001.
 DIA/MÊS/ANO: 29/03/2007

ORDEM	CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL
001	APARECIDO DONIZETE LIMA	13.334.231-0
002	CELSO PAVIN	13.335.102-5
003	JACINTO LUBIANO FRAGA	13.334.713-3
004	JOAO PAULINO GONÇALVES JUNIOR	13.334.237-9
005	MARCELO BRITO DE LIMA	13.334.230-1
006	MARCIO BRITO DE LIMA	13.334.222-8
007	NEUSA BARBOSA DOURADO	13.335.118-1
008	WELTON JONES VIEIRA DA COSTA	13.334.904-7
009	WILSON SOUZA DE ASSUNÇÃO	13.334.233-6

VITOR CESAR DA SILVA FARIA - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COTRIGUAÇU
 DECLARAÇÃO

Divulgamos a seguir, relação de contribuintes regularmente cadastrados, optantes pelo Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS, conforme prevê a Portaria nº 079/2000-SEFAZ, de 30/10/2000.

Nº Ordem	Nome do Declarante	Inscrição Estadual
01	ADEMIR BIDÓIA CASTRO	13.332.445-1
02	ELIAS PAULA BARBOSA	13.334.293-0
03	JOSÉ GERALDO DE ALPINO	13.333.920-3
04	LINDOAUTO JOSÉ DA SILVA	13.333.965-3

Cotriguaçu, 28 de Março de 2007. Cleto Ludwig – Gerente da Agenfa Matrícula 40379004-2

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA N. 079/00 - SEFAZ EM ATEDIMENTO A PORTARIA 057/2001 DIA/MÊS/ANO 28/03/2007

N. ORDEM	CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL
01	ANDERSON ANTONIO VERARDI	13328908-7
02	CLEMILTON SOUZA	13329138-3
03	GILBERTO ALMEIDA	13329723-3
04	IRON RIBEIRO DE SOUZA	13327274-5
05	VOLNEI CESAR BOLSONI	13323314-6
06	LEANDRO RENER LIÑO	13327253-2
07	ARTUR BUENO GONÇALVES	13327863-8

VANILDO NEU – GERENTE FAZENDÁRIO – Mat. 5216729968

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA LOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº 006/2007.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO/POSSUIDOR: COMPENSADOS PARANAÍTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.108.951/0001-28, com sede à Rodovia MT 206, Km 47, s/n.º, Lote 21, Barracão C, Zona Rural, Paranaíta/MT, possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Bacuri, situado no município de Paranaíta/MT, representado neste ato pela sócia-administradora Sra. Raquel Lopes dos Reis, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 737.630 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 567.286.541-00, residente e domiciliada à Rua 109, n.º 07, Setor Residencial Sul, Paranaíta/MT.

OBJETO: Tem por objetivo a locação da área de reserva legal do imóvel rural, constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 305.850/2006, da propriedade denominada Fazenda Bacuri, situada no município Paranaíta/MT, que se encontra na posse do COMPROMISSADO, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 6.167.706,50 (seis milhões cento e sessenta e sete mil setecentos reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das exigências e obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de março de 2007.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 SEMA/MT
 João Gonçalves de Moraes Filho
 Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente
 Em substituição legal

Compensados Paranaíta Ltda
 CNPJ n.º 07.108.951/0001-28

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA LOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº 007/2007.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO/POSSUIDOR: BRÁS DE FRETIAS AZAMBUJA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 025.890 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 005.389.141-49, residente e domiciliado na Estrada de Juara a Paranorte KM 103, s/n.º, Zona Rural, Porta do Céu/MT, CEP: 78.575-000, possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Vale Rico, no município de Juara/MT, representado neste to pelo Sr. Gerson Raul Monteiro da Silva, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador do CREA n.º 5275/D/MT e inscrito no CPF n.º 314.472.521-87, conforme Instrumento Público acostado as fls. 187.

OBJETO: Tem por objetivo a locação da área de reserva legal do imóvel rural, constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 218.642/2006, da propriedade denominada Fazenda Vale Rico, situada no município Juara/MT, que se encontra na posse do COMPROMISSADO, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 12.741.300,50 (doze milhões trezentos e quarenta e um mil trezentos reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das exigências e obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de março de 2007.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 SEMA/MT

João Gonçalves de Moraes Filho
 Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente
 Em substituição legal

Bras de Freitas Azambuja
 CPF n.º 005.389.141-49

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 013/2007.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: CARLOS ARTUR MORAES COUTINHO, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 262.339 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 237.003.351-72, residente e domiciliada na Rodovia MT 170, KM 20, Juína/MT, com endereço para correspondência à Rua Ronaldo Resedá, Casa 77, Módulo 2, Centro, Juína/MT, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Artur, situado no município de Juína/MT, matrícula n.º 27.064.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento, protocolo sob n.º 105.78/2005, da propriedade denominada Fazenda Artur, no município de Juína - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 129.930,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e trinta reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2007.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
 Secretário de Estado de Meio Ambiente
 SEMA/MT
 João Gonçalves de Moraes Filho
 Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente
 Em substituição legal
 Carlos Artur Moraes Coutinho
 CPF n.º 237.003.351-72

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 014/2007.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: CARLOS ARTUR MORAES COUTINHO, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 262.339 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 237.003.351-72, residente e domiciliada na Rodovia MT 170, KM 20, Juína/MT, com endereço para correspondência à Rua Ronaldo Resedá, Casa 77, Módulo 2, Centro, Juína/MT, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Artur, situado no município de Juína/MT, matrícula n.º 27.064.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento, protocolo sob n.º 105.78/2005, da propriedade denominada Fazenda Artur, no município de Juína - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 6.315,00 (seis mil trezentos e quinze reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2007.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
 Secretário de Estado de Meio Ambiente
 SEMA/MT
 João Gonçalves de Moraes Filho
 Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente
 Em substituição legal

Carlos Artur Moraes Coutinho
CPF n.º 237.003.351-72

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 020/007.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: ANTONIO MANOEL ALVES DE LIMA, brasileiro, fazendeiro, portador do RG n.º 8.536.860-X SSP/SP e inscrito no CPF n.º 044.667.268-84, residente e domiciliada Rua Rio de Janeiro, 316, apto 802, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.240-010, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Santa Lavinia/Santa Ottavia, situado no município de Nova Bandeirantes/MT, matrículas n.º 343 e 349.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 280.883/2006, da propriedade Fazenda Santa Lavinia/Santa Ottavia, no município Nova Bandeirantes - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 35.123,50 (trinta e cinco mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de março de 2007..

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

João Gonçalo de Moraes Filho
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Em substituição legal

Antonio Manoel Alves de Lima
CPF n.º 044.667.268-84

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 086/2006/SEMA.

Processo n.º: 78166/2007/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: LM Organização Hoteleira Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula sétima – Do Preço do contrato original.

Valor: Acresce-se ao Valor Global estimado do contrato original a quantia de R\$ 17.575,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), resultante do acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um novo Valor Global estimado de R\$ 87.875,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Data de Assinatura: 27/03/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Leopoldo Mário Nigro Filho – Representante da Empresa

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº 139/07

legais,

OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousedesuasatribuições

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para Construção de Galerias Ciliares de Concreto Armado, no Ramal da MT 320, Trecho: Entrº MT 320 – Frigorífico, no Município de Colider/MT, de Conformidade com o Instrumento Contratual n.º 034/07/00/00- A.S.J.U. Retroagir para o dia: 22/03/07.

FIRMA: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA.

COMISSÃO:

ENGº JOSE GONÇALO DA COSTA	-	FISCAL
ENGº JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	-	MEMBROS
ENGº CARLOS ORMOND	-	MEMBROS

CUMPRE-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 28 de MARÇO DE 2007.

Extrato do Instrumento Contratual N.º 072/2007/00/00 – ASJU

Modalidade: PREGÃO N.º 045/2006/SAD

Processo n.º 0.057.180-6/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Locação de equipamentos rodoviários através de patrulhas rodoviárias, para os trabalhos de manutenção e conservação de rodovias não pavimentadas para atender a SINFRA, nos pólos regionais Leste (Lote 4), Sul (Lote 6) e Sudoeste (Lote 7).

Valor: R\$ 2.130.000,00 (Dois Milhões, Cento e Trinta Mil Reais)

Vigência: O presente contrato vigorará por 03 (três) meses partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1-; NE 25101.0001.07.00582-1

Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 055/2007/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.056.144-4 /2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 030/2007

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Vicinal de Santo Antonio do Leverger, Trecho: Entrº MT-040 (Mimoso) – Entrº MT-140, numa extensão de 75,0 km

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 135.078,75(Cento e Trinta e Cinco Mil, Setenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N.º(s) 25101.0001.07.00653-2 e 25101.0001.07.00654

PARTES: DINAMO CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo n.º 424/2004/01/01- ASJU

Processo n.º 0.051.154-4/2006-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT 040, Trecho: Santo Antonio do Leverger – Barra do Aricá – Entrº MT 361 (Porto de Fora), Sub Trecho: Santo Antonio do Leverger – Barra do Aricá, com extensão de 22,30 Km.

Objeto do Termo: Adequação e ajuste da planilha, sem impacto financeiro, do Instrumento Contratual n.º 424/2004/00/00-ASJU.

Partes: GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 096/05

PROCESSO: 34.125-8/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo n.º 34.125-8/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, n.º 01/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio n.º 096/05 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 660 (Seiscentos e sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 096/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 186/06

PROCESSO: 49.032-5/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo n.º 49.032-6/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, n.º 002/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio n.º 186/06 o prazo de 210(Duzentos e dez) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 450 (Quatrocentos e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação n.º 186/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE VILA RICA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 070/2007/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.055.761-7/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 067/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-206/MT-208, Trecho: Colniza – Guariba/Juina – Castanheira – Juruna – Cotriguaçu – Entrº MT-170, nos locais: km 35,9 (17,0m); km 2,30 (29,0m); km 10,0 (15,0m); km 14,4 (25,0m); km 16,50 (14,0m); km 36,50 (30,0m); km 48,0 (13,0m); km 63,80 (6,50m); Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 85.123,10(oitenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e dez centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N.º(s) 25101.0001.07.00686-9. .

PARTES: MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - ME A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 069/2007/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.055.874-5/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 069/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-170, Trecho: Castanheira – Juruna – Cotriguaçu, nos locais: km 17,0 (15,0m); km 30,3 (10,0m); km 43,20 (30,0m); km 103,4 (15,0m); km 181,0 (12,0m)

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 99.274,11 (Noventa e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Onze Centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N.º(s) 25101.0001.07.00688-5

PARTES: MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - ME A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 064/2007/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.056.923-2/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 063 /2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia: MT-206, Trecho: Rio Santa Helena – Tio Paranaíta – Rio Apiaçás, numa extensão de 98,0 km

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 148.814,65(Cento e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Sessenta e Cinco Centavos)Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N.º(s) 25101.0001.07.00681-8

- e 25101.0001.07.00682-6

PARTES: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA
e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 067/2007/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.052.632-0/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 062 /2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Vicinal de Sapezal, Trecho: Sapezal – Reserva Indígena Tircatinga, numa extensão de 48,0 km Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 115.914,90(Cento e Quinze Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Noventa Centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N.º(s) 25101.0001.07.00691-5

- e 25101.0001.07.00692-3

PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA
e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 074/2007/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.053.334-3/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 066 /2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Vicinal de Mirassol D' Oeste, Trecho: Mirassol D' Oeste – Serra Azul e Ramais, numa extensão de 32,0 km

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 91.991,28(Noventa e Um Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N.º(s) 25101.0001.07.00731-8

- e 25101.0001.07.00732-6

PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA
e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 076/2007/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.055.478-2/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 068/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-435, Trecho: Entrº MT-175 – Farinópolis – Reserva do Cabaçal, sobre o Córrego da Prata, numa extensão de 18,0m.

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 72.834,00(Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0700.44905100.131.1.1- conforme NE(s) N.º(s) 25101.0001.07.00728-8

- e 25101.0001.07.00725-3

PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA
e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 075/2007/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.053.335-1/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 077 /2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-175, Trecho: Araputanga – Reserva do Cabaçal, numa extensão de 42,0km

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 146.891,20(Cento e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N.º(s) 25101.0001.07.00724-5

- e 25101.0001.07.00725-3

PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA
e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 068/2007/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.051.276-1/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 059 /2007

Objeto do Contrato: para Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-388, Trecho: Jauru – Taquarussú, numa extensão de 20,0 km

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 148.854,00(Cento e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais).

Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) 25101.0001.07.00689-3 - e 25101.0001.07.00690-7
PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N° 066/2007/00/00 - ASJU
Processo n° 0.056.924-0/2007-SINFRA
Modalidade: Carta Convite n° 065 /2007
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia: MT-322, Trecho: km 145 – Rio Xingu, numa extensão de 74,0 km Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 149.002,82(149.002,82 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos))
Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) 25101.0001.07.00679-6 - e 25101.0001.07.00680-1
PARTES: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N° 065/2007/00/00 - ASJU
Processo n° 0.056.925-9/2007-SINFRA
Modalidade: Carta Convite n° 070 /2007
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia: MT-010, Trecho: Entr° MT-208 – Colorado do Norte, numa extensão de 65,0 km Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 148.694,65(CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) 25101.0001.07.00684-2 - e 25101.0001.07.00685-0
PARTES: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N° 077/2007/00/00 - ASJU
Processo n° 0.050.475-0/2006-SINFRA
Modalidade: Carta Convite n° 076/2007
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, nas Rodovias: MT-435/ MT-434, Trecho: Reserva do Cabaçal – km 22 – Reserva do Cabaçal – Salto do Céu, numa extensão de 22,0 km e 32,0 km, respectivamente,
Valor: R\$ 104.071,35(Cento e Quatro Mil, Setenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos)
Prazo: 30(trinta) dias
Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) 25101.0001.07.00726-1 e 25101.0001.07.00727-1
PARTES: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N° 078/2007/00/00 - ASJU
Processo n° 0.052.520-0/2006-SINFRA
Modalidade: Carta Convite n° 081/2007
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Vicinal de Cáceres, Trecho: Entr° MT-343 – Entr° BR-070/Estrada do Boi Morto, com extensão de 77,0 km
Valor: R\$ 144.390,85(Cento e Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Cinco Centavos))
Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) 25101.0001.07.00729-6 e 25101.0001.07.00730-1
PARTES: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N° 073/2007/00/00 - ASJU
Processo n° 0.055.694-7/2006-SINFRA
Modalidade: Carta Convite n° 060/2007
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-170, Trecho: km 69 – Juruena, numa extensão de 45,0 Km Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 147.902,99 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).
Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N°(s) 25101.0001. 07.00733-4 e 25101.0001.07. 00734-2
PARTES: PROJETUS – ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N° 071/2007/00/00 – ASJU
Processo n° 0.050.589-7/2006/SINFRA
Modalidade: Carta Convite n° 047/2007
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-460, Trecho: Entr° MT-130 – Entr° BR-364, sobre os Córregos: Seco (12,0m) e Grota Vermelha (18,0m), Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 86.397,51 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos)
Dotação : 25101.0001.26.782.218.1284.0500.44905100.131.1.1- conforme NE N° 25101.0001.07.00683-4
PARTES: CONSTRUTORA BRASIL LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem de Início de Serviços**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OS/N° 045/07 22/03/07	GALERIAS CELULARES DE CONCRETO ARMADO	034/07/00/00 - ASJU	ATRATIVA LTDA	RAMAL DA MT 320 FRIGORÍFICO

Cuiabá, 28 de março de 2.006.

Eng° Nilton de Britto
Sup. de Obras de Transportes

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PM / MT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 001/APOEG/PMMT – 21 de Março de 2007.

Cria e ativa o Núcleo de Polícia Militar Ambiental na sede do Comando de Policiamento de Área de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Cel PM Adailton Evaristo de Moraes Costa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, combinado com o artigo 29 e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 3.539, de 19 de junho de 1974 – Lei de Organização Básica (LOB), e o Decreto Estadual nº 6901, de 15 de Dezembro de 2005 – Criação do Batalhão de Polícia Militar, e ainda **CONSIDERANDO QUE:**

A Constituição Federal em seu artigo 225 garante aos brasileiros o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, atribuindo ao poder público e a coletividade o dever de defender e preservar esse meio ambiente para que possam ser desfrutados por futuras gerações;

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretária de Estado do Meio Ambiente, – SEMA – tem planejado e desenvolvido ações, voltadas para consolidação de políticas de conscientização e de responsabilidade sócio-ambiental para defesa e preservação do meio ambiente;

Nesse contexto as ações da Polícia Militar de Mato Grosso estão, devidamente, alinhadas aos interesses do Governo Federal e Estadual, pois, cabe a corporação executar atividades de policiamento, voltadas para fiscalização, defesa e preservação do meio ambiente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar e ativar o Núcleo de Polícia Militar Ambiental de Rondonópolis como unidade

especial de defesa e preservação ambiental na área de circunscrição do IV Comando Regional – Su;

Parágrafo único – A Unidade Policial fica subordinada administrativa ao Comando Regional e operacionalmente ao Comando de Policiamento de Área de Rondonópolis – CPA – Roo/Comando Regional IV;

Artigo 2º - O efetivo que irá compor a Subunidade Militar será designado pelo Comando de Policiamento de Área de Rondonópolis, devendo receber o respectivo treinamento e capacitação profissional sobre legislação e gestão ambiental;

Artigo 3º - O Núcleo de Polícia Militar Ambiental será comandado por oficial PM de posto compatível, devendo o comando local providenciar todos os atos administrativos necessários à formalização da designação;

Artigo 4º - Compete ao Núcleo de Polícia Militar Ambiental – NPMAmb – de Rondonópolis:

I – proteção da fauna, flora, recursos hídricos e florestais, bem como, as áreas de preservação permanente e de conservação;

II – combater a caça e pesca predatória;

III – fiscalizar, monitorar e reprimir ações de desmatamento ilegal e queimada não autorizada;

IV – auxiliar o cumprimento de ações ambientais requeridas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;

Artigo 5º - As ações e operações de policiamento de natureza ambiental serão desenvolvidas por policiais do Núcleo de Polícia Ambiental, podendo, sempre que necessário receber apoio tático do efetivo do policiamento ordinário;

Artigo 6º - A celebração de Termo de Convênio de Cooperação Técnica para atividades de educação e conscientização ambiental deverão ser formalizadas, junto a Polícia Militar, através do seu Comandante Geral e o(s) respectivo(s) órgão(aos) interessados;

Artigo 7º - A Ajudância Geral deverá publicar em Boletim do Comando Geral a presente Portaria;

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Artigo 10º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel do Comando Geral da PMMT em Cuiabá - MT, 21 de Março de 2007.

***Retifica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial N° 24.558 de 22/03/2007.**

(Original assinado)
 Adailton Evaristo de Moraes Costa – Cel PM
 Comandante Geral da PMMT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 72

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 1169/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Colider - CNPJ/MT 15.023.930/0001-38
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N° 1169/2005, Ampliação na Escola Estadual "MILTON ARMANDO POMPEU" – no Município de Colider, que passam a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 05 de Abril de 2007 para 04 de junho de 2007.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 1137/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Colider, CNPJ/MT 15.023.930/0001-38
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N° 1137/2005, Construção de Muro na Escola Estadual "CAFÉ NORTE" – no Município de Colider, que passam a ter a seguinte redação:
 A duração do convênio passa de 05 de Abril de 2007 para 04 de Junho de 2007.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 1170/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Colider, CNPJ/MT 15.023.930/0001-38
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N° 1170/2005, Ampliação na Escola Estadual "MARIA HELENA MISSASSE" – no Município de Colider, que passam a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 30 de Março de 2007 para o dia 29 de Maio de 2007.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 345/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Querência, CNPJ/MT 37.465.002/0001-66
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N° 345/2005, Construção de Unidade Escolar no Município de Querência, que passam a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 31 de março de 2007 para 31 de Maio de 2007.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 092/2006

CONVÊNIO: Projeto Aplauso.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Querência, CNPJ/MT 37.465.002/0001-66.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N° 092/2006 do Projeto Aplauso que passam a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 31 de março de 2007 para 30 de Maio de 2007.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 1157/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, CNPJ/MT 03.238.581/0001-92
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N° 1157/2005, Reforma Geral na Escola Estadual "Diniz Alves de Toledo" – no Município de Novo São Joaquim, que passam a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 30 de março de 2007 para 31 de Julho de 2007.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 439/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, CNPJ/MT 03.507.548/0001-10
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N° 437/2005, Reforma e Adequação PNEE na Escola Estadual "Gonçalo Botelho" – no Município de Várzea Grande, que passam a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 30 de março de 2007 para 30 de Junho de 2007.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 439/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, CNPJ/MT 03.507.548/0001-10
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N° 439/2005, Reforma e Adequação PNEE na Escola Estadual "Manoel Correa" – no Município de Várzea Grande, que passam a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 30 de março de 2007 para 30 de Junho de 2007

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 438/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, CNPJ/MT 03.507.548/0001-10

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 438/2005, Reforma na Escola Estadual “**Salim Nadaf**” – no Município de Várzea Grande, que passam a ter a seguinte redação:

A Vigência do convênio passa de 30 de março de 2007 para 30 de Junho de 2007.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 440/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, CNPJ/MT 03.507.548/0001-10

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 440/2005, Reforma na Escola Estadual “**Pedro Gardes**” – no Município de Várzea Grande, que passam a ter a seguinte redação:

A Vigência do convênio passa de 30 de Março de 2007 para 30 de Junho de 2007.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 596/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Mirassol D’ Oeste, CNPJ/MT 03.755.477/0001-75

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 596/2005, Reforma na Escola Estadual “**Benedito Cesário**” – no Município de Mirassol D’ Oeste, que passam a ter a seguinte redação:

A Vigência do convênio passa de 30 de Março de 2007 para 28 de Maio de 2007.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 181/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, CNPJ/MT 04.173.952/0001-68

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 181/2005, para Construção de 10 salas de aulas, biblioteca, sala de informática refeitório no Município de Bom Jesus do Araguaia, que passam a ter a seguinte redação:

A Vigência do convênio passa de 30 de Março de 2007 para 31 de Maio de 2007.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 976/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, CNPJ/MT 01.614.539/0001-01

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 976/2005, para Reforma e Ampliação da Escola Estadual “Indígena Kuikuro” – no Município de Gaúcha do Norte, que passam a ter a seguinte redação:

A Vigência do convênio passa de 30 de Março de 2007 para 30 de Setembro de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 73

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 01/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: TRANSPORTE ESCOLAR**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de “**ACORIZAL**” CNPJ/MF 03.507.571/0001-05

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atendimento e manutenção do Transporte Escolar.

DOTAÇÃO: Projeto: 2934

Elemento de Despesa: 33.40.41

VALOR: R\$ 200.000,22

PRAZO: 31/12/2007.

Data de Assinatura: 16/03/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 81/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: TRANSPORTE ESCOLAR**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de “**NOVA OLIMPIA**” CNPJ/MF 03.238.920/0001-30

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atendimento e manutenção do Transporte Escolar.

DOTAÇÃO: Projeto: 2934

Elemento de Despesa: 33.40.41

VALOR: R\$ 226.176,00

PRAZO: 31/12/2007.

Data de Assinatura: 16/03/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 74/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: TRANSPORTE ESCOLAR**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de “**NOVA GUARITA**” CNPJ/MF 37.465.598/0001-02

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atendimento e manutenção do Transporte Escolar.

DOTAÇÃO: Projeto: 2934

Elemento de Despesa: 33.40.41

VALOR: R\$ 169.245,12

PRAZO: 31/12/2007.

Data de Assinatura: 16/03/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 96/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: TRANSPORTE ESCOLAR**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de “**PONTE BRANCA**” CNPJ/MF 03.503.638/0001-33

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atendimento e manutenção do Transporte Escolar.

DOTAÇÃO: Projeto: 2934

Elemento de Despesa: 33.40.41

VALOR: R\$ 59.558,97

PRAZO: 31/12/2007.

Data de Assinatura: 16/03/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 70/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: TRANSPORTE ESCOLAR**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de “**NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**” CNPJ/MF 03.507.514/0001-26

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atendimento e manutenção do Transporte Escolar.

DOTAÇÃO: Projeto: 2934

Elemento de Despesa: 33.40.41

VALOR: R\$ 243.315,52

PRAZO: 31/12/2007.

Data de Assinatura: 16/03/2007

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 050/2007/CEDCA-MT

Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Atendimento Sócio-Educativo de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA-MT, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991, e considerando a deliberação em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 21/03/2007,

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o Plano Estadual de Atendimento Sócio-Educativo de Mato Grosso Reformulação 2007/2008 com suas Ações e os Projetos:

- Programa de Municipalização e Implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Estado de Mato Grosso;
- Formação continuada e os desafios do atendimento Socioeducativo;
- Pesquisa Estadual do Sistema Socioeducativo;
- Iº Seminário Estadual para Implementação do Sistema Nacional Socioeducativo/Sinase;
- Equipagem da Unidade de Saúde do Centro Socioeducativo de Cuiabá-MT;
- Adaptação Física da Unidade de Saúde do Centro Socioeducativo de Cuiabá-MT.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2007.

CARLOS CAETANO

Presidente do CEDCA-MT

RESOLUÇÃO Nº 051/2007/CEDCA-MT

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Oficiarte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA-MT, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991, e considerando a deliberação em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 21/03/2007,

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o Projeto Oficiarte da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania através do Programa Municipal de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2007.

CARLOS CAETANO

Presidente do CEDCA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 26/2006/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 26/2006.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado até o dia 31/12/2009.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº20/2004/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a denominação do instrumento de Convênio e prorrogar o prazo de vigência..

DA ALTERAÇÃO DO NOME: O instrumento de Convênio nº 20/2004, passa a denominar-se de Termo de Cooperação.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado até o dia 31/12/2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 105/2006/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

OBJETO: descentralização das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE

DA VIGÊNCIA: A vigência iniciará a partir de **01/01/2007**, encerrando-se em **31/12/2009**.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Dilceu Rossato, prefeito do Município de Sorriso/MT.

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **001/2006**.

Espécie: Termo Aditivo Celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC e a Empresa Curvo Comercio e Serviços Ltda.

Objeto: Alterar a Cláusula Segunda - da Vigência.

Vigência: A vigência deste Termo Aditivo será até **03/06/2007**.

Assinam: Sr. Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Sr.Osvaldo Manoel Curvo – Representante legal da Empresa Curvo Comercio e Serviços Ltda.

ANEXO 17 – LEI 4320/64
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26302

EXERCÍCIO 2006

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos a Pagar Processados		11.135,45		11.135,45
Restos a Pagar ñ/ Processados			3.000,00	3.000,00
Restos a Pagar pagos-FI,pgto	9.864,82		9.864,58	
Consignações a pagar	34.162,39	3.935,84	34.162,39	3.935,84
TOTAL	44.027,21	18.071,29	44.027,21	18.071,29



OBS: Republica-se devido ter sido publicado errado no D. O do dia 16/03/07 pág. 16

ANEXO 17 – LEI 4320/64
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101

EXERCÍCIO 2006

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos a Pagar/2006 Processados		57.584,67		57.584,67
Restos a Pagar/2006 Ñ/Processados		597.585,41		597.585,41
Restos a Pagar/2005 Processados	68.152,56		68.152,56	
Restos a Pagar/2005 Ñ/Processados	106.391,54		106.391,54	
Inss - segurado folha - 13º Sal/02	1.887,67		1.887,67	
Consignação a pagar	190.187,30	19.154,93	190.187,30	19.154,93
TOTAL	366.619,07	674.325,01	366.619,07	674.325,01



OBS: Republica-se devido ter sido publicado errado no D. O do dia 16/03/07 pág. 14

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA**

PORTARIA Nº 008/2007/GS/SICME

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação desta, a equipe responsável pelas licitações na modalidade Pregão da Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME:

Pregoeiros:

Ângela Maria da Silva Bastos Zuba - Pregoeira
Janete Bitencourt do Espírito Santo – Pregoeira
Marialva de Aquino Povoas – Pregoeira

Equipes de Apoio:

Genilde Gottardo Makiana
Priscila Beatriz Brandão Caldas Meirelles
George Luiz Von Holleben

Art. 2.º - São atribuições do Secretário de Estado:

- I – Autorizar a abertura de licitação na modalidade de Pregão;
- II – decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;
- III – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 3.º - Ao Pregoeiro cabe:

- I – Conduzir os trabalhos do Pregão, inclusive quanto a encaminhamentos administrativos e jurídicos;
- II – atender às solicitações da autoridade superior, dos órgãos oficiais e demais interessados em esclarecimentos acerca de seus atos em Pregão realizado.

Art. 4.º - São atribuições da equipe de apoio:

- I – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestamente legais e pertinentes ao processo de pregão;
- II – levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios.

Art. 5.º - Fica revogada a portaria n.º 007/2006.

Publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2007.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Alexandre Herculanô Coelho de Souza Furlan
Secretário de Estado de Ind., Com., Minas e Energia

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO N.º 062/2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela **Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003**, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 8.º** do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros em reunião plenária realizada no dia 26 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1.º - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as **Cartas - Consulta** no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – **FCO**, as empresas:

1. **Imoto Centro Oeste Equipamentos Ltda.**
1. **Lima & Colarino Ltda – EPP.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de março de 2007.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO Nº 063/2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 11ª reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, PRODEIC as Cartas-Consulta das empresas:

1. **CLV Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda**, Protocolo 267942/2006 – Colíder
2. **Cerâmica Primavera Ltda**, Protocolo Nº 275877/2006 - Primavera do Leste.
3. **Getulense Industrializados de Madeiras Ltda**, Protocolo Nº. 324853/2006 – Marcelândia.
4. **Brasilsat Harald S.A.**, Protocolo Nº 34476/2007 - Cuiabá
5. **Biochama Indústria e Comércio de Biomassas Ltda**, Protocolo Nº 76530/2007 – Brasnorte.
6. **Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Bortoluzzi Ltda**, Protocolo Nº 59989/2007 – Matupá.
7. **Durlicouros Indústria e Comércio de Couros Exportação e Importação Ltda** Protocolo Nº 334269/2007 - Sinop
8. **Justino do Nascimento e Moreira Ltda**, Protocolo Nº 329913/2006 – Comodoro.
9. **Orimar G. C. Prado**, Protocolo Nº 328640/2006 - Vila Rica.
10. **M.D. Cor Indústria e Comércio de Tintas Ltda**, Protocolo Nº 62688/2007 – Cuiabá.
11. **Paulo Cesar Xavier Vasconcelos**, Protocolo Nº 89009/2007 – Cláudia.
12. **Z.S. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda**, Protocolo Nº 89044/2007 – Sinop.
13. **Lamiforte Laminados Ltda**, Protocolo Nº 88981/2007 – Marcelândia.
14. **R Machado & Cia Ltda**, Protocolo Nº 88946/2007 – Claudia.
15. **R.E. Beneficiamento de Cereais Ltda**, Protocolo Nº 91514/2007 - Sorriso
16. **Torino Comércio e Indústria de Esquadrias e Madeiras Ltda**, Protocolo nº 93354/2007 – Sinop.
17. **JK - Artefatos de Madeira Compensada Ltda**, Protocolo Nº 93276/2007 - Terra Nova Do Norte
18. **JBS S.A.**, Protocolo 93770/2007 - Diamantino
19. **Zaffir Collection Ltda**, processo nº 94.997/2007 -Várzea Grande
20. **Suinutre Comércio de Carnes e Derivados Ltda**, protocolo nº 97.713/2007 -Campo Verde
21. **Bionorte - Indústria e Comércio e Biodiesel e Derivados Ltda**, Protocolo Nº 91.987/2007-Nova Canaã Do Norte
22. **Madeira Vilapar Ltda**, Protocolo Nº 89392/2007 – Sinop.
23. **Indústria e Comércio de Laticínios Salto do Céu Ltda**, Protocolo Nº 96358/2007 - Salto Do Céu
24. **Perini e Cia Ltda**, Protocolo Nº 96331/2007 - Tangará Da Serra
25. **Cooperativa Mista Agrícola de Colíder**, Protocolo Nº 96346/2007- Colíder

26. **M.A. dos Santos Laticínios - ME**, Protocolo Nº 96372/2007 - Porto Estrela

27. **Indústria e Comércio de Madeiras Barelãs Ltda**, Protocolo Nº 96502/2007 - Matupá

28. **Usina Sapezal Ltda**, Protocolo Nº 96719/2007- Sapezal

29. **Energética Mato-grossense Ltda**, Protocolo Nº 96716/2007- Paranatinga

30. **Nutratts - Comercial Exportadora e Importadora Ltda**, Protocolo Nº 96749/2007.

31. **Gutte Elles Comércio Serviços e Indústria Ltda**, protocolo nº 97.875/2007 -Cuiabá

32. **Rondoaves Indústria de Alimentos Ltda**, protocolo nº 97.090/2007.

33. **Estofados Centro Oeste Ltda**, Protocolo Nº 78930/2006 - Barra do Bugres.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de março de 2007.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO Nº 064/2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 11ª reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento para usufruírem dos benefícios previstos para importação de produtos processados em recinto de Porto Seco instalado em território mato-grossense, das seguintes empresas:

1. **Global Aviação Ltda**, processo nº 71.835/07 – Cuiabá.
1. **Cooperfibra Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde**, processo nº 70.407/07 – Campo Verde.
1. **Auri Brasil Importação e Exportação Ltda**, processo nº53.801/07 – Cuiabá.
1. **Tabajara Máquinas e Equipamentos**, processo nº 66.989/07 – Sinop.
1. **Multiplus Indústria e Comércio PVC Ltda**, processo nº 68.903/07 – Jaciara.
1. **Floresteca Indústria de Madeiras Ltda**, processo nº 93.939/07 – Cuiabá.
1. **Minas Zinco Indústria e Comércio Zamac Ltda**, processo nº 94.912/07- Cuiabá.
1. **Maxvinil Tintas e Vernizes S/A**, processo nº 95.026/07 – Cuiabá.
1. **Tännery do Brasil S/A**, processo nº 96.875/07 – Cáceres.

Art. 2º - Aprovar o pedido de descredenciamento no Programa PROARROZ/Indústria da empresa Cerealista Primacel Ltda, Inscrição Estadual nº 13.200.842-4 – Primavera do Leste.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Cuiabá 27 de março de 2007.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO Nº 065/2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º410, de 23 de setembro de 2003, por seu Presidente, "ad referendum" do CEDEM,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento para usufruírem dos benefícios previstos para importação de produtos processados em recinto de Porto Seco instalado em território mato-grossense, das seguintes empresas:

1. **Intercons Assessoria e Consultoria Ltda**, processo nº 102.062/07 – Cuiabá.
2. **Laropa Importação e Exportação Ltda**, processo nº 99.195/07 – Cuiabá.

Art. 2º - Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC a Carta-Consulta da empresa Laminados Curupira Ltda, processo nº 100.414/2007, Inscrição Estadual nº 13.307.603-2 – Canabrava do Norte.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Cuiabá, 27 de março de 2007.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 Presidente do CEDEM

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao contrato original nº 006/2006 que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO e A EMPRESA TELEMAT CELULAR S/A. Tendo como finalidade alterar as CLÁUSULAS QUARTA- Do preço e a SEXTA- Da vigência que será prorrogada por mais 12 (doze) meses da data da assinatura do presente termo.

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

DATA: 20 de fevereiro de 2007

ASSINAM: João Carlos Vicente Ferreira – Secretário de Estado de Cultura e Antonia Lúcia Mendes de Araújo – Empresa Telemat Celular S/A sendo representada pelo Sr. Joaquim Perúcio Pessoa Filho e Sr. Márcio Pinto Rattes.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 074/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora Rosimeire Santos de Araújo, pelo servidor Fábio José da Silva, como membro instituída pela Portaria nº 053/2007/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/03/2007 (página 18), que determina, instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores Afrânio Motta, Fernando Augusto Leite de Oliveira e José Henrique Fernandes de Alencastro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 20/03/2007.

Registrada, Publicada, CUMPRASE

Cuiabá-MT, 22 de março de 2007.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Nº-075/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Princípio da Legalidade que dispõe que o administrador público só poderá atuar quando autorizado pela lei e nos limites nela previstos;

Considerando o que dispõe o Artigo 39 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2005, quando à instrução da Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar irregularidades, identificar os possíveis responsáveis e qualificar o dano causado ao erário, dos Contratos Administrativos celebrados com o ente público.

Artigo 2º Após conclusão dos trabalhos esta Comissão deverá remeter os autos aos setores competentes para providências cabíveis, obedecendo os prazos constantes na legislação vigente.

Artigo 3º Esta Comissão estará subordinada ao Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, fazendo interface com áreas da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar/ Comissão Permanente de Ética dos Servidores Públicos da SES/MT.

Art. 4º A Comissão será composta pelos servidores abaixo:

Presidente:

Eliana de Souza Lima – PNS – Contador

1º Membro Titular

Giancarla Fontes de Almeida – PNS – Contador

Membros Titulares

Osmar Gonçalves Sabóia – PNS / Contador

Núbia Santana do Nascimento – PNS / Administrador Hospitalar

Wesley de Amorim Miranda – Assistente Administrativo

Art 5º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2007.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONVÊNIO Nº 064/2005.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT. Processo. 0.248.787-8

DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo por fim ao Convênio nº 064/2005 que tinha como objeto o repasse de incentivo financeiro visando a implantação e manutenção de viveiros de plantas medicinais.

Data de Assinatura: 26/02/2007.

Signatários: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

LUIZ EMANUEL VASCONCELOS GODOY – Prefeito Municipal de Mirassol D' Oeste/ MT

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 006/2007

O Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Mato Grosso – CDA, pelo seu Presidente e este, por suas atribuições regimentais, "ad referendum" do respectivo Conselho:

CONSIDERANDO:

O novo fluxo de análise de cartas consultas, onde o Conselho só analisa cartas acompanhadas de projeto protocolado, como tendo diminuído o número de cartas para análise.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar as reuniões da Câmara de Política agrícola e Crédito Rural CPACR, somente de quinze em quinze dias.

Art. 2º - Nas semanas em que não houver reuniões, havendo a necessidade de aprovação de uma carta consulta para fechamento de uma operação, as informações desta carta serão enviadas aos Conselheiros por e-mail, com data marcada para o questionamento dos mesmos. Se nenhum Conselheiro se manifestar, esta carta será aprovada "ad referendum".

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 15 de março de 2007.

Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado Desenvolvimento Rural
Presidente do CDA/MT

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 007/2007

O Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Mato Grosso – CDA, pelo seu Presidente e este, por suas atribuições regimentais, "ad referendum" do respectivo Conselho:

CONSIDERANDO:

A necessidade de alteração no texto do item f de Matrizes de Pecuária de Corte do ANEXO 2 da Instrução Normativa 001/2007 de 1º de fevereiro de 2007, quando da obrigatoriedade de compra de reprodutores na aquisição de matrizes de gado de corte.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item do texto da seguinte forma: f) "Para a Aquisição de matrizes será OBRIGATÓRIO adquirir ou comprovar a existência e disponibilidade na propriedade, de reprodutores com registro definitivo, das raças tecnicamente recomendadas, em número adequado ao plantel a ser adquirido ou uso de inseminação artificial";

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 15 de março de 2007.

Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado Desenvolvimento Rural
Presidente do CDA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 014/2006/SAD

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER/MT.

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

OBJETO: Fornecimento de combustíveis por Distribuidora em Postos de Abastecimento (PAS), controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo, sem intervenção humana, gerenciado por sistema informatizado para o acompanhamento, controle e pagamento de abastecimentos realizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Pregão nº 050/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 121012006.3391.30-100

VALOR ESTIMADO : R\$47.970,36 (quarenta e sete novecentos e setenta mil e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, (02/01/07 a 31/12/07).

ASSINAM:

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA

Secretário Adjunto de Gestão e Agronegócios

Contratante

JACKSON MARCIANO SILVA MOTTA

Gerente de Vendas

Contratado

JARBAS PRATES NETO

Coordenador de Cais e Frotas do Centro-Oeste e Norte

Contratado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2007

PROC. 79736/2007

PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER-MT.

CONTRATADA: MONZA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para locação de veículos incluindo seguro total (sem franquia), KM livre, para atender as necessidades dos órgãos/entidade do Poder Executivo Estadual em todo território do Estado de Mato Grosso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.0001.20.122.036.2006.9900.33903900-100

DA VIGENCIA: 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais).

ASSINAM:

NELDO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

CONTRATANTE

MARCELO ROSSO

Representante da MONZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo
n.º 004/2004

CONTRATANTE: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT - CNPJ/MF 03.944.082/0001-10.

CONTRATADA: M TECH COMPUTADORES LTDA CNPJ Nº 04.514.761/0001-12

PROCESSO: 270478/2006

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta, referente a vigência que terá mais 12 meses, tendo seu início em 04.03.2007 e seu término em 04.03.2008.

VALOR: O presente CONTRATO tem o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3900 FONTE: 100/240/262

PROJETO ATIVIDADE: 2007 **ORGÃO:** 04.301

PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO: Vigência de 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2007.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Contratante)

PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (Contratante)
EDUARDO DE CASTRO LEÃO MONTEIRO (Contratada)

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 40 /2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 248597/06

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **99,7749 ha** (Noventa e nove hectares, setenta e sete ares, quarenta e nove centiares), situado no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, Denominada "**HARAS PIQUIZEIRO**" Perímetro: **4.171,77 metros** e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco **278**, situado no limite de **SITIO DO CACAU**, coordenada plana **8.243.379,861 m** Norte e **588.038,414 m** Leste, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano central **57º WGR**, deste segue confrontando com **SITIO DO CACAU**, e com a distância de **150,19 m** e azimute plano de **109º48'45"** chega-se ao marco **LF50**, de coordenada plana UTM **8.243.328,956 m** Norte e **588.179,713 m** Leste, deste segue confrontando com **MANOEL AVELINO DA SILVA E IRMÃOS**, e com a distância de **264,03 m** e azimute plano de **109º06'37"** chega-se ao marco **LF25**, de coordenada plana UTM **8.243.242,515 m** Norte e **588.429,196 m** Leste, deste segue confrontando com **MARIA LUCIA**, e com a distância de **179,83 m** e azimute plano de **109º28'38"** chega-se ao marco **EF53**, de coordenada plana UTM **8.243.182,553 m** Norte e **588.598,738 m** Leste, deste segue confrontando com **ANTONIO BISPO DA ROSA**, e com a distância de **250,98 m** e azimute plano de **109º28'37"** chega-se ao marco **LC530C**, de coordenada plana UTM **8.243.098,869 m** Norte e **588.835,356 m** Leste, deste segue confrontando com **ANTONIO BISPO DA ROSA**, e com a distância de **60,45 m** e azimute plano de **94º09'35"** chega-se ao marco **LF12**, de coordenada plana UTM **8.243.094,484 m** Norte e **588.895,650 m** Leste, deste segue confrontando com **NILCE ALVES DE PINHO**, e com a distância de **318,10 m** e azimute plano de **94º21'22"** chega-se ao marco **LC105**, de coordenada plana UTM **8.243.070,323 m** Norte e **589.212,835 m** Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **797,03 m** e azimute plano de **194º19'39"** chega-se ao marco **LC106**, de coordenada plana UTM **8.242.298,084 m** Norte e **589.015,597 m** Leste, deste segue confrontando com **LAZARO JOSE MONTEIRO AMORIM**, e com a distância de **407,14 m** e azimute plano de **287º16'38"** chega-se ao marco **LC529**, de coordenada plana UTM **8.242.370,722 m** Norte e **588.614,992 m** Leste, deste segue confrontando com **LAZARO JOSE MONTEIRO AMORIM**, e com a distância de **193,00 m** e azimute plano de **287º39'44"** chega-se ao marco **286**, de coordenada plana UTM **8.242.429,279 m** Norte e **588.431,090 m** Leste, deste segue confrontando com **EFRAIM MONTEIRO**, e com a distância de **758,55 m** e azimute plano de **287º39'44"** chega-se ao marco **LC530**, de coordenada plana UTM **8.242.659,427 m** Norte e **587.708,301 m** Leste, deste segue confrontando com **EFRAIM MONTEIRO**, e com a distância de **792,46 m** e azimute plano de **24º37'05"** chega-se ao marco **278**, ponto inicial da descrição deste perímetro. II-Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 16 de março de 2.007.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 41 /2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 249046/06

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **12,0000 há** (doze hectares), situado no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, Denominada "**VOVO BRANCA**", Perímetro: **1.419,92 metros** e possuindo os seguintes limites e confrontações: **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco **LCM55**, situado no limite de **SILVIO SURDI**, coordenada plana **8.241.262,352 m** Norte e **588.977,292 m** Leste, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano central **57º WGR**, deste segue confrontando com **SILVIO SURDI**, e com a distância de **288,96 m** e azimute plano de **166º24'10"** chega-se ao marco **LCM49**, de coordenada plana UTM **8.240.981,493 m** Norte e **589.045,224 m** Leste, deste segue confrontando com **CARLA PATRICIA DE ARRUDA**, e com a distância de **152,35 m** e azimute plano de **259º40'54"** chega-se ao marco **LC525**, de coordenada plana UTM **8.240.954,204 m** Norte e **588.895,334 m** Leste, deste segue confrontando com **CARLA PATRICIA DE ARRUDA**, e com a distância de **249,69 m** e azimute plano de **259º51'47"** chega-se ao marco **LC96**, de coordenada plana UTM **8.240.910,258 m** Norte e **588.649,544 m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **175,09 m** e azimute plano de **344º23'19"** chega-se ao marco **LC536**, de coordenada plana UTM **8.241.078,893 m** Norte e **588.602,424 m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **124,91 m** e azimute plano de **337º07'09"** chega-se ao marco **LCM46**, de coordenada plana UTM **8.241.193,975 m** Norte e **588.553,857 m** Leste, deste segue confrontando com **SILVIO SURDI**, e com a distância de **192,77 m** e azimute plano de **80º49'37"** chega-se ao marco **LCM56**, de coordenada plana UTM **8.241.224,705 m** Norte e **588.744,159 m** Leste, deste segue confrontando com **SILVIO SURDI**, e com a distância de **236,15 m** e azimute plano de **80º49'37"** chega-se ao marco **LCM55**, ponto inicial da descrição deste perímetro. II-Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 15 de março de 2.007.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 087/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Descredenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "B" **NOVO MILENIO** - Nome Empresarial "**COOP. DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**" inscrito no CNPJ nº 03.539.858/0003-89, que atendia a Rua Deputado Hitler Sansão, 85V - Centro - Tangará da Serra/MT. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 21 de março de 2007.

MOISES SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 088/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Descredenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "B" **ADONAI** - Nome Empresarial "**SILVANA DE SOUZA MACHADO**" inscrito no CNPJ nº 05.409.691/0001-03, que atendia a Rua 4, 248 - Setor Norte - Vila Rica/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 21 de março de 2007.

MOISES SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 089/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias nºs 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE:

Descredenciar o "**CFC PUMA**" - Nome Empresarial "**FERNANDA DE OLIVEIRA - ME**" inscrito no CNPJ nº 056.07021/0001-93, que atendia à Av Ayrton Senna, S/N - Centro - Novo Mundo/MT.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 21 de março de 2007.

MOISES SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 090/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Descredenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" **NOVO MILENIO** - Nome Empresarial "**CFC NOVO MILENIO LTDA.**" inscrito no CNPJ nº 03.539.858/0009-74, que atendia a Rua Sorocaba, 734 - LT 13, QD 132 - CENTRO - Juara/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 21 de março de 2007.

MOISES SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 091/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias nºs 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE:

Descredenciar o Despachante "**HELIO**" - Nome Empresarial "**HELIO CARLOS ROCHA DE CARVALHO**" inscrito no CNPJ nº 37.472.149/0001-83, que atendia à AV. Da Feb, 1330 - Bairro Manga - Varzea Grande/MT.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 21 de março de 2007.

MOISES SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 127/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT;

RESOLVE

Alterar o endereço do Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" IDEAL - Nome Empresarial "M. B. RODRIGUES ME" inscrito no CNPJ nº 02.872.450/0001-08, para atender a Rua Francisco de Melo Palheta – 475 – Centro – Jauru/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 21 de março de 2007.


MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN
PORTARIA Nº 130/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT;

RESOLVE

Alterar o endereço do Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" Auto Escola Seta - Nome Empresarial "CENTRO DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES CETA LTDA" inscrito no CNPJ nº 01.996.302/0001-24, para atender a Rua Cel. José Dulce, 268/A – Centro – Cáceres/MT

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 21 de março de 2007.


MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN
PORTARIA Nº 131/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nºs 051/1998 e 080/1998 do CONTRAN e as Portarias nº 14/1999 e 70/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso,

RESOLVE:

Credenciar o Médico Dr **JOSÉ AUGUSTO HONAISSER, CPF Nº 008.528.489.00**, para realização de exames de Sanidade Física e Mental aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e/ou Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, à Av. Dos Beija-Flores, 100 – SETOR C – QUADRA C – Juína/MT.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá, 26 de março de 2007.


MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN
PORTARIA Nº 132/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias nº 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT;

RESOLVE:

Credenciar o "ESCRITÓRIO MATO GROSSO" – Nome Empresarial "J PAULO DA CRUZ" inscrito no CNPJ nº 86.939.766/0001-51, com sede sita à Av Mato Grosso – 225 – Centro - Juara/MT, conforme solicitação do mesmo.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 26 de março de 2007.


MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN
PORTARIA Nº 135/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nºs 051/1998 e 080/1998 do CONTRAN e as Portarias nº 14/1999 e 70/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso,

RESOLVE:

Credenciar o Médico Dr **GARY SANDALIO GUTIERREZ SALAS, CPF Nº 225.908.418-41**, para realização de exames de Sanidade Física e Mental aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e/ou Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, à Avenida AB – s/n – SETOR A-12 LOTE 15 - Querência/MT.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá, 26 de março de 2007.


MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN
PORTARIA Nº 137/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nºs 051/1998 e 080/1998 do CONTRAN e as Portarias nº 14/1999 e 70/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso,

RESOLVE:

Credenciar o Psicólogo Dr **OSNIR STAHL, CPF Nº 043.597.708-39**, para realização de exames de Sanidade Física e Mental aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e/ou Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, à Rua Expedicionária Amarelido Gonçalves. 116 – Santo Antonio do Leverger/MT.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá, 21 de março de 2007.


MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN
Portaria nº 142/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 02 de abril de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 308/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 31 de agosto de

2005 e publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2005.

Cuiabá, 27 de Março de 2007.


MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN
Portaria nº 143/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 436/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 25 de novembro

de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de dezembro de 2005.

Cuiabá, 27 de Março de 2007.


MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº. 003/2006**

OBJETO: Alterar Cláusula Primeira – Do Objeto e Cláusula Quinta – Da Avaliação Prévia dos Bens Móveis, do Termo Original.

VALOR: R\$ 893.100,00 (Oitocentos e noventa e três mil e cem reais).

DATA ASSINATURA: 09/03/2007.

DOADOR: DETRAN/MT.

DONATÁRIO: SEJUSP/MT.

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****Relatório da Diretoria.**

Dando prosseguimento as disposições legais e estatuídas, submetemos a apreciação de V.Sas. O Balanço Patrimonial e suas demonstrações financeiras relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006

ATIVO	2005	2006	PASSIVO	2005	2006
1 - ATIVO CIRCULANTE	4.716.910,16	2.346.285,98	1 - PASSIVO CIRCULANTE	8.954.164,28	1.555.180,13
DISPONÍVEL	1.792.880,80	2.220.420,86	Fornecedores	7.771.781,75	81.754,99
Banco conta Movimento	1.791.015,34	2.220.420,86	Salários a Pagar	765.819,52	801.800,72
Fundo Fixo	1.865,46	-	Obrigações Sociais	2.578,76	154.502,64
ESTOQUES	17.065,25	18.350,88	Obrigações Fiscais	-	67.183,07
Material de Consumo	17.065,25	18.350,88	Outras Obrigações Sociais	178.823,99	176.752,45
Produtos e Mudanças	-	-	Outras Contas a Pagar	235.160,26	273.186,26
CRÉDITOS	2.906.964,11	65.988,76	Recursos e Convenios a Aplicar	-	-
Trib. Regional Trabalho 23 Região	65.372,26	52.491,80	2 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	84.346.841,16	95.567.889,99
Fornecedores	10.001,73	5.877,42	Obrigações Previdenciárias	84.303.325,15	87.876.802,57
Outros Adiantamentos	-	2.059,00	Obrigações Fiscais	43.516,01	34.654,22
Adiantamentos Prestação de Contas	6.709,00	2.500,00	Obrigações Diversas - Conab	-	7.656.433,20
Créditos Diversos	2.822.755,32	934,74	4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(58.714.400,85)	(63.640.706,15)
Imposto a Recuperar	2.125,80	2.125,80	CAPITAL SOCIAL	34.889.260,76	34.889.260,76
ANTECIPAÇÕES ATIVAS	41.525,48	41.525,48	Estado de Mato Grosso	34.738.010,76	34.738.010,76
Despesas de Exercício Seguinte	-	41.525,48	EMBRAPA	150.661,00	150.661,00
2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	536.134,77	3.395.546,23	OCEMAT	-	-
Empréstimos Compulsórios	494.520,40	539.631,48	Outros Acionistas	589,00	589,00
Depósitos e Cauções	41.614,37	41.614,37	RESERVA DE CAPITAL	2.649,61	2.649,61
CONAB/CASEMAT	-	2.814.300,38	Reserva de Doação	2.649,61	2.649,61
3 - ATIVO PERMANENTE	29.333.559,66	27.740.531,76	RESULTADOS ACUMULADOS	(93.606.311,22)	(98.532.616,52)
INVESTIMENTOS	100.303,44	100.303,44	Prejuízos Acumulados	(87.405.176,03)	(93.606.311,22)
Participação em Outras Empresas	89.630,21	89.630,21	Prejuízo do Exercício	(6.201.135,19)	(4.926.305,30)
Participação em Incentivos Fiscais	10.673,23	10.673,23	IMOBILIZADO	29.233.256,22	27.640.228,32
BENS IMÓVEIS	36.047.886,29	36.047.886,29	Obras em Andamento	19.139.074,38	19.139.074,38
Obras em Andamento	-	41.525,48	Edifícios	13.539.236,86	13.539.236,86
Edifícios	13.539.236,86	13.539.236,86	Terrenos	3.170.518,54	3.170.518,54
Terrenos	3.170.518,54	3.170.518,54	Benfeitorias	199.056,51	199.056,51
Benfeitorias	199.056,51	199.056,51	BENS MÓVEIS	16.515.264,61	16.221.940,13
BENS MÓVEIS	16.515.264,61	16.221.940,13	Máquinas Motores e Aparelhos	1.329.585,77	1.302.720,81
Máquinas Motores e Aparelhos	1.329.585,77	1.302.720,81	Biblioteca	50.035,07	25.865,77
Biblioteca	50.035,07	25.865,77	Móveis e Utensílios	575.292,33	517.398,42
Móveis e Utensílios	575.292,33	517.398,42	Máquinas de Escritório	371.668,27	325.035,07
Máquinas de Escritório	371.668,27	325.035,07	Veículos	5.556.482,44	5.555.098,53
Veículos	5.556.482,44	5.555.098,53	Semoventes	40.732,35	45.121,75
Semoventes	40.732,35	45.121,75	Tratores e Implementos Agrícolas	106.523,87	85.204,72
Tratores e Implementos Agrícolas	106.523,87	85.204,72	Máquinas e Implementos Agrícolas	554.495,75	554.495,75
Máquinas e Implementos Agrícolas	554.495,75	554.495,75	Aeronaves e Embarcações	18.706,97	18.706,97
Aeronaves e Embarcações	18.706,97	18.706,97	Equipamentos de Informática	1.488.189,37	1.502.286,79
Equipamentos de Informática	1.488.189,37	1.502.286,79	Aparelhos de Laboratórios	228.311,17	204.714,81
Aparelhos de Laboratórios	228.311,17	204.714,81	Ferramentas de Oficina	29.747,68	29.747,68
Ferramentas de Oficina	29.747,68	29.747,68	Outros Equipamentos e Instalações	1.278.093,53	1.168.143,02
Outros Equipamentos e Instalações	1.278.093,53	1.168.143,02	Outros Bens Móveis	10.647,03	10.647,03
Outros Bens Móveis	10.647,03	10.647,03	Equipamentos - CASEMAT	4.876.753,01	4.876.753,01
Equipamentos - CASEMAT	4.876.753,01	4.876.753,01	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(23.329.894,68)	(24.629.598,10)
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(23.329.894,68)	(24.629.598,10)	TOTAL DO ATIVO	34.586.604,59	33.482.363,97
TOTAL DO ATIVO	34.586.604,59	33.482.363,97	TOTAL DO PASSIVO	34.586.604,59	33.482.363,97
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER		JAIME BOM DESPACHO DA COSTA	ANTONIMAR MARINHO DOS SANTOS		
PRESIDENTE		DIRETOR DE ATER	DIRETOR DE PESQUISA		
ROSALINA PINHEIRO DA SILVA			JUSCELIM SEBASTIAO BOTELHO LEITE		
DIRETORA ADM. FINANCEIRA			CONTADOR - CRC-MT - 005230/O-6		

OBS: Originais assinados .

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2006

NOMENCLATURA	2005	2006
ORIGEM DOS RECURSOS		
(+) Depreciação	2.382.909,02	1.697.453,10
(+) Redução do Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-
(+) Venda de Bens e Direitos do Ativo Permanente	29.951,50	-
(+) Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	4.368.257,93	11.221.048,83
(+) Doações	2.649,61	-
(+) Ajuste de Exercícios Anteriores	163.872,12	-
(+) Baixa do Ativo Permanente	-	401.581,66
TOTAL DAS ORIGENS	6.947.640,18	13.320.083,59
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	41.555,71	2.859.411,46
Aquisição de Bens e Direitos do Ativo Permanente	558.198,32	108.257,18
Baixa da Depreciação	320.837,68	397.749,68
Prejuízo do Exercício	6.201.135,19	4.926.305,30
TOTAL DAS APLICAÇÕES	7.121.726,90	8.291.723,62
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(174.086,72)	5.028.359,97

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

NOMENCLATURA	INÍCIO EXERCÍCIO	FIM EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	4.716.910,16	2.346.285,98	(2.370.624,18)
PASSIVO CIRCULANTE	(8.954.164,28)	(1.555.180,13)	7.398.984,15
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(4.237.254,12)	791.105,85	5.028.359,97

ARÉSSIO JOSÉ PAQUER

PRESIDENTE

ROSALINA PINHEIRO DA SILVA

DIRETORA ADM. FINANCEIRA

JAIME BOM DESPACHO DA COSTA

DIRETOR DE ATER

ANTONIMAR MARINHO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESQUISA

JUSCELIM SEBASTIAO BOTELHO LEITE

CONTADOR - CRC-MT005230/0-6

OBS: Originais assinados.

Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

NOMENCLATURA	2005	2006
RECEITAS OPERACIONAIS		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	25.252.100,11	22.469.915,12
União	-	-
Estado	25.252.100,11	22.469.915,12
RECEITAS DE CONVÊNIOS	290.039,54	53.676,06
Programas Especiais	-	-
Convênios e Contratos	290.039,54	53.676,06
RECEITAS E VENDAS E SERVIÇOS	4.413.307,97	4.057.221,08
Vendas de Produtos	294.012,66	163.195,84
Prestação de Serviços	1.631.876,22	1.503.251,28
(-) Deduções sobre Vendas	-	-
Receitas com Elaboração Projetos	2.487.419,09	2.390.773,96
Outras Receitas	-	-
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	29.955.447,62	26.580.812,26
DESPESAS OPERACIONAIS	(36.218.255,99)	(32.252.377,40)
Pessoal e Previdência	(19.258.967,00)	(19.693.657,38)
Material de Consumo	(2.738.186,94)	(2.549.059,28)
Serviços de Terceiros P. Jurídica	(2.972.842,56)	(2.225.078,90)
Despesas Financeiras	(5.313.473,68)	(4.280.454,16)
(-) Receitas Financeiras	171.962,46	181.787,03
Contribuição Social	(237.691,88)	(798.126,65)
Serviços de Terceiros P. Física	(369.706,27)	(237.464,65)
Sentenças Judiciais	(2.481.489,46)	(365.929,69)
Depreciação	(2.382.909,02)	(1.697.453,10)
Publicidade e Propaganda	-	-
Passagens e Despesas de Locomoção	(71.743,63)	(71.938,84)
Diárias	(570.796,29)	(526.543,78)
Serviços de Consultoria	(5.663,75)	-
(-) Variação Ativa	13.252,03	11.542,00
RESULTADO OPERACIONAL	(6.262.808,37)	(5.671.565,14)
RECEITA NÃO OPERACIONAL	70.518,01	729.475,82
Receitas Diversas	29.057,42	683.032,87
Receitas Patrimoniais	41.460,59	46.442,95
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(8.844,83)	15.784,02
Perdas sobre Baixas e Vendas	(8.844,83)	(3.831,98)
Doações	-	-
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	19.616,00

PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(6.201.135,19)	(4.926.305,30)
------------------------------	----------------	----------------

ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
PRESIDENTE

JAIME BOM DESPACHO DA COSTA
DIRETOR DE ATER

ANTONIMAR MARINHO DOS SANTOS
DIRETOR PESQUISA

ROSALINA PINHEIRO DA SILVA
DIRETORA ADM. FINANCEIRA

JUSCELIM S. BOTELHO LEITE
CONTADOR - CRC-MT - 005230/O-6

OBS: Originais assinados.

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

COMPOSIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL				LUCRO OU PREJ. ACUMULADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		RESERVA DE SUBVENÇÃO	RESERVA DE COR. MONETÁRIA	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE DOAÇÕES		
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	34.889.260,76	-	-	-	2.649,61	(93.606.311,22)	(58.714.400,85)
AUMENTO DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
SUBSCRIÇÃO REALIZADA	-	-	-	-	-	-	-
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	(4.926.305,30)	(4.926.305,30)
RESERVA DE INCORPORAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE COR. MON. CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE REAVALIAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE DOAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
SALDO EM 31.12.2006	34.889.260,76	-	-	-	2.649,61	(98.532.616,52)	(63.640.706,15)

ARÉSSIO JOSÉ PAQUER

JAIME BOM DESPACHO DA COSTA

ANTONIMAR MARINHO DOS SANTOS

PRESIDENTE

DIRETOR DE ATER

DIRETOR DE PESQUISA

ROSALINA PINHEIRO DA SILVA

JUSCELIM SEBASTIAO BOTELHO LEITE

DIRETORA ADM. FINANCEIRA

CONTADOR - CRCMT - 005230/O-6

OBS: Originais assinados.

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER

3 - ATIVO PERMANENTE

DISCRIMINAÇÃO	CUSTOS CORRIGIDOS	DEPRECIACÃO ACUMULADA	CUSTOS LÍQUIDOS
Ações Telemat	86.977,50	-	86.977,50
Ações Comapan	141,34	-	141,34
Ações Norquímica	2.511,37	-	2.511,37
Incentivos Fiscais	10.673,23	-	10.673,23
Máquinas Motores e Aparelhos	1.302.720,81	1.057.177,89	245.542,92
Biblioteca	25.865,77	21.602,28	4.263,49
Móveis e Utensílios	517.398,42	463.437,33	53.961,09
Máquinas de Escritório	325.035,07	321.637,15	3.397,92
Veículos	5.555.098,53	5.136.857,36	418.241,17
Semoventes	45.121,75	24.471,34	20.650,41
Tratores e Implementos Agrícolas	85.204,72	79.432,94	5.771,78
Máquinas e Imp. Agrícolas	554.495,75	552.394,30	2.101,45
Aéronaves e Embarcações	18.706,97	18.706,97	-
Equipamentos de Informática	1.502.286,79	1.172.480,81	329.805,98
Aparelhos de Laboratórios	204.714,81	181.818,21	22.896,60
Ferramentas de Oficina	29.747,68	29.747,68	-
Outros Equip. e Instalações	1.168.143,02	1.095.028,32	73.114,70
Outros Bens Móveis	10.647,03	10.647,03	-
Edifícios	13.539.236,86	10.461.880,13	3.077.356,73
Benfeitorias	199.056,51	173.289,38	25.767,13
Terrenos	3.170.518,54	-	3.170.518,54
Obras em Andamento	19.139.074,38	-	19.139.074,38
Equip. Mat. Permanente - CASEMAT	4.876.753,01	3.828.988,98	1.047.764,03
TOTAL	52.370.129,86	24.629.598,10	27.740.531,76

ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
PRESIDENTE

JAIME BOM DESPACHO DA COSTA
DIRETOR DE ATER

ANTONIMAR MARINHO DOS SANTOS
DIRETOR DE PESQUISA

ROSALINA PINHEIRO DA SILVA

JUSCELIM SEBASTIAO BOTELHO LEITE

DIRETORA ADM. FINANCEIRA

CONTADOR - CRCMT - 005230/O-6

OBS: Originais assinados.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER-MT**

NOTAS EXPLICATIVAS

1 – DA DENOMINAÇÃO E CRIAÇÃO

A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER-MT, foi instituída por força do Art. 49 da Lei Complementar nº. 14 de 16 de Janeiro de 1992, em decorrência da Fusão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso – EMATER-MT, Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – EMPA-MT, e a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso – CODEAGRI e a partir de 31/12/98 incorporou a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso – CASEMAT, através do Decreto nº. 2123 de 20 de Fevereiro de 1998, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 02/03/98, das quais é universal sucessora. É uma Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso, datado de personalidade jurídica, de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, revestida à forma de Sociedade Anônima, regendo-se pelas Leis Estaduais, pela Lei Federal nº. 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, pelo seu estatuto e demais normas de direito aplicáveis, tendo iniciado suas atividades a partir de 01 de maio de 1992.

1.1 – CAPITAL CONSTITUÍDO E SUBSCRITO

O Capital Social subscrito na Constituição da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A, foi de CR\$ 5.018.631.336,72 (cinco bilhões, dezoito milhões, seiscentos e trinta e hum mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), dividido em 5.018.631.336 ações ordinárias nominativas no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma.

Em julho de 1994 houve a conversão da moeda para o "REAL".
o Capital Social da empresa passou a ter o seguinte valor:

- Subscrição do Estado	R\$	5.718.055,07
- Subscrição da EMBRAPA.....	R\$	150.661,00
- Subscrição da OCEMAT.....	R\$	15.890,00
- Subscrição Outros Acionistas.....	R\$	589,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$	5.885.195,07

Em 31/12/98, com a incorporação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso – CASEMAT,

Em 2002 foram incorporados ao Capital Social as Reservas de Capital no montante de R\$ 29.004.065,69 (vinte nove milhões, quatro mil, sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), e conforme Ata da Assembléia geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 05/02/2002 consta que a OCEMAT pediu para se retirar da sociedade e devolveu as referidas ações ao Governo do Estado, e o Capital Social da empresa passou a ter os seguintes valores:

- Subscrição do Estado	R\$	34.738.010,76
- Subscrição da EMBRAPA	R\$	150.661,00
- Subscrição Outros Acionistas	R\$	589,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$	34.889.260,76

Foi incorporado no exercício de 2003 os valores referente a atualização dos débitos inscritos no "REFIS" relativo aos anos de 2000 a 2003 no montante de R\$ 35.648.651,75 e também desincorporados os Créditos Prescritos até 1998 no montante de (R\$ 2.849.295,41), totalizando um valor de R\$ 32.799.356,34 contabilizados na conta "Ajuste de Exercícios Anteriores" e posteriormente transferidos para a conta "Prejuízo de Exercícios Anteriores".

Foi transferido do Ativo Circulante "Credito Diversos" para o Ativo Realizável a Longo Prazo "CONAB/CASEMAT" o valor de R\$ 2.814.300,38 (dois milhões oitocentos e quatorze mil trezentos reais e trinta e oito centavos).

Foi transferido do Passivo Circulante "Fornecedores" para o Passivo Exigível a Longo Prazo "Obrigações Diversas" o valor de R\$ 7.656.433,20 (sete milhões seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

2 – SUMÁRIO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- 2.1 – As Demonstrações Financeiras estão elaboradas e apresentadas em conformidade com o dispositivo constante da Lei das S/A nº. 6.404/76;
- 2.2 – Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis, vencíveis no exercício estão classificados como Circulante e os de prazo superior a 360 dias como Longo Prazo;
- 2.3 – Os Estoques dos Materiais em Almoxarifado estão demonstrados a Custo Médio de Aquisição;
- 2.4 – As Depreciações estão calculadas sobre o custo corrigido pelo método linear em função da estimativa de vida útil dos bens e de conformidade com as taxas permitidas pelo fisco;
- 2.5 – Os Encargos Fiscais Trabalhistas e Previdenciários de Setembro/94 a Outubro/99 foram parcelados com a inclusão da empresa no Programa REFIS, e estão demonstrados em contas específicas;
- 2.6 – O Prejuízo apresentado é resultado da incorporação dos valores atualizados dos débitos inscritos no REFIS;
- 2.7 – As ações da OCEMAT conforme Ata da Assembléia de Acionista de 05/02/2002 foram transferidas para o Governo do Estado de Mato Grosso.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE O BALANÇO DE 2.006**

Os Membros do Conselho Fiscal da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER-MT, no uso de suas atribuições estatutárias e outorgadas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaram que, ao procederem ao exame das contas constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Parecer da Auditoria Interna, aprovam as referidas Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/06, as quais representam a real situação da Empresa naquela data.

RIVALDAVIA A. ALENCAR DE MELO
MEMBRO

EDVALDO BELISÁRIO DOS SANTOS
MEMBRO

KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS
MEMBRO

PARECER DA AUDITORIA INTERNA

Examinamos as Demonstrações Financeiras da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A EMPAER-MT, em 31 de dezembro de 2005 e 2006, expressas em moeda de poder aquisitivo constante. Essas demonstrações foram elaboradas sob a responsabilidade da Administração da EMPAER-MT e a nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, dentre outros procedimentos:

- a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábeis e de controle interno da Empresa;
- b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;
- c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como o da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A, em 31 de dezembro de 2005 e 2006 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Leidenil Maria da Fonseca
Contador CRC-MT 5321
Auditoria Interna

OBS: Originais assinados .

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT COMUNICADO AOS ACIONISTAS

A Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, CNPJ 03.020.401/0001-00 em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei 6.404/76, comunica que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, sito à Av. Gonçalves Antunes de Barros, nº 2970, Bairro Planalto em Cuiabá – Mato Grosso, os seguintes documentos relativos as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2006:

1. Relatório da Diretoria sobre as atividades operacionais do exercício.
2. Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2006, compreendendo o balanço e as demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos; e as concorrentes notas explicativas.
3. Demais documentos pertinentes ao motivo do comunicado.

Cuiabá, Mato Grosso, 27 de março de 2007.


JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Presidente da METAMAT

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT Extrato de Convênio nº 04/07

Espécie: Convênio de Cooperação Técnico-científica.
Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Conveniada: Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA.
Objeto: Formalização de cédula do servidor Dalmir Pereira de Araujo, pertencente ao quadro dos servidores da Conveniente, à Conveniada. Para que, inteiramente às expensas daquela e onde lhe for determinado, preste os seus serviços.
Valor Estimado: R\$ 16.696,56 (dezesesseis mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Dotação Orç.: Projeto Atividade: 2008 . 9900 / Elemento de Despesa: 3190 . 1100 / Fonte: 100.


JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Presidente da METAMAT

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00129/2007 DE: 28/03/2007

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENÇA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 2792/2007

NOME.....: (58580022) ALCINDO RODRIGUES DA SILVA

Em.....: 19/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/09/2001	23/09/2006

Processo Numr.: 244472/2006

NOME.....: (950420026) ANA CLARA CHAGAS DE MORAIS

Em.....: 06/02/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	04/09/2001	03/09/2006

Processo Numr.: 259667/2006

NOME.....: (388180013) ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Em.....: 14/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	28/09/2000	27/09/2005

Processo Numr.: 77438/2007

NOME.....: (822620014) ANTONIO MARQUES DE AGUILAR

Em.....: 21/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	09/08/1997	08/08/2002

Processo Numr.: 283545/2006

NOME.....: (387030018) ARISTIDES PERALTA MARTINS

Em.....: 21/02/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	22/10/2000	21/10/2005

Processo Numr.: 185784/2006

NOME.....: (428560024) FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA

Em.....: 08/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	06/04/1994	05/04/1999

Processo Numr.: 185784/2006

NOME.....: (428560024) FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA		
Em.....: 09/03/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	06/04/1999	05/04/2004

Processo Numr.: 185784/2006

NOME.....: (428560024) FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA

Em.....: 07/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	06/04/1989	05/04/1994

Processo Numr.: 213892/2006

NOME.....: (45250014) HAVAIL JESUS BOTOF

Em.....: 16/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	04/08/2001	03/08/2006

Processo Numr.: 19194/2007

NOME.....: (425950026) HILDEBRANDO RODRIGUES DO AMARAL

Em.....: 19/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/10/2001	24/10/2006

Processo Numr.: 121801/2006

NOME.....: (6800017) IDA DE ARRUDA BARROSO

Em.....: 20/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/03/2000	28/02/2005

Processo Numr.: 227943/2006

NOME.....: (93640013) ISAC PEREIRA DE SOUZA

Em.....: 03/02/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	29/04/2001	28/04/2006

Processo Numr.: 33146/2007

NOME.....: (903100010) LUIZ GONZAGA PINTO

Em.....: 16/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	28/08/2000	27/08/2005

Processo Numr.: 108904/2005

NOME.....: (586030018) MARIA ANDREA NEVES LATORRACA

Em.....: 21/02/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	21/11/2000	20/11/2005

Processo Numr.: 25964/2007

NOME.....: (637690010) VERA LUCIA DUARTE MARQUES CABRAL

Em.....: 21/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	22/10/2001	21/10/2006

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.**

Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 27 de Março de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00130/2007 DE: 28/03/2007

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 115029/1210 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 33113/2007

NOME.....: (637610016) ALAINE TORRES ALVES MUNDIM

Em.....: 27/02/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/11/1996	24/11/2001

Processo Numr.: 327743/2006

NOME.....: (238740013) LUZIA MARIA ALVES

Em.....: 23/02/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	11/09/1996	10/09/2001

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.**

Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 27 de Março de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00131/2007 DE: 28/03/2007

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR, referenciando

Evento: 116017/1228 - TSE LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 178986/2006

NOME.....: (833610015) PEDRO PAULO ALMEIDA BEZERRA

Em.....: 24/07/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	03/12/1989	02/12/1994

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.**

Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 27 de Março de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00132/2007 DE: 28/03/2007

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: LOTAR

Evento: 163007/1660 - LOTACAO DE SERVIDOR

Processo Numr.: 19483

NOME.....: (818350016) BERCHOLINA MARIA DA SILVA

A Partir de.: 01/04/2007

Unidade Adm.: 110230 - COORD.REGI.DA POLITEC DE BARRA DO GARCAS (SEJUS)

Orgao Origem: 50200 - SETECS

Processo Numr.: 19489
 NOME.....: (15740013) MANOEL RIBEIRO DE REZENDE
 A Partir de.: 01/04/2007
 Unidade Adm.: 110230 - COORD.REGI.DA POLITEC DE BARRA DO GARCAS (SEJUS)
 Orgao Origem: 50200 - SETECS

Processo Numr.: 77774
 NOME.....: (918170010) RAFAEL QUEIROZ ANTUNES
 A Partir de.: 01/04/2007
 Unidade Adm.: 109320 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PRISIONAL (SEJUS)
 Orgao Origem: 50200 - SETECS

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 27 de Marco de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00133/2007 DE: 28/03/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.: 5730/2007
 NOME.....: (198360010) ALENIR ARRUDA DA SILVA
 Em.....: 21/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 305022/2006
 NOME.....: (64390012) ANA ROSA AMORIM DA CONCEICAO
 Em.....: 20/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 14/07/2001 13/07/2006

Processo Numr.: 295888/2006
 NOME.....: (9880011) ANTONIA JACINTA GONCALVES
 Em.....: 20/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/05/2001 30/04/2006

Processo Numr.: 276559/2006
 NOME.....: (79670016) ANTONIETA DE CARVALHO
 Em.....: 20/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 28/04/2000 27/04/2005

Processo Numr.: 240183/2006
 NOME.....: (260870013) ARY JOAO DE FARIAS
 Em.....: 09/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 71970/2005
 NOME.....: (229740014) ELZA PINHEIRO DE CASTRO
 Em.....: 22/02/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 20/02/1999 19/02/2004

Processo Numr.: 266941/2006
 NOME.....: (852260016) GELCINA VIEIRA GUIMARAES
 Em.....: 19/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 324825/2006
 NOME.....: (667810013) GERALDINA RODRIGUES BATISTA
 Em.....: 21/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 25/11/2001 24/11/2006

Processo Numr.: 104/2007
 NOME.....: (967650011) GILMA VIEIRA BARBOSA
 Em.....: 19/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 22/10/2001 21/10/2006

Processo Numr.: 24200/2007
 NOME.....: (134870026) GUACIRA ARAUJO GONCALVES CAMPOS SILVA
 Em.....: 23/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 24/05/2000 23/05/2005

Processo Numr.: 280860/2006
 NOME.....: (183060016) IDE MARIA DE SOUSA SILVA
 Em.....: 23/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 07/08/1999 06/08/2004

Processo Numr.: 295651/2006
 NOME.....: (118030019) IRACEMA PEREIRA DA SILVA
 Em.....: 21/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 03/11/2001 02/11/2006

Processo Numr.: 59239/2005
 NOME.....: (48680010) MARILENE ROSA VIEIRA
 Em.....: 29/06/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 24/05/2000 23/05/2005

Processo Numr.: 106345/2006
 NOME.....: (31650015) VIRGILIA EUNICE DE SENA VIANNA
 Em.....: 09/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/03/1995 28/02/2000

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 27 de Marco de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00134/2007 DE: 28/03/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER, referenciando

Evento: 657026/6297 - RETIFICACAO LICENCA-PREMIO POR ASSIDUI. PROFIS. EDUC. BASIC

Processo Numr.: 324825/2006
 NOME.....: (667810013) GERALDINA RODRIGUES BATISTA
 Em.....: 21/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 25/11/1996 24/11/2001

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 27 de Marco de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00162/2007 DE: 28/03/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 87958/2007
 NOME.....: (810710013) BENEDITO GONCALO DUARTE
 A Partir de.: 12/03/2007 Ate 10/05/2007
 Processo Numr.: 73563/2007

NOME.....: (900370017) ELIANE DE SOUZA LOPES OLIVEIRA
 A Partir de.: 22/02/2007 Ate 23/03/2007
 Processo Numr.: 73586/2007
 NOME.....: (434120014) IRIVAN ANTONIO DE SOUZA
 A Partir de.: 21/02/2007 Ate 07/03/2007

Processo Numr.: 87960/2007
 NOME.....: (955880017) JUSSARA RUVELLES PEREIRA
 A Partir de.: 12/03/2007 Ate 26/03/2007
 Processo Numr.: 88080/2007
 NOME.....: (1171530010) MAGDA VICTOR DE MATOS
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 11/03/2007

Processo Numr.: 76056/2007
 NOME.....: (580970019) MARCELIO BRAGA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 12/02/2007 Ate 21/02/2007
 Processo Numr.: 87962/2007
 NOME.....: (431220018) MARIA DE LOURDES CALAZANS SILVA
 A Partir de.: 09/03/2007 Ate 23/03/2007

Processo Numr.: 88078/2007
 NOME.....: (903150018) MARIA LUCIA SANTANA MONTEIRO
 A Partir de.: 09/03/2007 Ate 16/03/2007
 Processo Numr.: 88077/2007
 NOME.....: (1068130013) PATRICIA PAULA DA SILVA LOUREDO
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 15/03/2007

Processo Numr.: 88072/2007
 NOME.....: (434330027) REGINA LUCIA CAMPOS LEITE
 A Partir de.: 07/03/2007 Ate 21/03/2007
 Processo Numr.: 76068/2007
 NOME.....: (439370027) VALMIRA TAVARES AYABE PEREIRA
 A Partir de.: 08/02/2007 Ate 09/03/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 27 de Marco de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00163/2007 DE: 28/03/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 88070/2007
 NOME.....: (526490020) LAURILEY RODRIGUES DA COSTA
 Em.....: 03/03/2007
 Data Evento.: Final - 01/04/2007
 Processo Numr.: 88019/2007

NOME.....: (1113290010) MARIA LUCIA RODRIGUES
 Em.....: 04/03/2007
 Data Evento.: Final - 02/05/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 27 de Marco de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00164/2007 DE: 28/03/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 88069/2007
 NOME.....: (427420016) ANA MARIA CORREA
 A Partir de.: 02/03/2007 Ate 31/03/2007
 Processo Numr.: 88079/2007
 NOME.....: (931730015) MARIA DE FATIMA CARVALHO MACEDO
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 11/03/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 27 de Marco de 2007.
 Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00165/2007 DE: 28/03/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: PRORROGAR, referenciando Evento: 114120/1147 - PRORROGACAO DE LICENCA TRATAMENTO SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 88071/2007
 NOME..... (1157520011) MARIA AMELIA BENTA DE OLIVEIRA
 Em..... 09/03/2007
 Data Evento: Final - 23/03/2007

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00166/2007 DE: 28/03/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 67258/2007
 NOME..... (428390021) CARMEN MARIA GOMES DE CARVALHO
 A Partir de.: 22/02/2007 Ate 22/04/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/06/1993	29/06/1998

Processo Numr.: 73529/2007
 NOME..... (954560019) DELVITA SANTANA DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 08/03/2007 Ate 05/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	04/09/2001	03/09/2006

Processo Numr.: 308.157-4
 NOME..... (417960026) DIONISIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
 A Partir de.: 26/03/2007 Ate 23/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	05/03/2000	04/03/2005

Processo Numr.: 323520-9
 NOME..... (932020011) ELIANA DE SOUZA LIMA
 A Partir de.: 09/04/2007 Ate 07/07/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	19/03/2001	18/03/2006

Processo Numr.: 68826/2007
 NOME..... (360140017) ELIZE SILVA BOAVENTURA
 A Partir de.: 12/03/2007 Ate 10/05/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	27/06/1997	26/06/2002

Processo Numr.: 73284/2007
 NOME..... (790610019) GRIDIMEIRE RODRIGUES DA SILVA
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	10/06/1996	09/06/2001

Processo Numr.: 76037/2007
 NOME..... (637470010) ITAMAR MARTINS BONFIM
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 30/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	11/11/2001	10/11/2006

Processo Numr.: 71269/2007
 NOME..... (427000017) LENILDA DE ARRUDA SILVA
 A Partir de.: 12/03/2007 Ate 09/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	10/11/2000	09/11/2005

Processo Numr.: 70025/2007
 NOME..... (433530065) LISETE BELEM SILVA
 A Partir de.: 19/03/2007 Ate 16/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	11/05/1997	10/05/2002

Processo Numr.: 71583/2007
 NOME..... (463330030) MARIA RODRIGUES NUNES DE BRITO
 A Partir de.: 17/01/2007 Ate 15/02/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	31/08/2000	30/08/2005

Processo Numr.: 320.304-2
 NOME..... (901260010) MARINA BISPO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/04/2007 Ate 29/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	31/08/2000	30/08/2005

Processo Numr.: 68643/2007
 NOME..... (854850058) RAQUEL MESSIAS RODRIGUES NEVES
 A Partir de.: 10/02/2007 Ate 11/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	28/05/2001	27/05/2006

Processo Numr.: 320.839-3
 NOME..... (945010010) ROSILENE DA SILVA RIBEIRO
 A Partir de.: 01/04/2007 Ate 29/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/05/2001	29/05/2006

Processo Numr.: 70768/2007
 NOME..... (355650037) SANTINA LEMES DO PRADO LOUZADA
 A Partir de.: 13/03/2007 Ate 11/04/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/02/1997	14/02/2002

Processo Numr.: 67257/2007
 NOME..... (430550014) SOLANGE BORGES HOSAKA
 A Partir de.: 19/03/2007 Ate 17/04/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	08/03/1999	07/03/2004

Processo Numr.: 50172/2007
 NOME..... (944260012) VANESSA CRUZ RAMOS
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 01/05/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/05/2001	29/05/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 27 de Marco de 2007.
Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude
Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00167/2007 DE: 28/03/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 57881/2007
 NOME..... (427420016) ANA MARIA CORREA
 A Partir de.: 06/03/2007

Unidade Adm.: 116408 - SUPERINT.DE DESENVOLV.DE RECURSOS HUMANO (SES)

Processo Numr.: 80881/2007
 NOME..... (1085900018) CELSO GARCIA PEDRO
 A Partir de.: 01/01/2006

Unidade Adm.: 116181 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ADMINISTRATIV (SES)

Processo Numr.: 85398/2007
 NOME..... (932860010) CHARLIE AMORIM LIMA
 A Partir de.: 05/03/2007

Unidade Adm.: 116513 - SUPERINT.PROGRAMACAO,ORCAMENTO,FINANCAS (SES)

Processo Numr.: 85438/2007
 NOME..... (900350016) CLEIDY VIEIRA BELO
 A Partir de.: 16/01/2007

Unidade Adm.: 85308 - SEC.MUNIC.DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO (SES)

Processo Numr.: 0.320.318-5
 NOME..... (809980010) CLEONICE BENEDITA DE SOUZA ANDRADE
 A Partir de.: 09/03/2007

Unidade Adm.: 85740 - ESCRITORIO REGIONAL DE SAUDE DE SINOP (SES)

Processo Numr.: 68716/2007
 NOME..... (1117600014) HOZANO JOSE DELGADO
 A Partir de.: 19/03/2007

Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)

Processo Numr.: 0.295.910-8
 NOME..... (37710028) JUZAIDE MARTINS GUIMARAES
 A Partir de.: 02/03/2007

Unidade Adm.: 111651 - ESCOLA DE SAUDE PUBLICA (SES)

Processo Numr.: 61831/2007
 NOME..... (1130290015) SIMONE SANTOS ALENCAR DUARTE
 A Partir de.: 28/02/2007

Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)

Processo Numr.: 64214/2007
 NOME..... (1062270018) WALDIR FRANCA DE FARIAS
 A Partir de.: 06/03/2007

Unidade Adm.: 111031 - MT HEMOCENTRO (SES)

PÚBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 27 de Marco de 2007.
Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

AGER - Agencia Estadual de Regulacao Serv. Publ. Deleg. MT

PORTARIA N. 03/AGER/00005/2007 DE: 28/03/2007

A Presidente Regulador da AGER/MT

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 65679/2007
 NOME..... (898900034) JOELMAR NICODEMOS PERES VARJAO
 A Partir de.: 22/01/2007 Ate 05/02/2007

PÚBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
AGER - Agencia Estadual de Regulacao Serv. Publ. Deleg. MT,
em Cuiaba, 27 de Marco de 2007.
Marcia Gloria Vandoni de Moura
Presidente Regulador da AGER/MT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Posto Fiscal provisório Pontal do Araguaia. LOCADOR: IZAUMIRA CIRINO DE SOUZA. VALOR DA LOCAÇÃO: R\$1.890,00(um mil e oitocentos e noventa reais) mensal. PRAZO: 12(doze) meses. FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 003/2007/FUNGEFAZ/

SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 021/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

Cuiabá, 28 de março de 2007.
Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda/MT

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEJUSP/MT

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO Nº 056/2006

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Guincho, visando atender a Polícia Judiciária Civil, conforme especificações em Edital.

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL COM NOVA DATA DE ABERTURA - SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **10/04/2007 ÀS 09:00 h.** (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de Pregões nº 03.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) Fone fax 65-3613-5527/3613-5528

PREGOEIRA: Maria José Garcia Joaquim

ORDENADOR DE DESPESAS: Maurício Souza Guimarães

*Republique-se por ter saído incorreto.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2006/SEJUSP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 762/AJ/2006, e **AUTORIZO** o Contrato de Locação do imóvel para abrigar a **DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, de propriedade do Sr. **ROMÃO BISPO MACIEL**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 4.560,00** (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais), tudo com espeque no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Locação de imóvel para instalação da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Nossa Senhora do Livramento, de propriedade do Sr. Romão Bispo Maciel por Dispensa de Licitação, conforme processo nº 304449/2006/SEJUSP.	12	380,00	4.560,00
Valor Total da Contratação			4.560,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Diretor Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública.

* Republique-se por ter saído incorreto.

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratação com Inexigibilidade de Licitação

A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS torna pública a Contratação, com inexigibilidade de Licitação, para atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/MT e do Conselho Estadual de Trabalho – CETB, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

Processo nº: 0.142.101-8/2007
Contratante: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social
Contratada: L. M. Organização Hoteleira Ltda.
Objeto: Prestação de serviços especializados de hotelaria e realização de evento.
Fundamento: Artigo 25 da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ R\$ 52.270,00 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais)
Dotação Orçamentária: 26289900 33903900 - Fonte 261.

Ratificação da Contratação com Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico a Contratação com Inexigibilidade de Licitação nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 27 de março de 2007.


JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Trabalho e Emprego

* Republicado por ter saído com incorreção.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02/2007

O Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria 015/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, comunica a quem possa interessar o resultado do Pregão 02/2007, ocorrido no dia 20/03/2007 às 15:00 (quinze horas) na Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda para atendimento do SINE/MT.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	NEUSA YOSHIKO H. ITO	44.000,00
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		44.000,00

Cuiabá, 28 de março de 2007.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial / SETECS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2007

O Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria 015/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, comunica a quem possa interessar o resultado do Pregão 04/2007, ocorrido no dia 21/03/2007 às 15:00 (quinze horas) na Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a Aquisição de Material Permanente – Tanque Resfriador de Leite.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	REIFASA COMERCIAL LTDA	63.000,00
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		63.000,00

Cuiabá, 28 de março de 2007.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial / SETECS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART 25, INC. II LEI 8.666/93).

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos do parecer PAR/AGER/MT/PJU/035/2007, proferido nos autos do processo 39404/2007/AGER, e AUTORIZO a contratação da Empresa AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA, para prestação de serviços de monitoramento de informações on-line e em tempo real, através de clipping eletrônico, em rádio e telejornalismo, veiculadas diariamente nas emissoras da grande Cuiabá, no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), de acordo com o Artigo 25, inciso II, da lei 8.666/93.

E para total eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o artigo 26, *caput*, da lei 8.666/93.

Márcia Glória Vandoni de Moura
Presidente da AGER/MT

Cuiabá, 20 de março de 2007

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/07 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 01/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00 h do dia 27 de março de 2007 e que sagrou-se vencedor o Sr. **ARI GIONGO**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007.

PAULO DE CARVALHO COUTO
Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

O.A.B/MT – 2.571/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/07 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 02/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:15 h do dia 27 de março de 2007 e que sagrou-se vencedora a Sra. **CAMILA GIONGO**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007.

PAULO DE CARVALHO COUTO
Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

O.A.B/MT – 2.571/MT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 083/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004, bem como Edital Complementar nº 031/2006, publicado no Diário Oficial do dia 13.03.2007, **RESOLVE:** Nomear para exercer efetivamente o cargo de **Oficial de Diligência**, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **PORTO ESPERIDIÃO/MT**, o candidato classificado abaixo, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu.

Classificação Geral	Nome	Documento de Identidade
163º	WALTER CARVALHO CHAVES	11102500-SJ/MT

Cuiabá, 21 de março de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 100/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Exonerar** o servidor **RAUL BARROS TAQUES**, do cargo em comissão de **Assistente Ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotado no Departamento Financeiro, com efeitos a partir desta data.

Cuiabá, 28 de março de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 101/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, **RESOLVE:** Nomear **RAUL BARROS TAQUES**, para exercer, em comissão, o cargo de **Gerente da Gerência de Contabilidade** do Departamento Financeiro, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria Geral de Justiça, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de **FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA**, com efeitos a partir desta data.

Cuiabá, 28 de março de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050/2007-DG

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **OZILÂNIA FRANÇA DE OLIVEIRA**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **com efeitos a partir do dia 09.07.2007**, conforme Processo nº 001533-01/2007.

Conceder ao servidor **EDSON RODRIGO LEODORO**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2003/2004, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **com efeitos a partir do dia 14.05.2007**, conforme Processo nº 001073-01/2007.

Conceder à servidora **ADRIANA PATRÍCIA DELGADO PADILHA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **com efeitos retroativos a 26.03.2007**, conforme Processo nº 001190-01/2007.

Conceder ao servidor **ANANIAS MARQUES DA SILVA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **com efeitos a partir do dia 23.04.2007**, conforme Processo nº 001348-01/2007.

Conceder ao servidor **EMERSON COSTA MACEDO**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **com efeitos a partir do dia 14.05.2007**, conforme Processo nº 001359-01/2007.

Conceder à servidora **EMANUELLE CRIS ROSSONI**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 09.04.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 1º.08.2007, conforme Processo nº 001292-01/2007.

Conceder ao servidor **VANDERSON VITOR DA SILVA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **com efeitos retroativos a 12.03.2007**, conforme Processo nº 001353-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 017/2007-DG que concedeu à servidora **FRANCISCA MARIA DE SANTANA**, Agente Administrativo, 20 (vinte) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007 a partir do dia 12.03.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada **com efeitos retroativos a 19.03.2007**, conforme Processo nº 001371-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 023/2007-DG que concedeu à servidora **VALÉRIA MELO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Agente Administrativo, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005 a partir do dia 05.03.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada **com efeitos retroativos a 26.03.2007**, conforme Processo nº 001331-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 041/2006-DG que concedeu à servidora **MARIANA LEITE NABARRETE**, Agente Administrativo, 15 (quinze) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2005/2006 a partir do dia 16.07.2007, **para que seja antecipado** o gozo das férias acima mencionada **com efeitos retroativos a 12.03.2007**, conforme requerimento.

Retificar, em parte, a Portaria nº 069/2006-DG que concedeu ao servidor **EDUARDO MAXIMILIANO QUEIROZ DE SOUZA**, Oficial de Diligência, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2005/2006 a partir do dia 1º.03.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada **com efeitos a partir do dia 03.07.2007**, conforme Processo nº 000001-02/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 050/2006-DG que concedeu à servidora **ALAIR MOLINA BARCELLOS**, Agente Administrativo, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2005/2006 a partir do dia 05.02.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, **com efeitos a partir do dia 09.04.2007**, conforme Processo nº 001332-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 081/2006-DG que concedeu ao servidor **FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES**, Agente Administrativo, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2005/2006 a partir do dia 28.05.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, **com efeitos a partir do dia 02.05.2007**, conforme Processo nº 001390-01/2007.

Retificar, em parte, as Portarias nºs.: 001/2006 e 026/2006-DG, referentes ao gozo de 60 (sessenta) dias de **licença, a título prêmio por assiduidade**, concedidos à servidora **MARIVALDA FERREIRA DIAS**, Auxiliar de Agente Administrativo, remanescentes do quinquênio de **06.08.1997 a 05.08.2002**, com início previsto para 09.10.2006 e 08.01.2007, respectivamente, **para que seja considerada** a licença prêmio acima mencionada, **para gozo oportuno**, conforme Processo nº 000046-01/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de março de 2007.

Cláudia Di Glácimo Mariano Toledo
Diretora Geral

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 032

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2004

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público nº 02/2004 para efetivação de Servidores nos Cargos de **Analista Jurídico, Analista de Sistemas, Agente Administrativo, Oficial de Diligência e Técnico em Informática**, para o Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme Edital Complementar nº 07, homologado em 27 de setembro de 2004 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 28 de setembro de 2004;

Considerando a abertura de vagas nas Promotorias de Justiça recém-instaladas no Estado de Mato Grosso;

Considerando o prazo de validade do Concurso Público nº 002/2004; Considerando os itens 8.2. e 8.3. do Edital de Concurso Público nº 02/2004 de 20.07.2004 que prevê a Classificação Geral, por cargo no Estado;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2004 de 20.07.2004, nos cargos de **Oficial de Diligência e Agente Administrativo** relacionados no **ANEXO I**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, formalizar interesse de posse no cargo nas Promotorias de Justiça, conforme vagas disponíveis e constantes do **ANEXO II**.

A preferência de posse do candidato habilitado obedecerá a ordem de Classificação Geral por cargo no Estado.

A não manifestação do candidato no prazo supra, implicará desistência da vaga oferecida na classificação geral por cargo no Estado, no entanto, será mantida sua classificação no local de vaga de sua opção, mas passará a ser o último colocado na classificação geral por cargo no Estado.

O candidato ao ser investido em um dos cargos previstos no **ANEXO II**, automaticamente perderá sua colocação na classificação por Comarca.

Os requerimentos deverão ser enviados para o Ministério Público-Procuradoria Geral de Justiça-Departamento de Gestão de Pessoas – Rua 6 s/nº CEP. 78050-900, conforme modelo do **ANEXO III**.

Cuiabá, 21 de março de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

QUADRO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR COMARCA			
CANDIDATOS	COMARCA	CARGO	CLASSIF. GERAL
LILIANE ALVES PINHEIRO	CUIABÁ	Of. de Diligência	168º
MARCELO OLIVEIRA VILELA	VÁRZEA GRANDE	Of. de Diligência	170º
DIOGO PEDRO GUIMARÃES DE SIQUEIRA	PARANATINGA	Of. de Diligência	171º
JANE BEZERRA RAMOS DE CAMPOS	POCONÉ	Of. de Diligência	172º
JONATHAS CORRÊA DA COSTA NETO	CUIABÁ	Of. de Diligência	173º

ANEXO I (CONT.)

QUADRO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR COMARCA			
CANDIDATOS	COMARCA	CARGO	CLASSIF. GERAL
LUCIANA GARCIA MENDONÇA DO AMARAL	CUIABÁ	Ag. Administrativo	96º

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS POR COMARCA

PROMOTORIAS	CARGOS	
	Of. de Diligência	Ag. Administrativo
CAMPINÁPOLIS	1	-
COTRIGUAÇU	1	-
ITAÚBA	1	-
MARCELÂNIA	1	-
MATUPÁ	1	-
SORRISO	-	1
TOTAIS	5	1

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO DE POSSE

_____, portador (a) do documento de Identificação nº _____, órgão emissor _____, candidato (a) habilitado (a) no Concurso Público Nº 02/2004 promovido pela Ministério Público/Procuradoria Geral de Justiça, no cargo de _____, na Promotoria de Justiça da Comarca de _____, e habilitado em _____ na Classificação Geral por cargo no Estado, nos termos do Edital de Concurso nº 02/2004, publicado no Diário Oficial de 28.09.2004, pelo presente termo VEM manifestar o **INTERESSE DE POSSE NO REFERIDO CARGO**, com preferência de ordem nas seguintes Promotorias:

1° _____
 2° _____
 3° _____
 4° _____
 5° _____
 6° _____

_____ de _____ de 2007.

Assinatura do Candidato

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 002/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO** tendo como **VENCEDORA**, a empresa constante do quadro seguinte:

Lote	Empresa	Valor Total
1	Vereda Comércio Varejista de Confecções Ltda - ME	47.040,00
2	Vereda Comércio Varejista de Confecções Ltda - ME	27.026,00
Total(R\$)		74.066,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 74.066,00(setenta e quatro mil, sessenta e seis reais).

Cuiabá-MT, 28 de Março de 2007
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 003/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS**

PARA A FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Lote	Empresa	Valor Total
1	Unibanco AIG - Seguro e Previdência	40.934,93
2	Unibanco AIG - Seguro e Previdência	32.651,15
Total (R\$)		73.586,08

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 73.586,08(setenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

Cuiabá-MT, 28 de Março de 2007

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 005/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA A FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO** tendo como **VENCEDORA**, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total
Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda	82.795,56

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 82.795,56(oitenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Cuiabá-MT, 28 de Março de 2007

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURIDICOS DA PGE/MT-FUNJUS e a EMPRESA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
2-OBJETO: O presente Termo tem por objeto o fornecimento de combustível: gasolina e diesel para abastecimento da frota da PGE.
3-FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Contrato nº 014/2006.
4-VALOR: As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo são estimadas mensalmente em R\$ 2.981,00 (dois mil novecentos e oitenta e um reais).
5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da PGE - FUNJUS, Projeto/Atividade 2007 - Elemento de Despesas 33.90.30 - Fonte 240.
6-ASSINATURA: Procurador-Geral do Estado e Representante da Empresa.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2006

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
 Procurador-Geral do Estado

Jackson Marciano da Silva Motta
 Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº. 2004/6

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO (A, S): M. S. dos Santos

CITANDO (A, S): **M. S. DOS SANTOS, I. E. nº. 131402358, CGC**

Nº. 37.459.880/0001-79, com endereço desconhecimento.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO 12/03/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.097,62

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s) atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria Geral do Estado, propõe a ação de execução fiscal nos moldes da lei nº. 6.830/80, requerendo a citação do executado e seus sócios, conforme artigo 8º da referida lei, para no prazo de 05 dias pagarem a dívida no valor de R\$ 3.097,62, provenientes do ICMS representada pela certidão da dívida ativa nº 000644/99, caso não seja efetuado o pagamento, requer desde já seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, a permissão para a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aline Bueno Noieto - Oficial Escrevente, digitei.

Ribeirão Cascalheira - MT, 25 de agosto de 2006.

Alcécia da Silva M. Francisqueti
 Escrivã(o) Judicial
 Portaria n. 031/06

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 0061/2007/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO em exercício, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o membro da Defensoria Pública do Estado abaixo relacionado, **sem prejuízo** de suas funções, para oficiar junto ao órgão de atuação respectivo:

Defensor Público	Órgão de Atuação

ALEX CAMPOS MARTINS	1º Defensoria de Poxoréu (02 vezes na semana: quintas-feiras e sextas-feiras)
---------------------	--

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.
 Em Cuiabá, 28 de março de 2007.



CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
 Defensor Público-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
Anexo 10 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 10101

Exercício: 2006

TÍTULOS	ORÇADA (R\$)	ARRECADADA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	
			PARA MAIS	PARA MENOS
RECEITAS CORRENTES				
Cotas do Tesouro Estadual	11.770.002,00	16.340.576,22	4.570.574,22	
Soma	11.770.002,00	16.340.576,22	4.570.574,22	
RECEITAS DE CAPITAL				
Cotas do Tesouro Estadual	34.950,00	444.067,99	409.117,99	
Soma	34.950,00	444.067,99	409.117,99	
TOTAL	11.804.952,00	16.784.644,21	4.979.692,21	

Cuiabá, 31/12/2006

CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ

ADILTON NOGUEIRA TAVARES

Subdefensor Público-Geral
Original assinadoContador CRC/MT 5.248/O-0
Coordenador Financeiro

Original assinado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Anexo 11 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 10101

Exercício: 2006

TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	REALIZADA	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais	12.942.834,00		12.942.834,00	12.713.289,68	229.544,32
Outras Despesas Correntes	2.741.324,00		2.741.324,00	1.919.959,50	821.364,50
Soma	15.684.158,00		15.684.158,00	14.633.249,18	1.050.908,82
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	590.344,00		590.344,00	445.323,74	145.020,26
Soma	590.344,00		590.344,00	445.323,74	145.020,26
TOTAL	16.274.502,00	-	16.274.502,00	15.078.572,92	1.195.929,08

Cuiabá, 31/12/2006

CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ

ADILTON NOGUEIRA TAVARES

Subdefensor Público-Geral
Original assinadoContador CRC/MT 5.248/O-0
Coordenador Financeiro

Original assinado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Anexo 12 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 10101

Exercício: 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES				Créditos Orçamentários e Suplementares			
Cotas do Tesouro Estadual	11.770.002,00	16.340.576,22	+4.570.574,22	Créditos Especiais	16.274.502,00	15.078.572,92	-1.195.929,08
RECEITAS DE CAPITAL				Créditos Extraordinários			
Cotas do Tesouro Estadual	34.950,00	444.067,99	+409.117,99				
SOMA	11.804.952,00	16.784.644,21	+4.979.692,21	SOMA	16.274.502,00	15.078.572,92	-1.195.929,08
DÉFICITS	4.469.550,00	-	-4.469.550,00	SUPERÁVITS	-	1.706.071,29	+1.706.071,29
TOTAL	16.274.502,00	16.784.644,21	+510.142,21	TOTAL	16.274.502,00	16.784.644,21	+510.142,21

Cuiabá, 31/12/2006

CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ

ADILTON NOGUEIRA TAVARES

Subdefensor Público-Geral
Original assinado

Contador CRC/MT 5.248/O-0
Coordenador Financeiro
Original assinado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

BALANÇO FINANCEIRO
Anexo 13 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 10101

Exercício: 2006

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA			16.784.644,21	ORÇAMENTÁRIA		15.078.572,92	15.078.572,92
RECEITAS CORRENTES		16.340.576,22		Essencial a Justiça	14.929.196,21		
Cotas do Tesouro Estadual	16.340.576,22			Previdência Social	149.376,71		
RECEITA DE CAPITAL		444.067,99		Encargos Especiais	0,00		
Cotas do Tesouro Estadual	444.067,99			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		4.777.701,67	4.777.701,67
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		5.676.357,94	5.676.357,94	Consignações Pagas/06	3.149.298,73		
Restos a Pagar Processados	1.884.584,73			Restos a Pagar 2005 - Pagos	1.199.842,70		
Restos a Pagar Não Processados	137.664,36			Consignações a Pagar/05 - Pagas	197.020,24		
Consignações a Pagar	273.660,12			Depósito Div. Origens	231.540,00		
Consignações Retidas/06	3.149.298,73			SALDO P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE		2.605.967,12	2.605.967,12
Depósito Div. Origens	231.150,00			Disponível		2.605.967,12	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			1.239,56	Bco do Brasil Conta Única	2.288.626,48		
Disponível		1.239,56		Bco do Brasil Conta Movimento-5250-7	5.261,56		
Banco Conta Movimento	1.239,56			Bco do Brasil Conta Movimento-5377-5	312.079,08		
TOTAL			22.462.241,71	TOTAL			22.462.241,71

Cuiabá, 31/12/2006

CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ
Subdefensor Público-Geral
Original assinado

ADILTON NOGUEIRA TAVARES
Contador CRC/MT 5.248/O-0
Coordenador Financeiro
Original assinado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
Anexo 17 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 10101

Exercício: 2006

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (R\$)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO (R\$)		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (R\$)
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos a pagar				
Processado	381.384,74	1.884.584,73	381.384,74	1.884.584,73
Não Processado	818.457,96	137.664,36	818.457,96	137.664,36
Subtotal	1.199.842,70	2.022.249,09	1.199.842,70	2.022.249,09
Consignações - Folha Pagto	197.020,24	273.660,12	197.020,24	273.660,12
Depósitos	390,00	-	390,00	-
Subtotal	197.410,24	273.660,12	197.410,24	273.660,12
TOTAL	1.397.252,94	2.295.909,21	1.397.252,94	2.295.909,21

Cuiabá, 31/12/2006

CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ

ADILTON NOGUEIRA TAVARES

Subdefensor Público-Geral
Original assinado

Contador CRC/MT 5.248/O-0
Coordenador Financeiro

Original assinado

DEMONSTRATAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Anexo 16 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 10101

Exercício: 2006

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO (R\$)	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO (R\$)		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEI (Nº E DATA)	QUANTIDADE	VALOR DA EMISSÃO (R\$)		Emissão	Resgate	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
			NÃO HOUVE MOVIMENTO				

Cuiabá, 31/12/2006

CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ
Subdefensor Público-Geral
Original assinado

ADILTON NOGUEIRA TAVARES
Contador CRC/MT 5.248/O-0
Coordenador Financeiro

Original assinado

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 21/2006-FAJ
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Sexta do Contrato originariamente firmado entre as partes.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS—C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Consórcio DSK formado pelas empresas:
Kadri e Kadri Ltda. – C.N.P.J. nº 01.030.685/0001-81
Sayd-Neia Comércio Construção e Incorporação Ltda. – C.N.P.J. nº 36.877.801/0001-87
DSS- Telecomunicações e Informática Ltda. – C.N.P.J. nº 03.627.226/0001-05
VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$199.778,63 (cento e noventa e nove mil setecentos e setenta e oito reais sessenta e três centavos).

Cuiabá, 28 de março de 2007.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2006/FAJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, autorizar o aditamento em 25% na aquisição de notebooks registrados na Ata de Registro de Preços 13/2006, com fundamento no artigo 15, inciso II, § 1º ao 4º c/c artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, com ressalva de que sejam mantidas as demais condições preestabelecidas na ARP inicial.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do processo nº 59/2007-NSL, para contratação de 02 (duas) vagas no Curso "AS NOVAS REFORMAS DO PROCESSO CIVIL", promovidas pelo IBEP – Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa, a ser realizado em Brasília, no período de 16 a 18/04/2007. O valor correspondente da prestação de serviço é de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N.º 021/2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à Servidora **Cecília Gonçalves de Arruda**, matrícula n.º 22640 ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, benefício de 01 (um) salário mínimo, previsto na Resolução nº 251 de 18.12.94, em face do seu filho **Kevin Matheus de Arruda**, conforme consta no Processo 432/2006 de 06/12/2006.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de março de 2007.

Dep. SERGIO RICARDO Presidente
Dep. RIVA 1º Secretário
Dep. WALTER RABELLO 2º Secretário

ATO N.º 023/2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Atos n.ºs 006/2007 e 008/2007, publicados no Diário Oficial de 07/02/2007 e 22/02/2007, respectivamente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 12 de março de 2007.

Dep. SERGIO RICARDO Presidente
Dep. RIVA 1º Secretário
Dep. WALTER RABELLO 2º Secretário

ATO N.º 024/2006

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,
RESOLVE:

Conceder ao servidor **VALDENIR RODRIGUES BENEDITO**, a incorporação salarial do cargo em Comissão, de Secretário do Poder Legislativo, Símbolo DSL-I, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual n.º 7.860, de 19.12.2002, conforme consta do Processo n.º 052/2006, de 15.02.2006.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2006.

Dep. SILVAL BARBOSA Presidente
Dep. RIVA 1º Secretário
Dep. MAURO SAVI 2º Secretário

ATO N.º 025/2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,
RESOLVE:

Retificar em parte o Ato n.º 004/2007 de 31/01/07 publicado no Diário Oficial de 02/02/2007, para desconsiderar a exoneração da Servidora Juliana Torres Baptista, matrícula 32190, do cargo em comissão, Gerente da Procuradoria Geral, pelo motivo da mesma estar de Licença-Maternidade conforme processo 283/2007 de 26/01/07.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 14 de março de 2007.

Dep. SERGIO RICARDO Presidente
Dep. RIVA 1º Secretário
Dep. WALTER RABELLO 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 077/ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Diretor Executivo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVI-VAG, **Sr. Carlos Augusto de Arruda Gomes**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 2.072-9/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 22 de março de 2007

Conselheiro Ary Leite de Campos

Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 26 de março de 2007.

Digitado por: Jean Fábio de Oliveira.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno. 3x1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO N.º 023/2007

Decisões Administrativas e Parecer lidos em sessão ordinária do dia 20 de março de 2007.

Processo n.º 2.755-3/2007

Interessada SÍLVIA HENTSCHE

Assunto Aposentadoria Voluntária

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO N.º 573/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 517/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 286/2007, de fl. 5-TC, publicado no D. O. E. de 29-1-2007, pág. 13, de aposentadoria voluntária da sra. SÍLVIA HENTSCHE, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. João Nepomuceno de Medeiros Mallet", no município de Nova Xavantina, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.710-3/2007
 Interessada IOLANDA FÁTIMA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 574/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1932/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 518/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 264/2007, de fl. 5-TC, publicado no D.O.E., de 29-1-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária da sra. IOLANDA FÁTIMA DA SILVA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marcelina de Campos", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 3.377-4/2007
 Interessada ANTÔNIA JOSÉ DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 575/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 592/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 556/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 22-2-2007, pág. 12, de aposentadoria voluntária da sra. ANTÔNIA JOSÉ DO NASCIMENTO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Rubens da Cruz Pereira", no município de Dom Aquino, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.320-5/2007
 Interessada MARIA DIAS DE SOUZA NEVES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 576/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 438/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 227/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DIAS DE SOUZA NEVES, efetiva na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 16.684-7/2006
 Interessada JOELINE MARIA CORREA DE ARRUDA MIRANDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 577/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 562/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.653/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 6-11-2006, pág. 9, de aposentadoria voluntária da sra. JOELINE MARIA CORREA DE ARRUDA MIRANDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "La Salle", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.434-1/2007
 Interessada LENIR DA COSTA LEITE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 578/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 519/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 216/2007, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26-1-2007, pág. 03, de aposentadoria voluntária da sra. LENIR DA COSTA LEITE, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Marechal Rondon", no município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 24.750-2/2003
 Interessada SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 579/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 93, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 65, incisos I, II e VIII, da Lei Complementar nº 35/1979, artigo 197, da Lei nº 4.964/1985 e artigo 1º da Lei Complementar nº 15/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.049/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 440/2003/TJ, de fl. 40-TC, publicado no Diário da Justiça, de 24-9-2003, pág. 2, de aposentadoria voluntária da sra. SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.762-6/2007
 Interessada MARIA AUXILIADORA BALBINO GUIMARÃES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 580/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 516/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 274/2007, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E., de 29-1-2007, pág. 11 de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AUXILIADORA BALBINO GUIMARÃES, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Santa Teresinha", no município de Guiratinga, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.330-2/2007
 Interessada ADEILDE ARAÚJO DOS SANTOS BERBET
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 581/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 708/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 289/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pág. 1, de aposentadoria voluntária da sra. ADEILDE ARAÚJO DOS SANTOS BERBET, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arnaldo Estevão de Figueiredo", do município de Jangada, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.306-0/2007
 Interessada MARIA LÍGIA MARQUES MONTANHA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 582/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 437/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 230/2007, de fl. 4-TC, publicado no D. O. E. de 26-1-2007, pág. 06, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LÍGIA MARQUES MONTANHA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "5", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rodolfo Augusto Trechoud e Curvo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.734-0/2007
 Interessada ANA LEITE DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 583/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 520/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 253/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 29-1-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. ANA LEITE DE OLIVEIRA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Hermelinda de Figueiredo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 3.365-0/2007
 Interessada IONE MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 584/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto

ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 573/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 584/2007, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E., de 23-2-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. IONE MARIA DA SILVA, efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira Mendes", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante no referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARE. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.723-5/2007
 Interessada ELENA DA APARECIDA SCHMITT
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 585/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 515/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 259/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 29-1-2007, pág. 08, de aposentadoria voluntária da sra. ELENA DA APARECIDA SCHMITT, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "12 de Abril", no município de Terra Nova do Norte, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.981-0/2007
 Interessada ADJANIRA OLIVEIRA E OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 586/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.736/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 297/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 173/2007, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, página 17, de aposentadoria voluntária da sra. ADJANIRA OLIVEIRA E OLIVEIRA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 15.190-4/2006
 Interessado JOAQUIM PRIMO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 587/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 625/2006, artigos 184 e 185 da Lei Municipal nº 515/2002, Anexo XII da Lei Municipal nº 516/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 272/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 034/2006, de fl. 50-TC, publicada no jornal "O Estadão" de 27-11 a 3-12-2006, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, de aposentadoria compulsória do sr. JOAQUIM PRIMO DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de São José do Rio Claro, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52 e 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 914-9/1999
 Interessado JOSÉ APARECIDO DE MACEDO SOARES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 588/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único, alínea "b", do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, mais o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 3330/1994, ascendendo as vantagens dos artigos 83, parágrafo único, 81 e 24 § 1º da Lei 3330/1994 (1ª cadeira) e ato aposentatório nos termos do inciso I, do artigo 40, da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, mais o inciso IV do artigo 72 e artigo 73, IV da Lei nº 3330/1994, ascendendo as vantagens dos artigos 83, parágrafo único, 24, § 1º e 25 da Lei 3330/1994 (2ª cadeira). Ato aptos ao registro. Legalidade dos cálculos de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.717/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 415/1998, de fl. 27-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez do Sr. JOSÉ APARECIDO DE MACEDO SOARES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, estável na categoria funcional de Professor, 1ª Cadeira, Nível PI, Padrão "B", bem como REGISTRAR o Ato nº 463/1998, de fl. 28-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, também de aposentadoria por invalidez do mesmo servidor, na categoria funcional de Professor, 2ª Cadeira, Nível PI, Padrão "A", com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL os cálculos de proventos apresentados às fls. 29 (2ª cadeira) e 65-TC (1ª cadeira). Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 8.408-5/2006
 Interessada JACIRA MARIA DA SILVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 589/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 653/2004, artigo 72 da Lei Municipal nº 001/1993 e Lei Municipal nº 214/1993. Apto ao

registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 523/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 856/2006, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, de fl. 05-TC, publicada no D.O.E. de 9-6-2006, pág. 41, de aposentadoria por invalidez da sra. JACIRA MARIA DA SILVEIRA, efetiva, no cargo de Agente de Limpeza, Classe "A", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Campinápolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 136/137-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 1.076-6/2007
 Interessada TEREZA BEUGA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 590/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 113/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1890/2006/SAD, de fl. 51-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19-12-2006, pág. 14, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. TEREZA BEUGA, e temporária a Alencar Beuga de Castro, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Agenor Martins de Castro, no cargo de Soldado - BM, lotado quando em atividade, no Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida Portaria e, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 16.867-0/2006
 Interessada TEREZINHA GONÇALVES MELO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 591/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 293/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo 955/2006/SAD, de fl. 57-TC, publicado no D.O.E. de 6-10-2006, pág. 3, que concede pensão vitalícia e integral à sra. TEREZINHA GONÇALVES MELO, em decorrência do falecimento do sr. João Dourado, Apoio de Serviços do SUS, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 9.945-7/2006
 Interessada SUELY MARTINS MAGALHÃES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 592/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 291/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2006/SUPREV/SAD de fl. 29-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2006, pág. 17 e o Ato Administrativo Retificatório nº 2125/2006/SAD de fl. 57-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2007, pág. 03, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. SUELY MARTINS MAGALHÃES, e temporária ao menor Willy Martins Magalhães de Melo, dividido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) ao menor, em decorrência do falecimento do sr. Ivan Magalhães de Melo, Professor, Classe "B", Nível "08", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 008/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processos nºs 1.901-1/2007 e 15.618-3/2002 (apenso)
 Interessada JOSINETE BORGES SOLANO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 593/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 296/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 061/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no D.O.E. de 24-1-2007, pág. 07, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. JOSINETE BORGES SOLANO, em decorrência do falecimento do sr. Paulo Camilo Solano, Professor, Classe "B", Nível "09", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processos nº 426-0/2007
 Interessado EDITE FAUSTINO SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 594/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º inciso I e artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 292/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria 087/2006, de fl. 26-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 12-4-2006, pág. 39, referente a concessão de pensão temporária as filhas menores Gêssica Patrícia Faustino e Izabela Hediane Faustino Santos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, ambas representadas por sua genitora sra. Edite Faustino Santos, em decorrência do falecimento do sr. Maurício Soares Santos, efetivo no cargo de Vigilante, Nível Elementar I, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com

a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.354-0/2007
 Interessada ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 595/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 443/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 959/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicada no D.O.E. de 6-10-2006, pág. 3, que concede pensão vitalícia e integral a sra. ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Otaviano Otávio da Silva, Administrador de Campo, aposentado pelo extinto Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DERMAT, do município de Nortelândia, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 3.392-8/2007
 Interessado JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 596/2007: EMENTA: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 560/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 587/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 23-2-2007, pág. 5, que transfere, para inatividade, mediante Reserva Remunerada o senhor JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2ª Batalhão de Polícia Militar, do município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 1.991-7/2007
 Interessado GERALDO MAXIMIANO DE SOUZA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 597/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 360/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 194/2007, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 20, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. GERALDO MAXIMIANO DE SOUZA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Batalhão da Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor Conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 3.342-1/2007
 Interessada ANA LEAL
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 598/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 544/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 503/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 14-2-2007, pág. 08, de aposentadoria voluntária da sra. ANA LEAL, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Tancredo de Almeida Neves", no município de Carilândia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 1.664-0/2003
 Interessada CREUZA ROSA DE JESUS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 599/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 524/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 3-TC, publicado no D. O. E. de 28-1-2003, pág. 10, e o Ato Governamental retificatório nº 297/2007, fl. 49-TC, publicado no D. O. E. de 30-1-2007, pág. 2, de aposentadoria voluntária da sra. CREUZA ROSA DE JESUS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "3", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Carlos Huguency", no município de Alto Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do ato, de fl. 03-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram

do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 1.957-7/2007
 Interessada IVONE GONÇALVES DE PAULA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 600/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 280/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 197/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 21, de aposentadoria voluntária da sra. IVONE GONÇALVES DE PAULA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Verena Leite de Brito", no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.307-8/2007
 Interessada VERA LUCIA CONTURBIA NEVES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 601/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1998, e as disposições da Lei nº 7.468/2001, com as alterações pela Lei nº 8.270/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 461/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 249/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 09, de aposentadoria voluntária da sra. VERA LUCIA CONTURBIA NEVES, estável, na Categoria Funcional de Técnico de Serviço de Trânsito, Classe "C", Nível "10", lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.315-9/2007
 Interessada ROSA MARIA COSTA FALEIROS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 602/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 357/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 242/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. ROSA MARIA COSTA FALEIROS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Lourenço", no município de Dom Aquino, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 14.437-1/2005
 Interessada TEREZINHA ALVES NASCIMENTO
 Assunto Retificação do Ato aposentatório
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 603/2007: Ementa: Retificação do Ato aposentatório. Ato de aposentadoria com fundamentos no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2006, artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 269/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 402/2006, de fl. 50-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 7-12-2006, pág. 8, que retifica a Portaria nº 894/2005, de fl. 19-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 28-6-2005, pág. 9, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária da sra. TEREZINHA ALVES NASCIMENTO, estável no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com fundamentação legal constante da Portaria nº 402/2006, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 18.212-5/2005
 Interessada MARIA ERIDAN ALBUQUERQUE CIOCARI
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 604/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 188/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.855/2006, de fl. 73-TC, publicado no D.O.E. de 1º-12-2006, página 24, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ERIDAN ALBUQUERQUE CIOCARI, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "LA SALLE", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC; e, ainda, REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.441/2006, de fl. 54-TC, retificado pelo Ato Governamental nº 11.156/2006, de fl. 95-TC, que tornaram sem efeito o Ato Governamental nº 7.399/2005, de fl. 04-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro, presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.355-8/2007
 Interessada LENIRA LUIZA SILVA SAN MARTIN
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 605/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 712/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 217/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 26-1-2007, pág. 04, de aposentadoria voluntária da sra. LENIRA LUIZA SILVA SAN MARTIN, estável, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/HEMOCENTRO, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.757-0/2007
 Interessada IZABEL RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 606/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7461/2001, com as alterações pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 484/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 267/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 29-1-2007, pág. 09, de aposentadoria voluntária da sra. IZABEL RIBEIRO, estável na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 3.367-7/2007
 Interessada VALDENICE MESSIAS DE SOUSA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 607/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 545/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 594/2007, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23-2-2007, pág. 07, de aposentadoria voluntária da sra. VALDENICE MESSIAS DE SOUSA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Creche Escola Estadual "Maria Eunice Duarte Barros", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 13.892-4/2005
 Interessado JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 608/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 3º, da Constituição Federal e artigo 8º, incisos I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 220 (cargo em comissão) da Lei Complementar nº 04/1990, acrescido de 46% (quarenta e seis por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990; 4% (quatro por cento) calculado sobre sua remuneração, de acordo com o artigo 86, da Lei Complementar nº 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 33/1994 e 12% (doze por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, de acordo com o artigo 86, da Lei Complementar nº 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996, com proventos elaborados, com base na Lei nº 7.860/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 681/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 080/2005, de fl. 47-TC, da Assembléia Legislativa do Estado, publicado no D.O.E., de 28-6-2005, pág. 56, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS, estável no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência "MD10", lotado na Assembléia Legislativa do Estado, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 17.726-1/2006
 Interessado BALDOINO DIAS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 609/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 906/2002, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Complementar nº 040/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 273/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 076/2006, de fl. 06-TC, publicada no D.O.E. de 4-10-2006, página 28, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, de aposentadoria compulsória do sr. BALDOINO DIAS DA SILVA, efetivo no cargo de Pedreiro, Referência "28", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.931-9/2007
 Interessado MANOEL MESSIAS OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 610/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 01/1990, Anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso I, combinado com artigo 14, da Lei Municipal de nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 546/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2007, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Folha de Guiratinga de 11-2-2007, pág. 6, de aposentadoria por invalidez do sr. MANOEL MESSIAS OLIVEIRA, efetivo no cargo de Agente de Guarda, Referência "017", Nível "002", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 16.708-8/2006
 Interessada MATILDE CARDOSO ROCHA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 611/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004 com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 356/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, do da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.671/2006, de fl. 5-TC, publicado no D.O.E., de 7-11-2006, pág. 4, e o Ato Governamental Retificatória nº 311/2007, de fl. 70-TC, publicado no D.O.E., de 30-1-2007, pág. 4, de aposentadoria por invalidez da sra. MATILDE CARDOSO ROCHA, estável, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "4", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Lucas Pacheco de Camargo", do município de Rondonópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante nos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.321-3/2007
 Interessada NEURIZA PORTO SALASAR
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 612/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 693/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 239/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 26-1-2007, pág. 8, de aposentadoria por invalidez da sra. NEURIZA PORTO SALASAR, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Conquista D' Oeste", no município de Conquista D'Oeste, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 1.982-8/2007
 Interessado AGENOR DA SILVA SANTANA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 613/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nº 187/2004 e 227/2005, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 279/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 174/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 17, referente a aposentadoria por invalidez do sr. AGENOR DA SILVA SANTANA, no cargo efetivo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos calculados pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 27 a 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.435-0/2007

Interessado JOSÉ NESTOR BRANCO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 614/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 700/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 215/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 26-1-2007, pág. 03, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOSÉ NESTOR BRANCO, Cabo PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro

VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processos nºs 15.429-6/2006 e 8.538-3/2005 - apenso
 Interessado FRANCISCO SOARES CANDIAL
 Assunto Retificação de Ato de Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 615/2007: Ementa: Retificação do Ato de Reserva Remunerada. Ato de inativação, com fundamentos no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 526/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.491/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 17-10-2006, pág. 5, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 4.960/2005, publicado no D.O.E. de 9-3-2005, pág. 17, que transferiu para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. FRANCISCO SOARES CANDIAL, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 2.322-1/2007
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO PINA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 616/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 702/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 225/2007, de fl. 4-TC, publicada no D. O. E. de 26-1-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA CONCEIÇÃO PINA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pe. César Albisseti", no município de Poxoró, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.528-9/2007
 Interessada MARIA HELENA DE ANDRADE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 617/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV e § 3º, inciso III, alínea "a", do artigo 12, ambos da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 67 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 11.301/2006, acrescidos das vantagens do artigo 47, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 588/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 282/2006, de fl. 48-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 25-9-2006, pág. 11, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA HELENA DE ANDRADE, efetiva no cargo de Professora Especialista PE, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.528-9/2003
 Interessada EURÍDICE GOMES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 618/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 525/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental s/nº, de fl. 3/TC, publicado no D.O.E., de 28-2-2003, pág. 10, e o Ato Governamental Retificatório nº 299/2007, de fl. 50-TC, publicado no D.O.E., de 30-1-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. EURÍDICE GOMES DA SILVA, na categoria funcional de Assistente de Administração, Referência "25", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Raimundo Pinheiro da Silva", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do ato de fl. 3-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.718-9/2007
 Interessada JUDITE MOURA ALVES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 619/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 703/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 271/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-1-2007, pág. 10, de aposentadoria voluntária da sra. JUDITE MOURA ALVES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alice Fontes Pinheiro", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO,

vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.767-7/2007
 Interessada LENES DE ALMEIDA LESSE SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 620/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 692/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 272/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-1-2007, pág. 10, de aposentadoria voluntária da sra. LENES DE ALMEIDA LESSE SILVA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leônidas Antero de Matos", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.202-6/2007
 Interessada ENEDINA MENDES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 621/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 483/2004, que rege a previdência municipal, artigo 93, da Lei Municipal nº 242/1991, com posterior reajuste dado pela Lei nº 523/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 521/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 03/2007, de fl. 11-TC, da Prefeitura Municipal de Araguinha, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-1-2007, de aposentadoria voluntária da sra. ENEDINA MENDES DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível "5-XV", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Araguinha, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.382-0/2007
 Interessada JACI SANTOS DE ALMEIDA TAQUES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 622/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 581/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 585/2007, de fl. 5-TC, publicado no D. O. E. de 23-2-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. JACI SANTOS DE ALMEIDA TAQUES, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Calixto Bernardes", no município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.712-0/2007
 Interessada FLORINDA FLORA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 623/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1.280/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 492/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 262/2007, de fl. 05-TC, publicado no D. O. E. de 29-1-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. FLORINDA FLORA DA SILVA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Elizabeth de Freitas Magalhães", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.727-8/2007
 Interessada MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 624/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 490/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 278/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-1-2007, pág. 11, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. Emanuel Pinheiro", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.395-2/2007
 Interessada MARIA IRENE MARQUES CALICCHIO SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 625/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 543/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 591/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 23-2-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA IRENE MARQUES CALICCHIO SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Bosco", no município de Alta Floresta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.691-0/2006
 Interessado RONNEY CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 626/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 694/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.680/2006, de fl. 5-TC, publicado no D. O. E. de 7-11-2006, pág. 5, e o Ato Governamental Retificatório nº 315/2007, da fl. 59-TC, publicado no D. O. E. de 30-1-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária do sr. RONNEY CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO, estável na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.574-3/2006
 Interessada EULANDIA LOPES BATISTA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 627/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 81, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 483/2004, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Municipal nº 433/2002 e posterior reajuste da Lei nº 523/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 548/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 030/2006, de fl. 12-TC, publicada no D.O.E. de 9-8-2006, pág. 50, da Prefeitura Municipal de Araguaína, de aposentadoria voluntária da sra. EULANDIA LOPES BATISTA, estável no cargo de Professor, Classe "D", Nível "9", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Araguaína, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.318-4/2006
 Interessada MIRACY TAQUES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 628/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica reatocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 597/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 329/2000, da Prefeitura Municipal de Cuiabá de fl. 15-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 4-7-2003, pág. 17, e a Portaria Retificatória nº 434/2006, de fl. 67-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12-1-2007, de aposentadoria voluntária da sra. MIRACY TAQUES DA SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, Nível "III", Padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 434/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 1.476-1/2007
 Interessado MAURO ANTONIO DA COSTA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 629/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/o o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 396/2006, que rege a previdência municipal, artigo 1º da Lei Municipal nº 313/2006, que dispõe sobre a reformulação do estatuto do servidor público do município, Grupo Operacional II, do Decreto nº 27/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 596/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 01/2007, de fl. 09-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Branco, publicado no D.O.E., de 2-1-2007, página 9, de aposentadoria voluntária do sr. MAURO ANTONIO DA COSTA, efetivo, no cargo de Auxiliar de Mecânica, Nível "III", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento, no município de Rio Branco, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 144-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.087-2/2006
 Interessado BENEDITO MARIO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 630/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.089/2004 e da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 707/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 11.272/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 18-9-2006, pág. 3 e o Ato Retificatório de nº 296/2007, fl. 116-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pág. 2, de aposentadoria voluntária do sr. BENEDITO MÁRIO DA SILVA, estável, na categoria funcional de Assistente do Sistema Prisional, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/ Unidade Prisional Casa do Albergado, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 11.272/2006, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 118-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.178-0/2004
 Interessado JOÃO VIEIRA DE ANDRADE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 631/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, e ainda os artigos 213, inciso III, alínea "c" e 220 (cargo em comissão) ambas da Lei Complementar nº 04/1990, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 44% (quarenta e quatro por cento) calculado sobre o total da remuneração do cargo, em comissão, de Secretário do Poder Legislativo, Símbolo DSL-I, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com redação determinada pela Lei Complementar nº 33/1994, e 06% (seis por cento) sobre o vencimento base do cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe "B", Referência SB1, de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com as determinações da Lei Complementar nº 42/1996, conforme consta do Processo nº 346/2003, de 31-1-2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 595/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 506/2003, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E. de 3-7-2003, pág. 30, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO VIEIRA DE ANDRADE, estável, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe "B", Referência SB1, com a remuneração do cargo, em comissão de Secretário do Poder Legislativo Símbolo DSL-I, lotado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARE. Ausentes, justificadamente os senhores conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.150-0/2006
 Interessado JOSÉ SANTARINO DE MATOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 632/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 481/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.255/2005, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º-12-2005, pág. 12, e os Ato Governamentais retificatórios nºs 11.132/2006, de fl. 94-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31-8-2006, pág. 16, 11.590/2006, de fl. 106-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31-10-2006, pág. 9, e 307/2007, de fl. 119-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30-1-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ SANTARINO DE MATOS, estável na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 8.255/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 109-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.340-0/2007
 Interessada MARIA MIGUELINA DE OLIVEIRA SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 633/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.108/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 478/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 232/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA MIGUELINA DE OLIVEIRA SANTOS, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom José do Despraido", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.356-6/2007
 Interessada MARIA DOROTEIA EREMITA YASSUE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 634/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 479/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR

o Ato Governamental nº 228/2007, de fl. 06-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DOROTEIA EREMITA YASSUE, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Habilitação Profissional "Prof. Célia Rodrigues Duque", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 1.976-3/2007
 Interessada IZABEL PEREIRA DE VASCONCELOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 635/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 422/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 358/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 198/2007, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25-1-2007, pág. 21, de aposentadoria voluntária da sra. IZABEL PEREIRA DE VASCONCELOS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Pe. Wanir Delfino Cesar", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.368-5/2007
 Interessada TEREZINHA SANTANA DA SILVA NÉLIO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 636/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 561/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 593/2007, de fl. 58-TC, publicado no D.O.E. de 23-2-2007, pág. 07, de aposentadoria voluntária da sra. TEREZINHA SANTANA DA SILVA NÉLIO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação Pedagogia e Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Profª Nadir de Oliveira", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 26.435-0/2002
 Interessado JOAQUIM EUGÊNIO DE MORAES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 637/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 710/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no D.O.E. de 11-12-2002, pág. 5, e o Ato Governamental Retificatório nº 305/2007, de fl. 44-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pág. 3, de aposentadoria por invalidez do sr. JOAQUIM EUGÊNIO DE MORAES, estável na categoria funcional de Porteiro, Referência "04", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Dutra", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato de fl. 03-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.341-4/2006
 Interessado WALDEMAR ENGE FILHO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 638/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 28, inciso II, parágrafo 1º, c/c o artigo 29, inciso I, da Lei Municipal nº 606/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 698/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 025/2006, de fl. 10/11-TC, publicada no D.O.E., de 30-10-2006, pág. 39, e a Portaria Retificatória nº 032/2006, de fl. 56-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 01-12-2006, ambas do Fundo Municipal de Previdência de Marcelândia, referente a concessão de pensão vitalícia em favor do sr. WLADEMAR ENGE FILHO, e temporária ao menor Carlos Eduardo Blanc Enge, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento da sra. Ivone Blanc Enge, Professora, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, do município de Marcelândia, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 032/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.767-6/2006
 Interessada DALILA SANTANA SERRA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 639/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 294/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo de fl. 86-TC, publicado no D.O.E. de 12-7-1982, de transferência para a reserva remunerada, do sr. Edú Oliveira, Cel. PM da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso I, do artigo 88 e artigo 89, da Lei nº 3.540/1974 (Estatuto da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso), artigos 91 e 93 e parágrafo único, do artigo 96, inciso II, do artigo 100, da Lei nº 3.541/1974, alterado pela Lei nº 4.270/1980 e artigo 3º, da Lei nº 2.627/1966, bem como REGISTRAR

a Portaria 035/2005/SUPREV/SAD, de fl. 39-TC, publicada no D.O.E. de 19-8-2005, pág. 2, e sua retificação parcial feita pelo Ato Administrativo nº 984/2006/SAD, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27-7-2006, pág. 21, que concede pensão vitalícia à sra. DALILA SANTANA SERRA DE OLIVEIRA, e temporária às filhas menores, Carolina Oliveira Barreto e Camila Oliveira Barreto, na proporção de 50% a cônjuge e 50 % divididos em parte iguais, na razão de 25% para cada uma das filhas menores, em decorrência do falecimento do sr. Edu Oliveira, Coronel PM, lotado quando em atividade, no Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 17.598-6/2006
 Interessadas APARECIDA COIMBRA FERREIRA
 MARIA MARLENE COSTA
 SILVANIA FERREIRA DA COSTA
 ANDRÉA QUEIROZ
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 640/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", § 5º, ambos Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 697/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.888/2006/SAD, de fl. 47-TC, publicado no D.O.E. de 23-11-2006, pág. 2, e o Ato Administrativo Retificatório nº 2.109/2006/SAD, de fl. 141-TC, publicado no D.O.E. de 11-1-2007, pág. 4, que concede pensão vitalícia à sra. APARECIDA COIMBRA FERREIRA e temporária aos menores: Vitória Queiroz e Nilson Batista Queiroz Filho, representados legalmente pela sra. ANDRÉA QUEIROZ, Samya Batista da Costa, representada legalmente pela sra. MARIA MARLENE COSTA e Nadia Suelly Batista da Costa, representada legalmente pela sra. SILVANIA FERREIRA DA COSTA, sendo 50% (cinquenta por cento) ao beneficiário da pensão vitalícia e 50% (cinquenta por cento) aos beneficiários da pensão temporária, na proporção de 12,5% para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Nilson Batista Ferreira, 3º Sargento-PM, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.888/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.749-9/2007
 Interessado AUGUSTO MARCOS CEBALHO DOS SANTOS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 641/2007: EMENTA: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 701/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 255/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-1-2007, pág.7 que transfere, para inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor AUGUSTO MARCOS CEBALHO DOS SANTOS, cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.686-3/2006
 Interessado JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 642/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 713/2007, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.652/2006, de fl. 05-TC, publicado no D. O. E. de 6-11-2006, pág. 09, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 1.993-3/2007
 Interessada JUSCIRLEY ROCHA SANTANA BERTÚLIO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 643/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 363/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 202/2007, de fl. 03-TC, publicado no D.O.E. de 25-1-2007, pág. 22, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a sra. JUSCIRLEY ROCHA SANTANA BERTÚLIO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Processo nº 3.386-3/2007
 Interessada LOURDES DE CAMPOS SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 644/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da

Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 542/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 589/2007, de fl. 5-TC, publicado no D.O.E., de 23-2-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. LOURDES DE CAMPOS SILVA, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "José Magno", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.760-0/2007
Interessada ROSA CATUSSO BERNARDI
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 645/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 691/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 284/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 29-1-2007, pág. 12, de aposentadoria voluntária da sra. ROSA CATUSSO BERNARDI, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima", no município de Juína, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.720-0/2007
Interessada NEY MOREIRA DE SOUSA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 646/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 472/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 279/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-1-2007, pág. 11, de aposentadoria voluntária da sra. NEY MOREIRA DE SOUSA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Governador José Fragelli", no município de São Félix do Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.672-2/2006
Interessado WALDON INÁCIO CORREIA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 647/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 267/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.391/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 28-9-2006, pág. 13 e o Ato Governamental Retificatório nº 11.923/2006, de fl. 86-TC, publicado no D.O.E. de 12-12-2006, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária do sr. WALDON INÁCIO CORREIA, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Aquilino Corrêa", no município de Itaquira, com proventos calculado os pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 11.391/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 89/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.729-4/2007
Interessada NORMA MANDU VILELA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 648/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 705/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 281/2007, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 29-1-2007, pág. 12, de aposentadoria voluntária da sra. NORMA MANDU VILELA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Juracy Macedo", no município de Poxoró, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.107-2/2003
Interessada NEUZALINA PRADO DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 649/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a e b", da Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213,

inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 289/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental, de fl. 24-TC, publicado no D.O.E. de 15-4-2003, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. NEUZALINA PRADO DA SILVA, estável na categoria funcional de Merendeira, Referência "12", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Othon Vargas de Pinho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.328-0/2007
Interessada MARIA BEZERRA HOY
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 650/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998 regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000 com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 706/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 224/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA BEZERRA HOY, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Major Otávio Pitaluga", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 13.323-0/2006 e 13.378-7/2006-apenso
Interessada ABIGAIL SANTOS GUIMARÃES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 651/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea a, artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, e a Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 281/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 044/2006, de fl. 8-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-8-2006, pág. 4, de aposentadoria por invalidez da sra. ABIGAIL SANTOS GUIMARÃES, Médica Pediatra, Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80 a 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.098-2/2006
Interessadas TATIANA MAURICIO NEVES e HELIEIDE SARDINHA COELHO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 652/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e as disposições dos artigos 53 e 55, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e § 5º, todos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 290/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR os Ato Administrativos nºs 994/2006/SAD, de fl. 40-TC, 995/2006/SAD, de fl. 41-TC, publicados no D.O.E. de 10-8-2006, pág. 10, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.939/2006/SAD, de fl. 127-TC, publicado no D.O.E. de 28-11-2006, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. TATIANA MAURICIO NEVES e temporária aos filhos menores Rafaely Thiany Maurício Pereira, Diogo Kaike Coelho Pereira e Camila Coelho Pereira, representados legalmente pela sra. HELIEIDE SARDINHA COELHO, divididos da seguintes forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos beneficiários da pensão temporária, em decorrência do falecimento do sr. Valdir Pereira, Cabo - PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo Retificatório nº 1.939/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.209-3/2007
Interessado JAIR LIMA DOS SANTOS
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 653/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 535/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 268/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 29-1-2007, pág. 10, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JAIR LIMA DOS SANTOS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.751-0/2007
Interessado EDIMAR CARVALHO MARTINS
Assunto Reforma "ex-officio"
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 654/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual,

acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 503/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 257/2007, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29-1-2007, página 08, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. EDIMAR CARVALHO MARTINS, Cabo PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 16.242-6/2006 e 27.708-8/2005 - apenso
 Interessada ESMERINA RIBEIRO MACEDO
 Assunto Retificação de ato aposentatório
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACORDÃO Nº 655/2007: EMENTA: Retificação de Ato de aposentadoria, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com subsídio integral. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 504/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.587/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E de 31-10-2006, pág. 8, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 7.811/2005, que foi retificado parcialmente pelo Ato Governamental nº 10.349/2006, de aposentadoria por invalidez da sra. ESMERINA RIBEIRO MACEDO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Emanuel Pinheiro da Silva Primo", no município de Nortelândia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 2.822-3/2007 e 16.838-6/2005-apenso
 Interessado SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO
 Assunto Retificação de reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACORDÃO Nº 656/2007: Ementa: Retificação de ato de reserva remunerada. Ato com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144, da Constituição Estadual, mais o artigo 63, inciso II, artigo 213, inciso I, artigo 216, inciso II e artigo 219, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Registro de novo ato. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 485/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 487/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 13-2-2007, pág. 16, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 7.185/2005 de 26-8-2005 com as alterações pelo Ato Governamental nº 8.367/2005, publicado no D.O.E. de 13-12-2005, pág. 16, que transfere, "ex-offício", para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO, Tenente Coronel PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 2.204-7/2007 e 15.108-9/2001-apenso
 Interessado FERNANDO AUGUSTO SANTIAGO
 Assunto Retificação de reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACORDÃO Nº 657/2007: Ementa: Retificação de ato de reserva remunerada. Ato de inativação com fundamentos no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 213, inciso I, artigo 216, inciso I, e artigo 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso) e as disposições do artigo 1º, §§ 1º e 2º, e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 474/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 302/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pág. 3, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 1º-2-2002, publicado no D.O.E. da mesma data, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. FERNANDO AUGUSTO SANTIAGO, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, servindo no 2º Batalhão da Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.431-7/2007
 Interessado LUIZ ALVARES CAMPOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACORDÃO Nº 658/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 439/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 218/2007, de fl. 5-TC, publicado no D. O. E. de 26-1-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária do sr. LUIZ ALVARES CAMPOS, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Des. Gabriel Pinto de Arruda", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.409-5/2006
 Interessada NOÊMIA ALVES DE MENEZES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACORDÃO Nº 659/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da

Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 038/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.028/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E de 18-8-2006, pág. 7, retificado, em parte, pelo Ato Governamental nº 313/2007, de fl. 101-TC, publicado D.O.E de 30-1-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. NOÊMIA ALVES DE MENEZES, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "15 de Novembro", no município de Alto Garças, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JULIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.319-1/2007
 Interessada NAIR HELENA BONA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACORDÃO Nº 660/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 1.965/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 602/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 237/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. NAIR HELENA BONA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Aparecido Dias", no município de Nova Mutum, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JULIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.329-9/2007
 Interessada MARIA BENEDITA DE ALMEIDA LOBO ROSA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACORDÃO Nº 661/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 440/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 223/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 20-1-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA BENEDITA DE ALMEIDA LOBO ROSA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Benedito de Carvalho", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JULIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 18.247-8/2006
 Interessado HUGO DA COSTA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACORDÃO Nº 662/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "d", artigos 165 e 274, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, Anexo V, da Lei Municipal Complementar nº 48/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar nº 62/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 271/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 090/2006, de fl. 10-TC, publicada no Jornal "Diário de Cuiabá", de 10-11-2006, pág. F7, de aposentadoria voluntária do sr. HUGO DA COSTA, estável no cargo de Auxiliar de Mecânico, Classe "H", Nível "1", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JULIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.421-5/2005
 Interessado NORBERTO PAULO DA SILVA
 Assunto Retificação de cálculo de proventos
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACORDÃO Nº 663/2007: Ementa: Reforma, em parte, do Acórdão nº 1.507/2006, de fl. 66-TC. Legalidade do cálculo de proventos de fl. 72-TC. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.719/2006, da Procuradoria de Justiça, em retificar, em parte, o Acórdão nº 1.507/2006, de fl. 66-TC, para julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC, mantendo-se os demais termos da referida decisão. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JULIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.330-6/2006
 Interessado JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACORDÃO Nº 664/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 445/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.603/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E de 30-1-2006, pág.

04, e o Ato Governamental Retificatório nº 304/2007, de fl. 165-TC, publicado no D.O.E. de 31-1-2007, pag. 03, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, na categoria funcional de Porteiro, Referência "01", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Ângelo dos Santos", no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 8.603/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 167-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.383-3/2007
Interessada MARIA DA PENHA SEABRA BRASIL
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 665/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 183, da Lei Municipal Complementar de nº 029/2003, artigo 12, inciso I, combinado com artigo 14, da Lei Municipal Complementar nº 042/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de provento. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 536/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 096/2007, de fl. 11-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 16-1-2007, pag. 5, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA DAPENHA SEABRA BRASIL, servidora efetiva no Cargo de Serviços Gerais Feminino, Grau "III", referência "09", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante na referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 17.266-9/2006
Interessada NEUZETE SOARES CAMPOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 666/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 447/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.765/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 17-11-2006, pag. 12 e o Ato Governamental Retificatório nº 312/2007, de fl. 59-TC, publicado no D.O.E., de 30-1-2007, pag. 4, referente a aposentadoria por invalidez da sra. NEUZETE SOARES CAMPOS, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Filogônio Corrêa", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.727-4/2006
Interessado GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

ACÓRDÃO Nº 667/2007: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 361/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.649/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 6-11-2007, pag. 19 que transfere para inatividade, mediante reserva remunerada do senhor GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5ª Batalhão de Polícia Militar, município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nº 2.895-9/2007
Interessada LINDAURA FRANCISCA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 668/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 41, inciso I da Lei Municipal nº 1189/2006 e com o artigo 209 da Lei Municipal nº 1000/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 491/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 3.933/2007, de fl. 08-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, publicada no D.O.E., de 8-2-2007, pag. 39, referente a concessão de pensão integral, em favor da sra. LINDAURA FRANCISCA DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Agenor José da Silva, Agente de Vigilância, Referência "I", Nível "B-2", lotado, quando em atividade, no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores, do município de Nova Xavantina, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 1.876-7/2007
Interessada ANTONIA CORREA DA CRUZ
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 669/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40 §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 295/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 028/SUPREV/SAD/2004, de fl. 21-TC, publicada no D.O.E. de 21-1-2004, página 11 e do Ato Administrativo Retificatório nº 2119/2006/SAD, de fl. 45-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2007, pag. 3, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ANTONIA CORREA DA CRUZ, em decorrência do falecimento do sr. Joel Moreira da Silva, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda nesta Capital, na categoria funcional de Motorista, com a fundamentação legal constante

do Ato Administrativo nº 2119/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 1.100-2/2007 e 10.394-2/1997 (apenso)
Interessada LAURA MARIA FURTADO ABREU
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 670/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 284/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Ato Administrativo nº 1936/2006/SAD de fl. 48-TC, publicado no D.O.E. de 04-12-2006, pag. 06, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. LAURA MARIA FURTADO ABREU, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. José Carlos Abreu, Médico Veterinário, Classe "V", Referência "20", aposentado pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.426-1/2006 e 11.677-6/2001-apenso
Interessado GERALDO MARTINS SILVA
Assunto Retificação de reserva remunerada ex-offício
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 671/2007: Ementa: Retificação de ato de reserva remunerada, ex-offício. Ato de inativação com fundamentos no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 63, inciso II, artigo 213, inciso I, artigo 216, inciso II, e artigo 249, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 26/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso) e as disposições do artigo 1º, §§ 1º e 2º, e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 505/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.397/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-9-2006, pag. 8, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 1º-2-2002, publicado no D.O.E. de mesma data, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. GERALDO MARTINS SILVA, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, servindo no 7º Batalhão da Polícia Militar, no município de Rosário Oeste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Cuiabá, em 28 de março de 2007.

Conferido/Visto:
HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno
Digitado por:
VERUSA M. ZAVIASKY

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 078/AJ/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO o Sr. Advlado Salviao Oliveira – Fundação Terra – Desenvolvimento Fundiário Agropecuário e Ambiental**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 16.121-9/1999**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 28 de março de 2007

Conselheiro Antônio Joaquim

Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 28 de março de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno. **3x1**

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE

CONVITE Nº 02/2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 11 aparelhos de ar condicionado tipo split, conforme Termo de Referência nº. 05/2007, cujo certame teve como vencedora a empresa, A.C.C. Climatização Ltda., por ter atendido todos os requisitos do edital e apresentado a oferta mais vantajosa para a Administração desta Corte de Contas, cujo valor foi de R\$ 36.336,00 (trinta e seis mil trezentos e trinta e seis reais).
Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2007.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA
 RELAÇÃO Nº 024/2007

Decisão Administrativa lida em sessão ordinária do dia 27 de março de 2007.

Processo nº 3.871-7/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007 e alínea "d" e "x" do inciso IV do artigo 26 e inciso V do artigo 81 ambos da Resolução nº 02/2002 (RITCE), acompanhando o voto do Conselheiro Relator das contas anuais;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Luciara **enviou intempestivamente a esta Corte de Contas a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2007**, em descumprimento ao prazo regimental previsto no artigo 140 e inciso II do artigo 190 da Resolução nº 02/2002;

Considerando que foi assinalado ainda o prazo de 05 (cinco) dias ao referido Poder Executivo Municipal para que enviasse a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mediante a expedição do Ofício nº 011/2007, dando-lhe ciência de que o não-atendimento sujeitá-lo-ia à aplicação de sanções regimentais;

DECIDE:

a) Nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, cominar ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Luciara, sr. Nagib Elias Quedi, a multa pecuniária no valor de 04 (quatro) UPFs/MT a ser recolhida com **recursos próprios**, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do FUNDECONTAS, conforme Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, remetendo-se o respectivo comprovante a este Tribunal dentro deste mesmo prazo;

b) nos termos do artigo 267 da Resolução nº 02/2002, oficiar a Câmara Municipal de Luciara para que tome conhecimento sobre a inadimplência perante este Tribunal de Contas da respectiva Prefeitura Municipal e para que adote providências pertinentes;

c) com fulcro no § 3º do artigo 76, artigo 79 e artigo 80 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, ainda, a Prefeitura Municipal de Luciara ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize sua situação de inadimplência perante este Tribunal.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 28 de março de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 025/2007

Decisão Administrativa lida em sessão ordinária do dia 27 de março de 2007.

Processo nº 3.873-3/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007 e alínea "d" e "x" do inciso IV do artigo 26 e inciso V do artigo 81 da Resolução nº 02/2002, acompanhando o voto do Conselheiro Relator das contas anuais.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Vila Rica **enviou intempestivamente a esta Corte de Contas a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2007**, em descumprimento ao prazo regimental previsto no artigo 140 e inciso II do artigo 190 da Resolução nº 02/2002;

Considerando que foi assinalado, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias ao referido Poder Executivo Municipal para que enviasse a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mediante a expedição do Ofício nº 021/2007, dando-lhe ciência de que o não-atendimento sujeitá-lo-ia à aplicação de sanções regimentais;

DECIDE:

a) nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, cominar ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vila Rica, sr. Francisco Teodoro de Faria, a multa pecuniária no valor de 04 (quatro) UPFs/MT, a ser recolhida, com **recursos próprios**, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do FUNDECONTAS, conforme Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, remetendo-se o respectivo comprovante a este Tribunal dentro desse mesmo prazo;

b) nos termos do artigo 267 da Resolução nº 02/2002, oficiar a Câmara Municipal de Vila Rica para que tome conhecimento sobre a inadimplência, perante este Tribunal de Contas, da respectiva Prefeitura Municipal e para que adote providências pertinentes;

c) com fulcro no § 3º do artigo 76, artigo 79 e artigo 80 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste

Tribunal e, ainda, a Prefeitura Municipal de Vila Rica ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte até que regularize sua situação de inadimplência perante este Tribunal.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

***Reproduz-se por ter saído incorreto.**

Cuiabá, em 28 de março de 2007.

Conferido/Visto:
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 090/AJ/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

JULGADOS NO DIA 23.03.2007

PROCESSO N.º : 4.135-1/07 – REGISTRADA
INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
 ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ, EXERCÍCIO DE 2005, GESTÃO DO SR. OSMAR ROSSETO.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 28 de março de 2007

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 091/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADOS NO DIA 26.03.2007

PROCESSO N.º : 326-3/07
 N.º
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 ASSUNTO : LEI Nº 455/2006, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

DESPACHO

Face as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 259, Inciso II, alínea "e", da Resolução nº 02/02, de 21/05/02 (RITC), e encontrando-se os autos devidamente analisados pela Secretaria competente, **Acato** o Parecer nº 1.172/07, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, lavra do Douto Procurador Mauro Delfino César, **Registro** a presente Lei Municipal nº 455/2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Cotriguaçu, para o exercício de 2007.

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º : 5.289-2/06
 N.º
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
 ASSUNTO : LEI Nº 432 DE 24 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009.

DESPACHO

Face as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 198, §2º, da Resolução nº 02/02 (RITC), e efetuado o recolhimento equivalente a multa de 10 (dez) UPFs/MT, imposta através do Julgamento Singular de fls. 62/63 datado em 09/01/2007, Acato o Parecer nº. 689/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra do Douto Procurador Mauro Delfino Cesar, **Considero quite** para com este Tribunal, o Sr. José Serafim Borges, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, conforme guia de recolhimento de fls. 70-TC.

PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 28 de março de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 092/JJC/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO JULIO JOSÉ DE CAMPOS.

JULGADOS NO DIA 26.03.2007

PROCESSO N.º : 736-6/07 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 ASSUNTO : LEI Nº 1.668 DE 02 DE OUTUBRO 2006, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

PROCESSO N.º : 17.755-5/06 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
 ASSUNTO : LEI Nº 917 DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

PROCESSO N.º : 826-5/07 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
 ASSUNTO : LEI Nº 927 DE 29 DE DEZEMBRO 2006, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

PROCESSO N.º : 838-9/07 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ASSUNTO : LEI Nº 644 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

PROCESSO N.º : 2.875-4/07 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ASSUNTO : LEI Nº 372 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

PROCESSO N.º : 17.974-4/06 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
ASSUNTO : LEI Nº 447 DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá 28 de março de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PROCESSO N.º	400319-5/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução nº 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

O Município não informou o RREO através do sistema LRF Cidadão referente ao 5º e 6º bimestres. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 165 §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 02 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
5º	16/02/07	05/12/06	FORA DO PRAZO
6º	16/02/07	05/02/07	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referentes aos 5º e 6º bimestres, efetuada em 16/02/06 e 16/02/07, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

Ponto de Controle 03 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 12/03/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 04 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ART.55, III, "A")

Ativo	Executivo	Legislativo	Previdenciário	Município	Notificação
Ativo disponível	0,00	-0,16	25.413,31	25.413,15	Município SIM
Disponibilidade Financeira	0,00	-0,16	25.413,31	25.413,15	
Caixa Banco	0,00	-0,22	0,00	-0,22	
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Insuf. Antes da Inscrição em RP	0,00	0,16	0,00	0,16	
Total	0,00	0,00	25.413,31	25.413,31	
Passivo	Executivo	Legislativo			
Obrigações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Depósito Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras obrigações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suf. antes da inscrição em RP	-	-	25.413,31	25.413,31	
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inscrição em RP não Processado	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suf./Insufic. Após inscrição em RP	0,00	0,00	25.413,31	25.413,31	

Os dados consolidados, relativos ao Ativo Disponível e Obrigações Financeiras, do Município de Chapada dos Guimarães não possui suficiência financeira antes da inscrição de Restos a Pagar não processados, no valor de R\$25.413,31, Portanto, não há limite financeiro para a inscrição de Resto a Pagar não processado.

Ponto de Controle 05 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Set/Out	Nov/Dez	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
--	---------	---------	-----------------	------------------	--------

	3.511.763,83	5.001.507,09	8.513.270,92	21.030.054,93	SIM
A – Receitas Arrecadadas	3.511.763,83	5.001.507,09	8.513.270,92	21.030.054,93	
B – Despesas Empenhadas	1.149.509,70	1.743.313,54	2.892.823,24	22.116.001,92	
C – Despesas Liquidadas	2.836.366,85	7.057.920,59	9.894.287,44	21.927.195,49	
D – Resultado Orçamentário (A-B)	2.362.542,13	3.258.193,55	5.620.447,68	-1.085.946,99	
E – Resultado de Execução (A-C)	675.396,98	-2.056.413,50	-1.381.016,52	-897.140,56	

O 3º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 21.030.054,93 e a Despesa Empenhada de R\$ 22.116.001,93, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 1.085.946,99 e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 21.030.054,93, e a Despesa Liquidada de R\$ 21.927.195,49, e de R\$ 897.140,56 negativo, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 06 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

	Set/Out	Nov/Dez	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receitas Arrecadadas	3.511.661,38	5.001.369,75	8.513.031,13	21.028.676,24	SIM
B – Despesas Empenhadas	2.816.651,33	7.042.476,58	9.859.127,91	21.792.356,94	
C – Resultado Primário	695.010,05	-2.1.106,83	-1.346.09,78	-763.680,70	

Conforme os dados acima, o Resultado Primário apurado até o 3º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 21.028.676,24 e a Despesa Fiscal de R\$ 21.792.356,94, é negativo em R\$ 763.680,70, demonstrando que o Poder Executivo não está executando o que consta no Anexo de Metas Fiscais, Portanto observa-se que o município está com o resultado Primário Negativo.

Ponto de Controle 07 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART.69)

	Set/Out	Nov/Dez	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receita Arrecadadas	48.679,11	52.446,98	101.126,09	465.282,66	SIM
B- Despesas Empenhadas	42.604,53	177.062,70	219.667,23	779.528,30	
C- Resultado Previdenciário	6.074,58	-124.615,72	-118.541,14	-314.45,64	

O Resultado obtido no 3º quadrimestre, entre a Receita Previdenciária (R\$ 465.282,66) e a Despesa Líquida Previdenciária (R\$ 779.528,30) é de R\$ 314.245,64 negativo. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Previdenciário Negativo.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 33/45-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 26 de março de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400.203-2/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Comodoro apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução nº 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Comodoro**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio de Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Mural da Prefeitura e Mural do Fundo de Previdência	6º	31/01/07	30/01	Fora do prazo

O Município publicou o RREO referente ao 6º bimestre em 31/01/07, portanto, fora do prazo, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. O meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Meio de Divulgação	Local	Quadr.	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Mural da Prefeitura e Mural do Fundo de Previdência	3º	31/01/07	30/01/07	Fora do prazo

O Executivo Municipal informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 3º quadrimestre em 31/01/07. Portanto, a publicação ocorreu fora do prazo estabelecido no artigo 55, §2º da LRF, assim como o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF.

Ponto de Controle 03 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART.9º, §4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de (05/02/07), todavia o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, §4º da LRF.

Ponto de Controle 04 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	591.990,88	1.555.664,96	262,79	
A-IPTU	230.832,80	326.846,76	141,59	NÃO
B-ISS	244.932,32	950.415,95	388,03	NÃO
C-ITBI	116.225,76	278.402,25	239,54	NÃO
Taxas	135.581,60	75.360,95	55,58	SIM
Contribuição de Melhorias	341.353,44	222.930,32	65,31	SIM
Dívida Ativa Tributária	111.530,29	124.97,90	112,01	NÃO

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de Taxas e

Contribuição de Melhorias até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 56/68-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 28 de março de 2007.
Cons. Ubiratan Spinelli

ÓRGÃOS FEDERAIS

INCRA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO - SR/13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INCRA/SR-13/G/Nº 035 / 2007

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21 da estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XIV do Art. 119º, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria do MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU, Seção 1, do dia 20 do mesmo mês, considerando o que consta do Processo/INCRA/54240.002364/05-43, de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA SESMÁRIA MATA CAVALO-ASTELIVRA e, tendo em vista o que dispõe o § 2º, artigo 2º, da Lei 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, NOTIFICA o Senhor: DANTE GAZOLI CONSERVAN e sua esposa SILVIA MARIA CARNASCIALI CONSERVAN, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG/CI/Nº 394.002 SSP/PR e do CPF/MF/Nº 107.501.509-04, residente e domiciliado à Rua Mário Oncken – Nº 105 – Bloco 2 – Apto 213 - Residencial América do Sul

II – Bairro Coliseu – Londrina/Paraná, proprietário do imóvel rural denominado de FAZENDA SANTA ROSA – localizado no município de Sorriso-MT. **Que** o após o 3º dia útil da data do recebimento desta, uma Comissão constituída por servidores desta Autarquia, coordenada por um Engenheiro Agrônomo, procederá aos trabalhos de **Vistoria Preliminar** no imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA ROSA", localizado no município de Sorriso, neste Estado, registrada sob os nºs **728, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 746, 747, 748, 749**, todas do **livro 02, perfazendo um total de 36.972,3000 ha**, do Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Sorriso, neste Estado, necessária ao estudo, visando a proposta de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184 e 185 da Constituição federal..

A partir da data do recebimento desta, V.Sª deve **abster-se de proceder o fracionamento** e ou disponibilizar totalmente a terceiros o imóvel rural a qualquer título, nos termos do **Parágrafo 4º, Artigo 2º da Lei 8.629/93**, imprimida pela já citada M.P., podendo acompanhar a instrução e nele se manifestar.

Para dirimir qualquer dúvida, entrar em contato com a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos da Superintendência do INCRA em Mato Grosso, pelos telefones: **644 - 1371 ou 644 - 3621**.

Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2007.

Ságuio Moreira Santos
Superintendente Regional Substituto
INCRA/MT

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA ATO JUSTIFICADOR DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

OBJETO: Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano do Município de Alta Floresta – MT. Área De Abrangência: Perímetro Urbano do Município de Alta Floresta/MT. Prazo: 05 (cinco) anos. O Município de Alta Floresta – MT nos termos da Lei Municipal nº 948/2000, do Decreto nº 208/2000 e das Leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, considerando que:

a) Alta Floresta/MT é uma cidade extensa com vários bairros distantes do centro, acarretando dificuldade de deslocamento dos munícipes, implicando na necessidade de se oferecer condições adequadas e frequentes de transporte coletivo para a população e outros passageiros

que transitam eventual ou regularmente por nosso município;

b) Embora se trate de serviços públicos essenciais à população e aos transeuntes do município, o poder público não possui capacidades financeira e operacional para atender a este tipo de

transporte;

c) Pela sua natureza, estes serviços vêm sendo delegados à iniciativa privada nos municípios

mato-grossenses por meio de concessão, sob a fiscalização do poder público;

d) Outorgando a concessão o poder público estará atendendo às necessidades da população local e poderá exercer com eficiência as atividades de regulação e controle dos serviços desta natureza por meio da Lei Municipal nº 948/2000 e do Decreto nº 208/2000, garantindo metas e

um serviço adequado;

e) As empresas privadas com comprovada qualificação poderão operar o sistema de transporte

coletivo de passageiros com eficiência, qualidade e tarifas acessíveis,

RESOLVE: Promover licitação na modalidade de Concorrência que irá outorgar a Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano do Município de Alta Floresta – MT à pessoa jurídica da iniciativa privada vencedora do certame.

Alta Floresta – MT, 27 de março de 2007.

Maria Izaura Dias Alfonso
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2007

Objeto	Aquisição de 1.080 (um mil e oitenta) sacos com 25kg cada, do produto SUPERPAVI – Tapa-buraco de Pavimento asfáltico em geral, com aglutinante de natureza xisto betuminosa.
Favorecido	Pavixisto Ind. E Com. De Reparo Para Pavimento Asfáltico Ltda
Prazo de entrega	05 dias.
Valor global	R\$ 19.915,20 (dezenove mil novecentos e quinze reais e vinte centavos)
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso I da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2007 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alta Floresta – MT, 27 de março de 2007.

Maria Izaura Dias Alfonso
Prefeita Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA EDITAL DE RETIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vem retificar o Edital de Convocação publicado no D.O.E. de 14/02/07, posto que não se tratava de convocação para posse mas sim convocação para entrega de documentações exigidas no edital dos candidatos aprovados, para efeito de nomeação posterior posse. Assim, vem CONVOCAR as pessoas abaixo relacionadas, APROVADAS no Concurso Público Municipal, a comparecerem no Setor Pessoal da Prefeitura de Alto Boa Vista, em até 05 (cinco) dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas, a partir da publicação deste Edital, munidas de cópia das seguintes documentações: a) Carteira de Identidade (RG); b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) c) Número do PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito; d) Certidão de Nascimento ou Casamento; e) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais; f) Declaração de bens que constituam seu patrimônio; g) Certidões negativas de feitos cíveis e criminais expedidas pela justiça estadual, Fórum da Comarca de Alto Boa Vista-MT; h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade; i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos e comprovante de matrícula dos com idade entre 07 e 14 anos; j) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais; k) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; l) 02 fotos 3x4, recentes; m) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente; n) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso; o) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pelo órgão indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Alto Boa Vista-MT, sob pena de serem desclassificados e conseqüentemente convocado o próximo candidato pela ordem classificatória. Faz saber, ainda, que aqueles candidatos que atenderam à primeira convocação e entregaram as documentações exigidas não necessitarão efetuar nova entrega, mas deverão comparecer ao local e horário indicados e efetuar simples confirmação ao qual será expedido recibo pela Prefeitura de Alto Boa Vista-MT de sua regularidade.

Alto Boa Vista-MT, 22 de março de 2007.

Mário Cezar Barboza - Prefeito Municipal

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo: Tratorista
SELMA MENDES COSTA	JOSÉ LUIZ DA SILVA
ELIZABETH SOUZA VIEIRA	Cargo: Digitador
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RICARDO PELONIA BOCHORY

EUNICE LOPES PINTO	Cargo: Técnico em Enfermagem
IRENE ALVES	ANA LÚCIA IVANOFF
Cargo: Gari	Professor de Educação Infantil
RAIMUNDO NONATO P. DA SILVA	SUENIA MARIA SILVANIA V. DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA RODRIGUES PARENTE	LÚCIA HELENA RINALDI
Cargo: Guarda	LETICIA JESUS DA COSTA
SIMIÃO INÁCIO BEZERRA	MARCIA BARBOSA GERONIMO
ORLANDO AGUIAR CRUZ	MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo: Merendeira	LEA VILELA MELLO FRANCO
VALDENIR FARIAS RODRIGUES	Professor de Pedagogia
KATIA LOPES DA SILVA	GILVAN JOSÉ DA COSTA
SIMONE LIMA DA SILVA	COLEMAR COELHO DE CARVALHO
Cargo: Agente Administrativo	SIMONE CARDOSO M. DE OLIVEIRA
MARCOS PEREIRA TORRES	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BARBOZA
MARCELENE CARNEIRO DA SILVA	GRACIELA DA SILVA GOMES
ALMIRA ROSA FRANCISCA DE SOUZA	MIRIAN MORAES DA SILVA
HERICA VASCONCELOS PINTO	MARIA DE JESUS PEREIRA REIS
Cargo: Agente Ambiental	LEANDRO LOPES ADORNO
WANDERLEY VILELA DOS SANTOS	GELZELY MARTINS DA SILVA
Cargo: Auxiliar de Enfermagem	SELIA REGINA DA COSTA
DALMA PRISCILA DE C.S.COSTA	Professor de Língua Portuguesa
Cargo: Motorista I	ROGERIO DELGADO ALMEIDA
LIZANDRO SETUBA DE SÁ	Professor de Matemática
Cargo: Motorista II	MÁRCIO OPPELT
PAULO SÉRGIO TOBIAS	Professor de Biologia
Cargo: Operador de Máquina Pesada	RAIMUNDA PEREIRA COSTA
DOUGLAS DIONISIO INACIO BRITO	Professor de Geografia
	JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI TOMADA DE PREÇOS 003/2007 – EDITAL RESUMIDO

O município de Alto Taquari – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que realizará às 09:00 hrs do dia 09/04/2007, licitação na modalidade supra, do tipo menor preço, para aquisição de Escavadeira Hidráulica, nova, sem uso, potencia mínima de 110 HP, peso operacional mínimo de 17.000 KG, financiada pelo fornecedor com entrada máxima de 15% do valor e o saldo em no máximo 20 parcelas mensais fixas e iguais, conforme detalhamento no Edital completo. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-496-1339/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 26 de março de 2007.

Jusinéia Menezes de Carvalho

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 007/2007

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através de seu Pregoeiro, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar às 09:00 h do dia 10/04/2007, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 10.520/02-Decreto 3555/00 e suas alterações, do tipo menor preço, para contratação de serviços de publicidade e divulgação áudio, informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial..

Araputanga – MT. 28 de março de 2007.

Reginaldo Luiz Shavinatto
Pregoeiro
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 22/03/2007, na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Mato Grosso, 326 – Centro foi realizada a abertura dos envelopes documentação e proposta referente à Tomada de Preço n.º 003/2007, em epígrafe, cujo tipo é melhor oferta – preços e condições de pagamento, nos termos da Lei. SAGROU-SE vencedora do certame a Empresa: Riama Tratores Maquinas Agrícolas Ltda. Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais das leis em vigor: Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de Março de 2007.

Roniely Gomes de Oliveira Mesquita De Acordo **Hercolis Martins**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS EDITAL DE RETIFICAÇÃO - Tomada de Preços n.º 001/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção civil para execução do acabamento da sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

1) O item 5.5.3, da Cláusula 5 – Habilitação, passa a vigorar da seguinte forma:
5.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de um dos últimos exercícios sociais (ano 2005 ou ano 2006) apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro indicador que o venha substituir.

2) Fica suprimido do Edital 001/2007 o item 5.6.9. Campo Novo do Parecis, 28 de março de 2007.
DALVA LÚCIA ZAMBALDI - Presidente da CJL – Comissão Julgadora de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE AVISO/PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública, a Prorrogação do Pregão 009/2007, que se realizaria no dia 19/03/2007 para o dia 28/03/2007 às 9:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, demais informações: Tel.: (66) 3419-1244, no E-mail: pmcv_cpl@yahoo.com.br. Em conformidade com a legislação em vigor. Comunicamos que estaremos encaminhando o novo edital nos próximos dias.

Campo Verde – MT, 15 de março de 2006.

Viviane Modesto Ribeiro
Pregoeira

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE RESULTADO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas e adjudicação referente ao Pregão n.º 007/2007 (Aquisição de Materiais de Expediente) para as empresas: Lote 01/03/04 - MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 07.787.944/0001-08; Lote 02/06 - GRAFIMAIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.591.103/0001-97; Lote 05/07/08 - INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA, CNPJ: 03.064.692/0001-20.

Campo Verde – MT, 28 de Março de 2007.

Viviane Modesto Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
RESULTADO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas e adjudicação referente ao Pregão n.º008/2007 (Aquisição de Gêneros Alimentícios para Diversas Secretarias) à empresa: IRMÃOS SCHROETER LTDA, CNPJ: 15.087.034/0002-13.

Campo Verde – MT, 28 de Março de 2007.

Viviane Modesto Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas e adjudicação referente ao Pregão n.º006/2007 (Aquisição de Equipamentos para Centro Educacional Paulo Freire) para as empresas: Lotes 01/05 e 08DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.853.442/0001-31; Lotes 02 e 07 – PAPELARIA UZE LTDA, CNPJ: 26.529.511/0001-99; Lote 03 e 12 – MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 86.729.324/0002-61; Lote 06 – MAQ VERDE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME, CNPJ: 05.599.379/0001-11; Lote 09 – ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.198.959/0001-22; Lote 10 – L. C. RAMOS BELTRAME & CIA LTDA, CNPJ: 05.352.215/0001-95; Lote 13 – GIOVANO SOARES DE LIMA ME, CNPJ: 05.087.865/0001-50; Tendo resultado negativo os lotes 4 e 11.

Campo Verde – MT, 28 de Março de 2007.

Viviane Modesto Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 03/2007

Comunicamos através deste de que a Tomada de Preço n.º 03/2007, estabelecido sua abertura para as 14:00 horas do dia 06/04/2007 foi Transferido para as 14:00 horas do dia 09/4/2007. Pelo seguinte motivo: DEVIDO AO FERIADO DA SEXTA-FEIRA SANTA.

Antonio Apolinário - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento de 02 salas aula extensão da Escola Municipal Central e Unitins, de propriedade do Sr. Antonio Pereira de Souza Filho, no valor de R\$ 6.300,00 com base no art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 001/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento do Centro de Reabilitação, de propriedade da Sra. Aparecida Rodrigues Brito, no valor de R\$ 8.100,00 com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 002/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento da Secretária de Infra-Estrutura, de propriedade da Sra. Dirce Xavier Medeiros, no valor de R\$ 18.900,00 com base no art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 003/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento do P S F Santo Antonio, de propriedade do Sr. Eurípedes Martins da Silva, no valor de R\$ 9.360,00 com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 004/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento da Secretária Municipal Agricultura, de propriedade da Sra. Geni Paciente Rodello, no valor de R\$ 6.300,00 com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 005/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento da Secretaria de Cultura e Conselho Tutelar de propriedade do Sr. José Martins Cardoso no valor de R\$ 7.650,00 com base no art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 006/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento de Extensão da Escola Municipal Central de propriedade da Sra. Neiva Gomes Coelho, no valor de R\$ 10.800,00 com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 007/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento do P S F independente de propriedade da Sra. Osana Maria dos Santos no valor de R\$ 7.650,00 com base no art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 008/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento da Secretária Municipal Administração, Setor Compras/Licitações e Almoxarifado de propriedade do Sr. Raimundo Nonato R. Souza no valor de R\$ 10.800,00 com base no art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 009/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento do CAPS de propriedade da Sra. Solange Araújo da S. Lira no valor de R\$ 6.750,00 com base no art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 010/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para funcionamento da Extensão da Escola Municipal Tapiraguaia de propriedade da Sra. Maria Inês de Aguiar no valor de R\$ 6.840,00 com base no art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa n° 011/2007. Confresa, 28 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos- Presidente da C.P.L.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT

AVISO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 08/2007

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço n° 08/2007, cujo objeto é Contratação de imprensa para divulgar de forma televisada as matérias de interesse de Guarantá do Norte/MT, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantá do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 12/04/2007 às 09H00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantá Do Norte/MT, No

Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Guarantá do Norte/MT, 28 de março de 2007.

Nilva Roman

Presidente da Comissão de Licitações

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2007 DOS APROVADOS NO CONCURSO 001/2005 REALIZADO EM 18/12/2005

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, Sr. Ilberto Eftting, usando das atribuições conferidas por Lei; Considerando o resultado das provas objetivas realizadas em 18/12/2005; Considerando o resultado oficial do Concurso Público publicado em

tempo hábil;

Considerando o disposto no item 7.1 do Edital de Concurso Público devidamente publicado em tempo hábil, onde o preenchimento das vagas será de acordo com a real necessidade da administração pública;

Resolve

Artigo Primeiro – Fica convocado o candidato aprovado no Concurso

Público 001/2005, constantes da lista do Edital de Convocação abaixo, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte MT, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, afim de tomar posse no seu respectivo cargo, munido dos originais e cópia autenticada dos documentos pessoais exigidos no Edital de Concurso Público:

Artigo Segundo – Em caso do não comparecimento no prazo previsto ou a falta da apresentação ou comprovação de qualquer documento exigido pelo edital 001/2005, será convocado o candidato posterior, obedecendo à ordem de classificação em cada cargo:

Edital de Convocação 006/2007

Edital de Convocação 006/2007			
1			
Cargo: Bioquímico – 40 horas			
ITEM	CANDIDATO	MÉDIA	RESULTADO
01	Rodrigo de Souza Rosa	60,00	Aprovado

Artigo Terceiro – Este Edital entrará em vigor na data de sua afixação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte – MT, 28 de março de 2007.

ILBERTO EFTTING
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2007

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Pregoeira nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao menor preço unitário de cada lote, com entrega parcelada, nos termos da Lei 10.520/02, com a seguinte programação e objeto: Dia 12 de Abril de 2007 - 08:00 h, contratação de empresa para fornecimento de Produtos Alimentícios e Material de Limpeza . Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º1075,das 12:00 as 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 30,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 216 .Jaciara-MT, 28 de março de 2007.

Renata D. Degaspery Silva – Pregoeira
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA POTARIA N.º.019/2007

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE a servidora Sra. SANTINA CAVALARINI LAURO."

O Prefeito Municipal de JUARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o Art.40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela E.C.41/2003, c/c Art.12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º.1.656/2005, de 20 de Abril de 2005, que rege a previdência municipal, Art.80 da Lei Municipal n.º.398/91 com posterior alteração dado pelo art.57, inciso II, da Lei n.º.1.471/2003, de 19/12/2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo, carreira e salários dos servidores públicos municipais, anexo IV, da Lei Municipal n.º.1.471/2003, de 19/12/2003, com posterior reajuste do mínimo nacional vigente Lei Municipal n.º.1.799/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por idade, a servidora Sra. Santana Cavalarini Lauro, brasileira, casada, portadora do RG n° 145.580, SSP/MT, CPF n° 766.763.401-78, e Título de Eleitor n° 14509218/13, zona 027, seção 0002, efetiva no cargo de Contínua, referência "I" Grau "A", lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n° 2006.02.0004P, a partir de 01.03.2007, até posterior deliberação. **Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se-cumpra-se.

JUARA/MT, 06 de março de 2007.

OSCAR MARTINS BEZERRA
Prefeito Municipal

POTARIA N° 009/2007

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora Sra. TERESA DE LIMA FARIAS."

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previsto no art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, de 20 de Abril de 2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, art. 80 da Lei Municipal nº 398/91 com alterações dadas pelo art. 57, inciso II da Lei nº 1.471/2003 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salários, anexo IV, da Lei Municipal nº 1.471/2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, com posterior reajuste dado pela Lei nº 1.799/2006.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Sra. Teresa de Lima Farias, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 669.129 SSP/MT, CPF nº 792.158.231-15 e título de eleitor nº 31363818/80, Zona 027, Seção 0005, servidora pública efetiva no cargo de Continua, referência "1", Grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo de PREVI-JUARA nº 2006.03.0008P, a partir de 01.03.2007, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA/MT, 01 de Março de 2007.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07/2007.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez ao servidor Sr. Amadeu Custódio dos Santos."

O Prefeito do Município de JUARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, de 20 de Abril de 2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, art. 80 da Lei Municipal nº 398/91 com alterações dadas pelo art. 57, inciso II da Lei nº 1.471/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salários, anexo IV, da Lei Municipal nº 1.471/2003, com posterior reajuste dado pela Lei nº 1.799/2006 que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por invalidez, ao Sr. Amadeu Custódio dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 517.874, SSP/MT, CPF nº 299.834.791-68, e Título de Eleitor nº 36025418/05, zona 027, seção 0024, servidor público efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "I", nível "A", lotado na Secretaria Municipal de Transportes, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVI-JUARA nº 2006.03.0005P, a partir de 01.03.2007, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA-MT, 01 DE Março de 2007.

OSCAR MARTINS BEZERRA

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de abril de 2007, às 15:00 horas, TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço p/ item, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para Contratação de Empresa p/ locação de Motoniveladoras, Retro Escavadeira, Caminhões e Rolo Compactador, para serviços neste Município. Maiores informações e cópia completa do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juina junto a comissão de licitação até o terceiro dia anterior a data de abertura, em sua sede à Av. Dep. Hitler Sansão, 240 – Centro, nesta cidade, fone (065)3566-8304, no horário das 12:00 as 18:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$100,00 (cem reais). Juina – MT, 28 de março de 2007.

Paulo Sergio Markoski

Presidente

Clarice Olivo

membro

André Felipe Arruda Salles

membro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D' OESTE/MT AVISO DE HOMOLOGAÇÃO- TOMADA DE PREÇO DE Nº 004/2007

A Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste do Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2007, através da Comissão Permanente de Licitação CPL, desta Prefeitura Municipal, torna Público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade "TOMADA DE PREÇO" 004/2007, tendo como objetivo: a Contratação de empresa Execução de obras para reforma geral da parte física, ampliação de uma sala de aula e adequação ao PNEE, da Escola Estadual do Município de Lambari D' Oeste-MT, teve como homologada a seguinte empresa Terravan Construtora Ltda – Cnpj/ Mf 03.189.011/0001-50. Cujo prazo de 05 (cinco) dias úteis, transcorreu sem que houvesse qualquer manifestação ou pedido de impugnação.

Lambari D' Oeste/MT, em 22 de Março de 2007.

Jeslei Gabriel B. Nogueira

Jesuíno Gomes

Presidente da CPL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2007

OBJETO: Concessão, precedida de obra pública, para exploração do comércio de combustíveis, produtos e serviços afins, para abastecimento de aeronaves no Aeródromo do Município de Lucas do Rio Verde- MT. Data: 30/04/2007. Entrega Dos Envelopes: Até as 8:30 horas do dia 30 de Abril de 2007. Edital Completo: No endereço acima a um custo de R\$ 100,00 (cem reais). Abertura Dos Envelopes: As 09:00 horas do dia 30 de Abril de 2007, no endereço acima. Fundamento Legal: Lei

Federal nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados, que fica prorrogado para o próximo dia 30 de Março de 2007 às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, Tomada de Preço para Contratação de Serviço Médico, em conformidade com o § 4º art.21 da Lei nº 8.666/93. Maiores informações, através do Edital, no Valor de R\$ 100,00 não reembolsáveis e na Prefeitura Municipal.

Matupá – MT, 27 de Março de 2007.

Antônio Dirson Hermes

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Dispensa de Licitação 10/2007

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2007, o Senhor Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder à contratação de empresa para reestruturação da rede de distribuição de energia elétrica do prédio da prefeitura. Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

Mirassol D'Oeste, 26 de março de 2007.

Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy – Prefeito Municipal

Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dispensa de Licitação 11/2007

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2007, o Senhor Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder à contratação de serviços de serventes de pedreiros. Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

Mirassol D'Oeste, 26 de março de 2007.

Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy – Prefeito Municipal

Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dispensa de Licitação 12/2007

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2007, o Senhor Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder à contratação de serviços de técnico em informática. Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

Mirassol D'Oeste, 26 de março de 2007.

Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy – Prefeito Municipal

Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dispensa de Licitação 13/2007

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2007, o Senhor Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder à contratação de serviços de Licenciamento Operacional do Cemitério Municipal São Lázaro, em atendimento à notificação 102374/SEMA/MT. Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso I.

Mirassol D'Oeste, 26 de março de 2007.

Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy – Prefeito Municipal

Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dispensa de Licitação 14/2007

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2007, o Senhor Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder à locação de imóvel para fins de funcionamento do Posto de Coleta do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, objetivando a coleta de dados locais para o Censo de 2007. Fundamento: Lei Municipal nº 825, de 19/03/2007, e Lei Federal 8.666/93, Artigo 24, Inciso X.

Mirassol D'Oeste, 26 de março de 2007.

Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy – Prefeito Municipal

Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Resultado de Pregão Presencial nº 12/2007

PREGÃO N.º 12/07 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABINE MERCEDES BENZ NOVA, EQUIPADA COM ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE REFORMA COMPLETA DE TANQUE DE ÁGUA E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA EM VEÍCULO MICRO ONIBUS VW 6.90 COM APLICAÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. VENCEDOR: C. GALDINO SILVA – ME. VALOR: R\$-16.830,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS). DATA: 22/03/07 – SUELENE DE FÁTIMA PRATINHA DELBONE

– PREGOEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 004/2007, de 12/01/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia 11/04/07, às 08:00 horas, no endereço, Praça da Matriz S/N, Poconé-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação TP nº 03/2007, na modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços. O prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta dar-se-á até às 08:00 horas do dia 11/04/07. Informamos que a integral do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Informações pelo telefone 0**65 3345 2878 ou email: ivymaciel@hotmail.com

Objeto da Licitação:

Aquisição De Trator Agrícola De Rodas, Motor 4cc, 75 Cv, Transmissão Sincronizada De 12 X 4 Velocidade, Roçadeira Hidráulica De 1,50 M, Grade Aradora De Arrasto 14/26, Carreta Agrícola 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
EDITAL DE PUBLICACAO**

Em cumprimento ao disposto no art. 165 § 3º da CF e capítulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, vem a publico informar que encontra-se afixado no Mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal e no **Jornal o Estadão Matogrossense, os relatórios RREO referente ao 1º (Bimestre) de 2007**

Rosário Oeste-MT 28 de março de 2007

Zeno Jose Andrade Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2007, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA CONTRATADA: SÔNIA GOMES LOPES, OBJETO: "LOCAÇÃO DE ONIBUS", VALOR: R\$ 130.500,00 (Cento e Trinta Mil e Quinhentos Reais), DATA DO CONTRATO – 09-03-07; TERMINO 14-12-07.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2007, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA CONTRATADA: JOSÉ DE FREITAS CANDELARIA FILHOS, OBJETO: "LOCAÇÃO DE ONIBUS", VALOR: R\$ 264.600,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais), DATA DO CONTRATO – 09-03-07; TERMINO 14-12-07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação para atividade de Sistema de Galerias Pluviais, localizado no município de Tangará da Serra-MT. **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2007

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 16/ 04/ 2007 às 09:00(nove) horas, na sua sede, Av. Alzira Santana S/N, Bairro: Nova Várzea Grande, Licitação TOMADA DE PREÇO "Menor Preço", cujo objetivo é aquisição de Materiais Médico Hospitalar mediante as condições estabelecidas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo encontra – se a disposição dos interessados em dias úteis e horário comercial mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00(Cinquenta reais).

Várzea Grande, 29 de Março de 2007.

Benedito Miranda

Presidente

De Acórdo:

Dr. Jazon Baracat de Lima

Superintendente

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL**

O Secretário-Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, consoante com a Portaria n.º 005-RES., de 1º de março de 2005, do Comando do Exército Brasileiro e, para que surtiam os efeitos legais necessários, faz saber que o efetivo operacional da Guarda Municipal de Várzea Grande é de 136 (cento e trinta e seis) integrantes ,até a presente data.

Várzea Grande – MT, 15 de março de 2007.

LUIS NELSON DA SILVA – CEL QOR PM
Secretário-Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT****RETIFICAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2007 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007**

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** da publicação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007**, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/03/2007, edição nº 24.561, pág. 60, **ONDE SE LÊ:** A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas dar-se-á no dia 05 de abril de 2007, **LEIA-SE:** A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas dar-se-á no dia 11 de abril de 2007.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 28 de março de 2007.

Francisco Roobin Profeta Vieira

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2007**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do CONCORRÊNCIA nº 001/2007, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, conforme as especificações do Edital de Licitação nº 001/2007 com abertura e julgamento ocorridos em 26 de março de 2007, teve como vencedora Empresa DIMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ nº 01.840.707/0001-79, com proposta no valor global de R\$ 677.00,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais).
Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 26 de março de 2007

Francisco Roobin Profeta Vieira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****LEI MUNICIPAL N.º 653/2006**

De 01 De Dezembro De 2006

"Autoriza A Aquisição De Imóvel Pelo Poder Executivo"

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a adquirir uma área para criação de loteamento urbano no Município de Vila Rica - MT.

Art.2º- O imóvel a que se refere o artigo anterior servirá para a implantação de um loteamento urbano que irá atender às necessidades de famílias carentes sem teto devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT.

Parágrafo único. Os lotes serão repassados às famílias cadastradas através de pagamento de uma taxa de valor simbólico, correspondente a 10% do valor do salário mínimo atual.

Art. 3º - Para a aquisição do terreno, fica o Município obrigado a viabilizar as formalidades legais nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Francisco Teodoro de Faria

Prefeito Municipal.

PORTARIA N. 011/07

De 16 De Janeiro De 2007.

Francisco Teodoro De Faria, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para fazer parte da Comissão de Avaliação de **Bens Imóveis** a serem locados ou adquiridos pela Administração Pública para o exercício de 2007.

Representando a Câmara Municipal: **José Manoel Carlos Garcia**

Representando a Prefeitura Municipal: **Lázaro Gonçalves da Silva**

Representando os Empresários do Município: **Adilson Roberto de Andrade**

Representando os Moradores do Município: **Edson Moura de Araújo**

Representando os Corretores do Município: **Alex Martins Chaves**

Representando o CREA de Vila Rica: **Flaviano Smaniotto**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito

Francisco Teodoro de Faria

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2007

SÚMULA: " **Reprova as contas públicas do Município de Colniza, relativa ao Exercício de 2005, prestadas pelo Ex-Prefeito Municipal Sr. Sérgio Bastos dos Santos, referente os períodos de 01/01/2005 a 31/12/2005**". A Câmara Municipal de Colniza/MT aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: **Art. 1º** - Ficam **REPROVADAS** as contas públicas do Município de Colniza, prestadas pelo Ex-Prefeito Municipal Sr. Sérgio Bastos dos Santos, relativas ao Exercício de 2005, **NÃO ACATANDO** o Parecer Prévio de nº 098/2007, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigência na data da sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza - MT, aos 26 de Março de 2007.

José Luiz de Paulo - Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza-MT, 27 de Março de 2007.

José Luiz de Paulo - Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE constituída para apurar denúncias oferecidas por ADEJAIME LOPES DE ASSUNÇÃO e Outros contra DENER ARAUJO CHAVES e Outros determina que qualquer membro da Comissão Processante NOTIFIQUE o Prefeito Municipal **DENER AR**

NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE constituída para apurar denúncias oferecidas por ADEJAIME LOPES DE ASSUNÇÃO e Outros contra DENER ARAUJO CHAVES e Outros determina que qualquer membro da Comissão Processante NOTIFIQUE o Prefeito Municipal **DENER ARAUJO CHAVES**, e os Vereadores **ARTHUR QUEIROZ NETO, ROGÉRIO FIDELIS PEREIRA, JOAQUIM OLIVEIRA SILVA e MANOEL FAGUNDES DE SOUZA**, de que a Câmara Municipal esta processando uma denúncia contra suas pessoas, conforme cópia da denúncia e documentos em anexo, para, que, no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez), ficando ciente que deverá conduzir suas testemunhas independentemente de intimação na data designada para oitiva das mesmas. Se os denunciados estiverem ausentes do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelos menos, contado o prazo da primeira publicação.

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.
Juscimeira MT, 23 de março de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007

O Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar-se às 10:00 horas do dia 10 de abril de 2007, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua "N" nº 210, Bairro Cajus, **LICITAÇÃO**, na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, referente ao Transporte Escolar na Zona Urbana e Rural, neste Município de Juscimeira-MT. Demais informações e cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, em horário comercial, até 72 horas antes da abertura dos envelopes, mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Juscimeira-MT, 27 de Março de 2007.

ELIAS RODRIGUES BASTOS
Pres. Comissão de Licitação

DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito

Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

Assunto: Resultado de Julgamento da Proposta de Preços - Órgão Julgador: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso - Sessão de Julgamento: 22 de Março de 2007. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, torna Público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas apresentadas nesta Concorrência, na qual sagrou-se vencedora a Empresa: **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LOURIE LTDA.** Publique-se, Sorriso - MT, 27 de Março de 2007.

Regiane Nicoletti Reis da Silva
Presidente da C.P.L

Leocir José Faccio
Secretário

Membros:

Carine Maria Strieder

Márcio Marques Timóteo

Elizabet Ana Salton

Asplemat/DO

TERCEIROS

BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2007

O Presidente da Bolsa de Cereais e Mercadorias do Estado de Mato Grosso convoca os senhores associados para participar da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março de 2007 (sexta-feira), às 14 (quatorze) horas, na sua Sede à Av. Dom Bosco, 1733 – Centro – Cuiabá – MT, nos termos dos Art. 27, 28 e 30 do Estatuto Social, tendo como Ordem do Dia a Aprovação de Contas do Exercício Financeiro de 2006.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2007.

Célio Goertz Xavier

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA FICAM CONVOCADOS OS EMPREGADOS APOSENTADOS FILIADOS À "ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS DA SANEMAT - AEASA", A SE REUNIREM EM "ASSEBLÉIA GERAL ORDINARIA" NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, SITUADA NA CIDADE DE CUIABÁ - MT, RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, Nº 891 - FUNDOS - NO DIA 30/04/2007, ÀS 8:30 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E, ÀS 9:00 HORA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEQUINTE ORDEM DO DIA:

1- EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

A) DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADIMINISTRAÇÃO E DAS DEMOSTRAÇÕES FINACEIRAS DA " AEASA " REFERENTES AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2006.

B) OURTOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO.

CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007

NILTON MORENO
DIRETOR PRESIDENTE

AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO ARAGUAIA S.A.

CNPJ:15.947.450/0001-63

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, na zona rural do Município de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. Santa Terezinha, 26 de março de 2007.

WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR – Diretor Presidente.

OLVEPAR ALIMETOS S.A-CNPJ(MF) N.º01.219.935/0001-26- AVISO AOS ACIONISTAS-Comunicamos que encontram-se à disposição dos Senhores Acionista, na sede social da Companhia, sito na Rua "S", s/nº, Quadra 15, Distrito Industrial, na Cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei n.º 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006. Cuiabá(MT), 23 de março de 2007. Vanilso de Rossi –Diretor Presidente.

Extrato de Ata Resumido

A Associação de Surdos do Estado de Mato Grosso, foi fundada no dia vinte e três de setembro de dois mil e seis, às dezenove horas, no complexo Regional sul – espaço silva Freire, coxipó. A assembléia Geral para aprovação das seguintes pautas: Criação da Associação; Aprovação dos estatutos sócias; Eleição e passe do diretoria. Outros assuntos de interesse da comunidade; sendo também votada e aprovada por todos os presentes a sigla Assurmat.

Rogério Belussi Miranda
Presidente -
ASSUMAT

Extrato do Estatuto Resumido

Artigo 1º - Associação de Surdos do Estado de Mato Grosso-ASSURMAT, com sede e foro em Cuiabá no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Tem por finalidade(s)/objetivo(s) intercâmbio cultural, Desportivo, científico e filantrópico.

Artigo 3º - A Associação não fará discriminação de raça, cor sexo ou religião.

Artigo 4º - O Presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada 23/09/06 e registrada em 05/03/07, sob o nº 8.647.

Rogério Belussi Miranda
Presidente - ASSUMAT

EDITAL

Notificação para recolhimento de contribuição sindical

A FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FESSP/MT, única entidade de 2º grau representativa dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso na base territorial do estado, registrada no Cartório do 1º Ofício de Cuiabá sob o nº 128.639; CGC nº 03.986.478/0001-20; registro Ministério Trabalho nº 4000.003.497-90; Código Sindical MT/CEF nº 013.341.0000-2, com sede própria Rua Antônio Batista Belém, nº 36, bairro Lixeira, **notifica o Estado de Mato Grosso, e os municípios do estado, seus poderes, autarquias e fundações** e entes autônomos a descontarem em folha de pagamento do mês de março de seus servidores e a creditarem através de guia na conta desta Federação existente na Caixa Econômica Federal até 30 de abril, a **contribuição sindical de 2007 prevista no inciso IV do artigo 8º e 149 da Constituição Federal c/c o artigo 578 da CLT.** Cuiabá/MT, 19/03/2007.

A empresa **RAS LOCAÇÃO DE GUINDASTE LTDA ME**, CNPJ 03.505.354/0001-86, situada na rua Bom Jesus nº 10 bairro JD Potiguar cidade de Várzea Grande-MT, solicita o comparecimento de seu empregado Frederico Carlos da Silva, portador da CTPS 45180, serie 00010/MT. o não comparecimento no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação uma vez que o mesmo não comparece ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias, caracterizado assim em abandono de emprego, conforme o art. 482, letra I da clausula 36 da convenção coletiva trabalhista do sindicato da categoria.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASPROVERDE - Associação dos Pequenos e Mini-Produtores Rurais do Cinturão Verde Pedra 90, senhor Benedito Abílio de Farias e Diretoria, CONVOCA todos os Chacareiros do Cinturão Verde para participar de uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de Abril de 2007.

Pauta-Substituição dos membros da Comissão de Planejamento e Gestão. Publica-se;Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 26 de março de 2007.

Benedito Abílio de Farias
Pres. da ASPROVERDE

WILSON DALTROZO & OUTROS, CPF 049.256.610-00 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação do Posto de Abastecimento Interno, composto por Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC, o qual esta localizado na MT 130, Km 05 à esquerda, Fazenda Cidade Verde, Município de Poxoreo – MT.

BANBRISA AGROPECUÁRIA S.A. - C.N.P.J. (M.F.) nº 01.275.926/0001-52

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social em Água Boa/MT, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. Água Boa. 27/03/2007. A Administração (28, 29, 30)

SIDNEY ZAGONEL CPF Nº.886.339.341-91 .Torna-se público que requereu a SEMA a Licença Ambiental Única - LAU da atividade agropecuária das Fazendas Santo Antonio I e II localizada no município de Peixoto de Azevedo/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUTUM AGRO PECUÁRIA S/A – CNPJ Nº 03.580.479/0001-70 – AVISO AOS ACIONISTAS – Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa na Fazenda Mutum, Rodovia BR-163 KM-578, Nova Mutum-MT, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Nova Mutum-MT., 27 de março de 2007 –A Diretoria

PARIBÓ AGRO PECUÁRIA S/A – CNPJ Nº 03.856.325/0001-69 – AVISO AOS ACIONISTAS - Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa na Fazenda Arruda, Município de Rosário Oeste – MT, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Rosário Oeste-MT., 27 de março de 2007. A Diretoria

COMPANHIA VALE DO RIO ROOSEVELT
CNPJ 03.528.098/0001-42

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Acionistas para se reunirem à Rua Pimenta Bueno 460 Bairro Dom Aquino - Cuiabá - MT, às 16 horas de 30.04.2007 para, em AGO: 1)Aprovar as Contas e Resultados do Exercício findo em 31.12.06; 2)Fixar verba para remuneração dos Administradores; 3)Outros Assuntos pertinentes. Informamos também, que se encontram à sua disposição, os documentos de que trata o Art.133 da Lei 6404. Cuiabá, 23 de março de 2007 – SÉRGIO CASALI PRANDINI – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Auto Petro California Ltda, torna público que requereu junto a SEMA a Renovação da Licença de Operação para atividade de Posto, localizado na Av. Miguel Sutil, nº 6641, Duque de Caxias, Cuiabá – MT.

Edital de Convocação

A Comissão Pró-fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis convoca todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autarquias, Empresas de Economia Mista e Câmara Municipal do município de Campo Novo do Parecis/MT, para Assembléia Geral Extraordinária de aprovação da fundação da referida entidade, a ser realizada no dia 09/04/2007 às 18:30 hs em 1ª convocação ou uma hora após, em 2ª convocação com qualquer número de convocados presentes, na Av. Porto Velho, 435, Centro, Campo Novo do Parecis/MT. (Portaria 343/00 e alterações posteriores).

PORTARIA Nº 01/2007

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – FUNDAÇÃO UNISELVA, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - Designar para todos os efeitos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a seguinte Comissão de Licitação e Compras:

Presidente: **ANNA LUIZA DE FIGUEIREDO**

Secretária: **NILVANNA CESTARI**

Membro: **MAIRA DRUMOND ALKMMIM**

Suplente: **ATTILIO OURIVES FILHO**

Art. 2º - A Presidente, além das atribuições legais, ficará responsável pela elaboração das minutas de editais de licitação, com a conseqüente subscrição, bem ainda pela integral formalização dos autos do procedimento administrativo correspondente.

Art. 3º -Na ausência da Presidente a Secretária a substituirá, e esta pelo Membro ou Suplente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até 01/03/2008

Cuiabá, 01 de março de 2007

Prof. Msc. Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO UNISELVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 19º, do Estatuto deste Sindicato e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os Empregados da Associação Halitina em atividade no Estado de Mato Grosso, associados ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de Abril de 2007 (terça-feira), no auditório do Posto Tanaka, sito na Avenida Brasil nº 255-S, Centro, Tangará da Serra/MT, quando estarão em debates assuntos constantes da seguinte ordem do dia: I - Análise e aprovação da pauta de reivindicações, visando a negociação para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho/2007/2008, entre o SENALBA/MT e a Associação Halitina; II - Concessão de autorização para o Sindicato negociar as reivindicações com a Entidade envolvida, firmar Acordo, Convenção Coletiva ou Termo Aditivo; III - Autorização para o Sindicato instaurar Dissídio Coletivo, na eventualidade de serem infrutíferas as negociações, bem assim para constituir advogado para conduzir as negociações Coletivas e o dissídio, com poderes Ad Juditia; IV - Análise e aprovação da Contribuição Assistencial, conforme previsão legal na CLT e Jurisprudência dominante; V - Aprovar ou não que a Assembléia Geral Extraordinária se torne permanente até a assinatura do Instrumento Coletivo, ou o julgamento do Dissídio, se for o caso. A Assembléia será realizada, em primeira convocação, às 8:30 h, ou meia hora após, em segunda e última convocação, obedecendo ao quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato. Cuiabá, 28 de Março de 2007.

EDÉSIO MARTINS DA SILVA

Presidente do SENALBA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 21º, Inciso I c/c Artigo 19º, parágrafo 2º do Estatuto do SENALBA/MT e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os Empregados em clubes, associações, fundações, creches, orfanatos, Entidades religiosas, locadoras de vídeo, cinema, entidades filantrópicas, Ong's, Entidades de assistência social, de formação profissional e demais Entidades dos 2º, 3º e 4º grupos do plano CNEC, em atividades no Estado de Mato Grosso, associados ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04 de Abril de 2007 (quarta-feira), na sede do SENALBA/MT, sito à rua: 13 de junho, 1640 - Porto - Cuiabá/MT, quando estarão em debates assuntos constantes da seguinte ordem do dia: I - Análise e aprovação da pauta de reivindicações, visando a negociação para a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho/2007/2008, entre o SENALBA/MT e a FENAC - Federação Nacional de Cultura - Sindicato Patronal de Grau Superior, representante dos 2º, 3º e 4º grupos do Plano CNEC. II - Concessão de autorização para o Sindicato negociar as reivindicações com o Sindicato Patronal ou com as empresas envolvidas, firmar Acordo, Convenção Coletiva ou Termo Aditivo; III - Autorização para o Sindicato instaurar Dissídio Coletivo, na eventualidade de serem infrutíferas as negociações, bem assim para constituir advogado para conduzir as negociações Coletivas e o dissídio, com poderes Ad Juditia; IV - Análise e aprovação da Contribuição Assistencial, conforme previsão legal na CLT e Jurisprudência dominante; V - Aprovar ou não que a Assembléia Geral Extraordinária se torne permanente até a assinatura do Instrumento Coletivo, ou o julgamento do Dissídio, se for o caso. A Assembléia será realizada, em primeira convocação, às 18:00 h, ou meia hora após, em segunda e última convocação, obedecendo ao quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato. Cuiabá, 28 de março de 2007.

EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Presidente do SENALBA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SENALBA/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20º item I, do Estatuto do Sindicato, convoca pelo presente Edital, todos os trabalhadores em Atividades no Estado de Mato Grosso, associados a este Sindicato, para participarem de uma Assembléia Geral Ordinária que será realizada, dia 31 de março/2007 (sábado) na sede do SENALBA/MT, sito à rua 13 de Junho nº 1640 – porto – Cuiabá-MT. Quando estará em debate o assunto constante da ordem do dia: Exame, Discussão e Votação das contas da diretoria referente à gestão 2006. A Assembléia será realizada, em primeira convocação, às 8:30 h, ou meia hora após, em segunda e última convocação, obedecendo ao quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato. Cuiabá, 28 de março de 2007.

EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Presidente do SENALBA/MT

USINA ELÉTRICA DO NHANDU S.A.

CNPJ 00.347.122/0001-59
Registro Empresarial No 51200558651
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBENTURES
POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Tipo/Ação	Autorizado	Subscrito	Integralizado	Quantidade de Ações
Ordinária	24.640.886,00	16.689.960,00	16.689.960,00	16.689.960
Pref. Classe "A"				
Pref. Classe "B"				
TOTAL	24.640.886,00	16.689.960,00	16.689.960,00	16.689.960

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 25.150.000 (vinte e cinco milhões e centro e cinquenta mil) debêntures abaixo relacionadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da empresa **USINA ELÉTRICA DO NHANDU S.A.**, subscritas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-ADA, através do Banco da Amazônia S/A, na forma do artigo 15, do Anexo ao Decreto 4.254, de 31/05/2002, alterado pelo Decreto 5.593/2002, cuja emissão foi deliberada em ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2006.

Tipo de Debêntures	Quantidade	Valor (R\$)	Emissão / Série	Ofício de Autorização
Conversíveis	25.150.000	25.150.000,00	1ª emissão / 1ª série	142/2007/ADA

Cuiabá, 22 de Março de 2007.

Pelo EMISSOR:

USINA ELÉTRICA DO NHANDU S.A

HELADIO CEZAR MENEZES MACHADO
CPF: 071.957.298-34

ANA LUIZA JUNQUEIRA VILELA
CPF: 281.090.998-90

Pelo SUBSCRITOR:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA S/A

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico o Registro em: 28/03/2007

SOB No. 20070217270

Protocolo: 07/021727-0

Secretário Geral: Henrique de Oliveira Rodrigues

GERAOESTE – USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A.

CNPJ 04.797.407/0001-42

Registro Empresarial No 51200804873

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBENTURES
POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Tipo/Ação	Autorizado	Subscrito	Integralizado	Quantidade de Ações
Ordinária	29.590.187,00	29.590.187,00	14.024.187,00	29.590.187
Pref. Classe "A"				
Pref. Classe "B"				
TOTAL	29.590.187,00	29.590.187,00	14.024.187,00	29.590.187

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.500.000 (trinta milhões e quinhentos mil) debêntures abaixo relacionadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da empresa **GERAOESTE – USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A.**, subscritas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-ADA, através do Banco da Amazônia S/A, na forma do artigo 15, do Anexo ao Decreto 4.254, de 31/05/2002, alterado pelo Decreto 5.593/2002, cuja emissão foi deliberada em ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2006.

Tipo de Debêntures	Quantidade	Valor (R\$)	Emissão / Série	Ofício de Autorização
Conversíveis	30.500.000	30.500.000,00	1ª emissão / 1ª série	142/2007/ADA

Cuiabá, 22 de Março de 2007.

Pelo EMISSOR:

GERAOESTE – USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A.

MARLUS RENATO DALL' STELLA
CPF: 147.723.029-72

MARCOS GABRIEL PESTANA LISBOA
CPF: 050.465.318-01

Pelo SUBSCRITOR:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA S/A

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico o Registro em: 28/03/2007

SOB No. 20070217289

Protocolo: 07/021728-9

Secretário Geral: Henrique de Oliveira Rodrigues

ABANDONO DE EMPREGO

PDV SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.677.001/0001-63, sediada na Av. General Mello, 1515, Bairro Pico do Amor, Cuiabá-MT, solicita o comparecimento do Sr. Diego Pércles da Costa Santos, portador da CTPS nº 81671 – série 00019-MT, CPF 014.191.011-96, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização do abandono de emprego, ensejado a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "f" da CTL.

DMT/DO

BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0126-04, torna público que requereu Junto a SEMA -MT, a **Renovação de L.O** (Licença de Operação) para atividade de Depósitos de Mercadorias Próprias de Produtos de Origem Vegetal, destinados a Indústria Alimentar, da Unidade TAPURAH – Município de Tapurah – MT.

BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0127-95, torna público que requereu Junto a SEMA -MT, a **Renovação de L.O** (Licença de Operação) para Depósito de Mercadorias próprias de Produtos de Origem Vegetal, destinados a Indústria Alimentar, da Unidade CAMPO VERDE – Município de Campo Verde – MT.

JANDIR ZANCHET, CPF Nº 028.842.249-04, torna-se público que requereu Junto a SEMA – MT, a **Renovação de Licença Ambiental Única e Averbação de Reserva Legal**, para a Fazenda 13 de Maio, localizada no Município de Dom Aquino – MT.

Prefeitura Municipal de Juína CNPJ: 15.359.201/0001-57, torna público que requereu a SEMA, o pedido das (L.P) Licença Prévia (L.O) Licença de Operação (L.I) Licença de Instalação, para loteamento urbano, localizado no Bairro: Cidade Alta Juína/MT.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu á SEMA as Licenças Prévia e de Instalação para as obras de pavimentação, drenagem, rede coletora e tratamento de esgoto dos bairros Jardim Icarai, Frutal de Minas e Jardim Nova Era, Várzea Grande/MT.

João Batista da S. Morgra, CPF: 442.309.661-72, proprietário da Fazenda Marwil VIII e IX torna público que requereu junto a SEMA a LAU- Licença Ambiental Única.

IND. E COM. DE MADEIRAS KUTSCHENKO LTDA, CNPJ: 86.739.497/0001-80, torna-se público que requereu á SEMA, a renovação da **Licença de Operação** para Desdobro de toras e Beneficiamento, localizada no S.Industrial, R. das mangueiras, 4.228, Comodoro - MT. Não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

W.O Madeira e Beneficiamento LTDA-Desdobramento de Madeira torna publico que requereu junto a SEMA., Localizada na Rod MT 423, Km 295, Setor industrial, no Município de Marcelândia-MT

TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A

C.N.P.J/MF 02.869.640/0001.68

Ata Da Reunião Do Conselho De Administração Realizada Em

18 De Dezembro De 2.006

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às 11 horas, na sede social, no Lote I, Quadra II, Distrito Industrial III, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os Senhores UMBERTO BASTOS SACCHELLI, CLIDENOR JOSE SANTOS MORAES E NILSON ALVES RIBEIRO, membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor UMBERTO BASTOS SACCHELLI, para deliberar sobre a eleição dos novos membros da Diretoria. Após discutido o assunto, procedida a votação, apurou-se que haviam sido reeleitos por unanimidade de votos, os Senhores UMBERTO BASTOS SACCHELLI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Colonial nº 350, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 154.458, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, C.P.F. nº 003.183.619-49, DIRETOR PRESIDENTE, JOSÉ GILSON RIBEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Érico Veríssimo nº 200, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.053.572-7, C.P.F. nº 107.311.649-20, DIRETOR COMERCIAL e eleito o Senhor UMBERTO CILIÃO SACCHELLI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Colonial nº 350, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.006.897, C.P.F. 205.201.669-49, DIRETOR FINANCEIRO, todos com mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data, permanecendo em seus cargos até a posse dos substitutos. Todos os eleitos declaram que não estão impedidos para o exercício de atividade mercantil, na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrados os trabalhos desta Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata no Livro Próprio. Reaberta a sessão, foi lida e achada plenamente conforme, vai assinada pelos presentes. O texto integral desta ata foi lavrada em livro próprio e arquivada ma JUCEMAT sob nº 2007020066-1 em 19/03/2007.

Campo Verde-MT., 18 de dezembro de 2.006

- UMBERTO BASTOS SACCHELLI – CLIDENOR JOSE DOS SANTOS MORAES – NILSON ALVES RIBEIRO

Sônia Maria de Assunção Pinto Mendonça, portador do CPF nº 843.739.031-15, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, o Licenciamento Ambiental Única – LAU para a Fazenda Frutal, localizada no município de Jauru – MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

Bunge Alimentos S.A., portadora do CNPJ no 84.046.101/0331-05, torna público e requereu junto a SEMA, a Licença de Operação – L.O., para o armazém graneleiro, localizado no Município de Diamantino – MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

LÁZARO GUIMARÃES- ME, torna público que requereu a SEMA, o pedido da Licença de Operação, para atividade de Indústria Moveleira, localizado á Rua 24 de outubro nº 185, centro, município Várzea Grande/MT.

AGRÍCOLA ALVORADA LTDA, CNPJ 04.854.422/0001-85, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, autarquia federal, CNPJ 00.375.972/0016-47, em Cuiabá/MT, torna público que requereu da SEMA - MT (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) Licença Ambiental Única(LAU) para atividades agropecuárias no Projeto de Assentamento 26 de Janeiro, com aproximadamente 2.063,5250 ha, em Pedra Preta-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, autarquia federal, CNPJ 00.375.972/0016-47, em Cuiabá/MT, torna público que requereu da SEMA - MT (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) Licença Ambiental Única(LAU) para atividades agropecuárias no Projeto de Assentamento Baía do Campo, com aproximadamente 2.488,0390 ha, em Poconé-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Asplemat/DO

**FAZENDA SÃO PAULO DO CRAVARI S/A.
CGC(MF) 03.580.586/0001-07**

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, submetemos a apreciação dos interessados,

o **BALANÇO PATRIMONIAL** e suas Demonstrações, encerrado em 31/12/2006.

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2006

	ATIVO	
	31/12/2006	31/12/2005
CIRCULANTE		
Disponível	4.672.517,52	3.644.813,97
Creditos Diversos	4.651.725,02	3.595.598,45
Estoques	20.792,50	49.215,52
	-	-
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Contas a receber	2.867.276,11	4.195.276,11
PERMANENTE		
Imobilizado	26.669,04	30.039,04
(-) Depreciações	51.080,00	49.500,00
	(24.410,96)	(19.460,96)
TOTAL DO ATIVO	7.566.462,67	7.870.129,12
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Obrigações com Terceiros	4.731,06	43.897,85
	4.731,06	43.897,85
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
	413.364,15	413.364,15

Conta Corrente Acionistas	16.776,53	16.776,53
Adiantamento p/ Futuro Aumento	396.587,62	396.587,62
RESULTADOS DE EXERCICIO FUT	2.344.038,13	3.429.748,71
Venda do Ativo Imobilizado	2.867.276,11	4.195.276,11
(-) Custo de aquisição	(523.237,98)	(765.527,40)
PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.804.329,33	3.983.118,41
Capital Social	1.665.000,00	1.665.000,00
Reservas	476.629,61	520.823,94
Lucros/Prejuizos Acumulados	2.662.699,72	1.797.294,47
TOTAL DO PASSIVO	7.566.462,67	7.870.129,12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL	-	-
Venda de Gado Bovino	-	-
(-) Impostos Faturados	-	-
(+) SUPERVENIÊNCIAS TEC.	-	-
(-) CUSTOS	-	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	123.060,54	208.805,08
LUCRO/PREJUIZO OPERACIONAL	(123.060,54)	(208.805,08)
RECEITA NÃO OPERACIONAL	1.250.800,98	2.210.301,44
Venda de Imóveis	1.328.000,00	1.804.723,89
Reavaliação de Ativos	44.194,33	60.043,05
Juros de aplicações	120.896,07	641.468,21
Variações Monetárias	-	33.244,16
(-) Custo da Venda de Ativos	(242.289,42)	(329.177,87)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
LUCRO/PREJUIZO LIQ. EXERCICIO	1.127.740,44	2.001.496,36
PROVISÕES	262.335,19	345.179,95
Contribuição Social Sobre o Lucro	72.985,65	92.959,40
Imposto de Renda Sobre o Lucro	119.349,80	154.932,33
Adicional do Imposto de Renda	69.999,74	97.288,22
LUCRO/PREJUIZO LIQ. EXERCICIO	865.405,25	1.656.316,41

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

Saldo Anterior de Lucros/Prejuizos	1.797.294,47	(36.440,40)
Ajustes de exercicios anteriores	-	177.418,46
Lucro Líquido do Exercício	865.405,25	1.656.316,41
Prejuizo Líquido do Exercício	-	-
Saldo Atual de Lucros Acumulados	2.662.699,72	1.797.294,47

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ATIVIDADE OPERACIONAL

A sociedade tem como principal atividade operacional a exploração agropecuária em quaisquer modalidades, assim como a comercialização de do gado bovino para o abate.

Desde o início do exercício de 2004 a empresa não mais realiza operações comerciais de gado, em virtude da venda da fazenda.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nos critérios estabelecidos pela Lei nr. 6.404/76 e legislação fiscal.

O Ativo Imobilizado é composto apenas pelo veículo utilizado pela diretoria.

O Passivo Circulante é constituído de pequenos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas. No Passivo também figura o saldo a receber do preço da venda do imóvel e seus custos, descritos na conta de Resultado de Exercícios Futuros.

O Patrimônio Líquido é formado pelo Capital Social e de Reservas de Correnção monetária, corrigida até 31/12/1995. O Lucro Líquido do exercício está a disposição dos acionistas para distribuição. As receitas são originárias do recebimento da parcela da venda da fazenda e juros das aplicações. Do lucro do exercício, foram deduzidos a CSLL e IR e Adicional calculados cfe. a legislação fiscal. O referido balanço apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da empresa Fazenda São paulo do Cravari S/A, encerrado em 31/12/2006, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira.

Tangará da Serra-MT., 31 de dezembro de 2006.

Helmut Markus Reiterberger

Jackson Roberto Storck

Diretor - Presidente

CRC-MT 5154/O-2

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A
FAZENDA PORTO DO CAMPO, Rodovia Cáceres-Lambari, s/n – Zona Rural,
78278-000 – LAMBARÍ D'OESTE - MT

CNPJ: 01.235.081/0001-71

Inscrição Estadual: 13.294.859-1

CORRESPONDÊNCIA: Av. Lions Internacional, s/nº - Cidade Alta II -

Caixa Postal, 70

Telefone: (65) 3339.1450 – Fax: (65) 3339.1450 - Cep: 78300-000 – TANGARÁ

DA SERRA - MT

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Atendendo aos preceitos legais e às disposições estatutárias, é com satisfação que apresentamos a V. Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Cumpra assinalar que, no decorrer deste exercício,

1. Trabalhamos na propositura de melhorar ainda mais o plantel de Rebanho Realizável, oferecendo melhor qualidade e controle, onde fechamos o exercício 5.259 cabeças.
2. Cumpra destacar a venda neste ano de 1.392 cabeças de Gado Bovino Realizável, produto da propositura projetada.
3. O Resultado que ora é apresentado está refletido nos baixos preços que o mercado vem oferecendo, influenciado pelo câmbio, em relação de nossa moeda frente à moeda americana, que tem derrubado o preço da produção pecuária e, por outro lado, os custos de produção vêm conseqüentemente aumentando.
4. Muitos esforços vêm sendo dispensados dentre os quais contenção de despesas, buscando sempre a continuidade da produção.
5. Buscamos aplicar, no decorrer do ano base 2006, os conhecimentos adquiridos, voltado ao aperfeiçoamento, no conhecimento e aplicação de técnicas, preparo e melhoria da mão-de-obra direcionada ao setor produtivo, com vista a sobreviver aos entraves por qual passa o setor.

Lambari D'Oeste - MT, 31 de dezembro de 2006.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Argeu Fogliatto

Carlo Fogliatto

Augusto Francisco Fogliatto

Jean Carlo Fogliatto

DIRETORIA

Jean

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A

CNPJ: 01.235.081/0001-71

Quadro I - BALANÇO PATRIMONIAL Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

ATIVO	31/12/2005	31/12/2006
CIRCULANTE	2.252.262,83	2.896.434,26
Caixa e Bancos	93.457,91	138.102,36
Clientes	484.292,31	463.822,62
Adiantamentos a Fornecedores	6.485,50	16.669,50
Estoques	1.605.528,03	2.221.189,36
Impostos a Recuperar	57.522,46	53.750,42
Cheques e Cobrança	4.976,62	2.900,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.400,00	8.400,00
Créditos c/ Pessoas Ligadas	8.400,00	8.400,00
PERMANENTE	10.992.170,27	10.491.749,83
Investimento	6.433,33	16.250,17

Imobilizado	10.985.736,94	10.475.499,66
DIFERIDO	997.575,71	883.063,55
Despesas Pré-Operacionais	947.032,40	845.156,12
Despesas de implantação	50.543,31	37.907,43
TOTAL DO ATIVO	14.250.408,81	14.279.647,64

PASSIVO	31/12/2005	31/12/2006
CIRCULANTE	354.941,20	464.527,67
Fornecedores	198.783,98	266.077,13
Adiantamento de Clientes	5.000,00	5.000,00
Financiamentos	25.000,00	91.666,67
Impostos, Taxas e Contrib. A Recolher	9.365,54	8.355,70
Provisões p/Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-	-
Folha de Pagamento a Pagar	21.590,97	27.048,84
Dividendos aos Acionistas	66.379,33	66.379,33
Cheques em Cobrança	28.821,38	-
PASSIVO EXIGIVEL LONGO PRAZO	5.122.852,58	5.956.783,11
Debêntures	3.748.436,42	4.171.147,79
Adto. p/Futuro Aumento de Capital	212.800,00	212.800,00
Financiamentos	408.800,00	570.740,00
Credito de Pessoas Ligadas	736.336,16	982.975,32
Receita de Exercícios Futuros	16.480,00	19.120,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.772.615,03	7.858.336,86
Capital Social	9.293.882,00	9.293.882,00
Reserva Legal	16.793,81	16.793,81
Lucros Acumulados	138.493,39	538.060,78
Resultado do Exercício	676.554,17	914.278,17
TOTAL DO PASSIVO	14.250.408,81	14.279.647,64

Lambari do Oeste - MT, 31 de Dezembro de 2006.

Jean Carlo Fogliatto

DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 812.686.291-20

Amilton Wiederkehr

CONTADOR

TC CRC PR T MT 20.950

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A
CNPJ: 01.235.081/0001-71

Quadro II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Em 31 de Dezembro	
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2005	31/12/2006
RECEITAS OPERACIONAIS:	415.906,70	860.338,37
Receita Líquida da Produção Pecuária	1.367.464,17	839.313,26
Receita Financeira Líquida	4.373,53	6.978,61
Outras Receitas Operacionais Líquidas	44.069,00	14.046,50
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS:	935.648,48	844.038,19
DESPESAS OPERACIONAIS	2.421.307,42	1.826.390,21
Custo da Produção Pecuária Vendida	1.188.616,22	644.729,24
Outras Despesas Operacionais	1.232.691,20	1.181.660,97
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	606.801,93	792.264,52
RESULTADO ANTES DA PROV. PARA IMPOSTO SOBRE		
A RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	676.554,17-	914.278,17-
PROVISÕES PARA IMPOSTOS	-	-
Provisão para o Imposto sobre a Renda	-	-
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-676.554,17	-914.278,17
DEDUÇÕES / APLICAÇÕES DO RESULTADO LÍQUIDO	-	-
Fundo de Reserva Legal	-	-
Dividendos aos Acionistas	-	-
LUCRO A DISPOSIÇÃO DA AGO	676.554,17-	914.278,17-

Lambari do Oeste - MT, 31 de dezembro de 2006

Jean Carlo Fogliatto

Amilton Wiederkehr

DIRETOR PRESIDENTE CONTADOR
 CPF: 812.686.291-20 TC CRC PR T MT 20.950

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A
CNPJ: 01.235.081/0001-71

Quadro III - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

ORIGEM/ APLICAÇÃO DE RECURSOS	31/12/2005	31/12/2006
1 - ORIGENS DOS RECURSOS:		
Das operações Sociais:	(676.554,17)	(914.278,17)
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	(676.554,17)	(914.278,17)
Reserva Legal	-	-
Lucro Acumulado	-	-
De Acionistas:	-	-
Integralização de Capital	-	-
De Terceiros:	813.438,97	943.517,00
Fornecedores	68.986,25	67.293,15
Adiantamentos de Clientes	5.000,00	-
Financiamento de Curto Prazo	25.000,00	66.666,67
Dividendos a Pagar à Acionistas	(165,09)	-
Outros Credores	64.102,31	(21.733,35)
Debêntures	438.769,24	422.711,37
Adiantamento p/Futuro Aumento de Capital	42.800,00	-
Credito de Pessoas Ligadas	(239.853,74)	246.639,16
Financiamento de Longo Prazo	408.800,00	161.940,00
TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS	136.884,80	29.238,83

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS:		
Aumento (Redução) do Disponível	(70.414,80)	44.644,45
Aumento (Redução) c/ de Clientes e Adtos a Fornec.	(242.098,51)	(12.362,31)
Aumento (Redução) do Estoque de Bovinos	(61.202,85)	615.661,33
Aumento (Redução) do Custo Formação de Lavoura	-	-
Aumento (Redução) de Valores a Recuperar	(10.466,45)	(3.772,04)
Amortização do Diferido	-	-
Aumento nos Investimentos	5.183,33	9.816,84
Aumento (Redução) do Imobilizado	769.006,40	(510.237,28)
Aumento do Diferido	(114.512,16)	(114.512,16)
Depreciações do Imobilizado	(147.010,16)	-
Aumento (Redução) de Créditos c/ Pessoas Ligadas	8.400,00	-
TOTAL DA APLICAÇÃO DE RECURSOS	136.884,80	29.238,83

Lambari do Oeste - MT, 31 de dezembro de 2006.

Jean Carlo Fogliatto Amilton Wiederkehr
 DIRETOR PRESIDENTE CONTADOR
 CPF: 812.686.291-20 TC CRC PR T MT 20.950

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A
CNPJ: 01.235.081/0001-71

Quadro IV - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Valores Expressos em Reais

ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	CAPITAL A INTEGRALIZAR	RESERVA LEGAL	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	9.293.882,00	-	16.793,81	138.493,39	9.449.169,20
Integralização de Capital - Ações ON	-	-	-	-	-
Integralização de Capital - Ações PN	-	-	-	-	-
Fundo de Reserva Legal	-	-	-	-	-
Lucros Acumulados	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício - Lucro / (Prejuízo)	-	-	-	676.554,17-	676.554,17-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	9.293.882,00	-	16.793,81	538.060,78-	8.772.615,03
Integralização de Capital - Ações ON	-	-	-	-	-
Integralização de Capital - Ações PN	-	-	-	-	-
Fundo de Reserva Legal	-	-	-	-	-
Lucros Acumulados	-	-	-	-	-

Resultado do Exercício - Lucro / (Prejuízo)	-	-	-	914.278,17-	914.278,17-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	9.293.882,00	-	16.793,81	1.452.338,95-	7.858.336,86

Lambari do Oeste - MT, 31 de Dezembro de 2006

Jean Carlo Fogliatto Amilton Wiederkehr
 DIRETOR PRESIDENTE CONTADOR
 CPF: 812.686.291-20 TC CRC PR T MT 20.950

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A

CNPJ 01.235.081/0001-71

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/2006

Nota nº 01 - (a) Estão sendo apresentadas de acordo com as normas e legislação vigente e aplicados com uniformidade com relação ao mesmo período do exercício anterior.

(b) Para efeito de comparabilidade, as demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2005 e em 31/12/2006, foram demonstradas em reais com centavos.

Nota Nº 02 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS

a) Apuração do Resultado:

As Receitas e Despesas são apropriadas mensalmente, de acordo com o regime de Competência.

Os Custos dos Produtos Vendidos foram utilizados o critério de Custo Médio.

As Despesas Diferidas estão sendo amortizadas segundo os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

A Capitalização dos Juros e TJLP resultante do grupo Debêntures (Passivo Exigível de Longo Prazo) tem como contra-partida em Despesas Operacionais, apresentando

Reflexos no Resultado do Exercício, com vista no alcance do objetivo projetado.

b) Imobilizado.

Demonstrado pelo custo de aquisição e as depreciações são calculadas com base em

taxas resultantes do desgaste pelo uso, fixadas conforme

determina o Art. 305 do

RIR/99.

c) O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido são apurados

com Base no Lucro Real Anual no critério de Estimativa Mensal com Balanço / Ba-

lancete de Redução, conforme determinação legal vigente.

Nota nº 03 - As Debêntures Figurante no Balanço Patrimonial no Passivo Exigível de Longo Prazo

tem sua constituição obrigacional Por Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis

em Ações, inclusive a Capitalização de Encargos de Juros e TJLP nela pactuada, cujo

prazo de Vencimento é de Sete Anos contados da data de integralização (Conforme

determina a respectiva Escritura). O Valor total das Debêntures (Principal acrescido

Dos encargos de Juros e Tjlp) serão convertidas em Ações Preferenciais que deverá se

efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação, no

Diário Oficial da União, do Ato Declaratório, a ser expedido pela SUDAM, na forma

da legislação específica, cabendo o direito ao resgate das debêntures, no respectivo

vencimento (Vide Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis).

Lambari do Oeste, MT, 31 de dezembro de 2006.

Jean Carlo Fogliatto Amilton Wiederkehr

Diretor Presidente

CPF: 812.686.291-20

020950/0-T-4

Téc.Contábil

TC CRC PR T MT



CEVAL CENTRO OESTE S.A.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 24.959.199/0001-48

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas:

Nos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, submetemos à consideração de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido levantadas em

31 de dezembro de 2006, correspondente ao exercício social encerrado naquela data, juntamente com as Notas Explicativas.

Cuiabá (MT), março de 2007
A Administração

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)				DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de reais)				
Ativo	Nota	2006	2005	Nota	Capital social	Reservas de lucro	Prejuízos acumulados	Total
Circulante								
Impostos a recuperar.....		55	61					
Total do circulante		55	61					
Não Circulante								
Realizável a longo prazo								
Contas a receber de partes relacionadas.....	3	818	405					
Depósitos judiciais.....		147	147					
		965	552					
Permanente								
Imobilizado.....	4	2.488	2.745					
		2.488	2.745					
Total do não circulante		3.453	3.297					
Total do Ativo.....		3.508	3.358					
Passivo								
Circulante								
Contas a pagar		4	0					
Total do circulante		4	0					
Patrimônio Líquido								
Capital social	5(II)	4.197	4.197					
Reservas de lucros	5(III)	7						
Prejuízos acumulados		(700)	(839)					
		3.504	3.358					
Total do Passivo.....		3.508	3.358					
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)				DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)				
		2006	2005				2006	2005
Despesas operacionais				Origens de recursos				
Comerciais		0	(7)	Das operações sociais				
Gerais e administrativas.....		(17)	0	Lucro líquido (prejuízo) do exercício.....			146	(158)
Depreciação.....		(216)	(218)	Receitas e despesas que não afetam o capital circulante:				
Outras receitas operacionais		371	0	Juros, variações cambiais de longo prazo ..			(72)	(67)
		138	(225)	Depreciações			216	218
Resultado operacional antes do resultado financeiro.....		138	(225)	Baixa do ativo permanente			41	0
Resultado financeiro							331	(7)
Receita.....		79	67	De acionistas e terceiros				
		79	67	Redução do realizável a longo prazo			48	22
Resultado operacional		217	(158)	Total das origens			379	15
Despesas não operacionais, líquidas.....		(41)	0	Aplicações de recursos				
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social.....		176	(158)	No realizável a longo prazo			389	0
Imposto de renda e contribuição social - corrente.....		(30)	0				389	0
Lucro líquido (prejuízo) do exercício.....		146	(158)	Aumento (redução) do capital circulante			(10)	15
				Variações no capital circulante				
				Ativo circulante				
				No fim do exercício.....			55	61
				No início do exercício			61	46
							(6)	15
				Passivo circulante				
				No fim do exercício.....			4	-
				No início do exercício.....			-	-
							4	-
				Aumento (redução) do capital circulante			(10)	15

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005 (Em milhares de reais)

1 Contexto operacional

A Companhia, controlada pela Bunge Alimentos S.A, mantém dois silos de armazenagem de grãos, os quais foram objeto de locação, a valores de mercado, para a sua controladora, conforme contrato datado de 31 de dezembro de 2003, o qual estabelece o direito de uso das construções, equipamentos e demais itens destinados à atividade de originação e armazenamento de soja em grãos. Adicionalmente, a Bunge Alimentos S.A. assume todos os custos de manutenção, preservação e salvaguarda desses ativos.

2 Principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações. Essas demonstrações financeiras incorporam as alterações introduzidas pelos seguintes normativos contábeis: Normas e Procedimentos de Contabilidade 27 (NPC 27) – Apresentação e Divulgações e, Normas e Procedimentos de Contabilidade 22 (NPC 22) – Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências

BUNGECEVAL CENTRO OESTE S.A.
COMPANHIA FECHADA • CNPJ nº 24.959.199/0001-48**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005 (Em milhares de reais)**

Ativas, ambos emitidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – Ibracon, em 03 de outubro de 2005. Nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, apresentadas para fins de comparação, foram efetuadas determinadas reclassificações para adequá-las aos normativos contábeis acima mencionados, e permitir aos usuários a comparabilidade com o exercício corrente. A principal alteração resultante da aplicação desses normativos foi apresentação do grupo “Não circulante” no ativo e no passivo;

Na elaboração das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras incluem, portanto, várias estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para perdas com contas a receber, imobilizado e outras similares; os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

(a) Apuração do resultado, ativos e passivos circulantes e a longo prazo

O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios, e inclui os rendimentos, encargos e variações monetárias a índices ou taxas oficiais, incidentes sobre ativos e longo prazo e passivos circulantes.

(b) Permanente

Demonstrado no custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com os seguintes aspectos:

- Reavaliações do ativo imobilizado efetuadas em 1990, baseadas em laudos emitidos por peritos independentes.
- Depreciação do imobilizado, pelo método linear, a taxas que levam em consideração a efetiva utilização e a vida útil-econômica dos bens (construções civis - 25 anos, máquinas, equipamentos e veículos - 5 a 10 anos, móveis, utensílios e instalações - de 6 a 10 anos).

3 Contas a receber da controladora

A Companhia possui R\$ 818 a receber de sua controladora Bunge Alimentos S.A., representados por contrato de mútuo decorrente de arrendamento de imóveis mencionados na nota explicativa 1.

4 Imobilizado

	2006	2005	Taxa anual de depreciação e exaustão - %
Custo:			
Terrenos	88	88	-
Máquinas, equipamentos e instalações	1.242	1.242	10 a 20
Edifícios e benfeitorias	3.386	3.466	4
Móveis e utensílios	96	96	10 a 16
Veículos e outros	47	47	20
	4.859	4.939	
Depreciação acumulada	(2.371)	(2.194)	
	2.488	2.745	

5 Patrimônio líquido

(I) Capital social autorizado

A Companhia possui capital social autorizado composto por 65.000.000.000 (sessenta e cinco bilhões) de ações, distribuídas da seguinte forma:

- 20.000.000.000 (vinte bilhões) de ações ordinárias
- 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações preferenciais classe “A”
- 25.000.000.000 (vinte e cinco bilhões) de ações preferenciais classe “B”
- 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações preferenciais classe “C”

As ações preferenciais classe “A”, classe “B” e classe “C” não terão direito a voto, assegurando-lhes:

- Prioridade no recebimento de um dividendo mínimo não cumulativo, na forma do artigo 45 dos Estatutos Sociais.
- Percepção dos mesmos dividendos das ações ordinárias quando a elas forem atribuídos dividendos superiores ao mínimo.
- Participação integral nos resultados da Companhia de modo que nenhum outro tipo ou classe de ações poderá atribuir a seus detentores vantagens superiores.
- Participação em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens decorrentes de incorporação de reservas de qualquer origem.
- Prioridade no reembolso do valor das ações sem prêmio, no caso de devolução da Companhia.

(II) Capital social

O capital social, subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, é composto de 33.913.644.453 ações sendo: 10.133.179.351 ações ordinárias, 4.129.957.117 ações preferenciais classe “A”, 17.898.735.406 ações preferenciais classe “B” e 1.751.772.579 ações preferenciais classe “C”.

(III) Reservas de lucros

Reserva legal

É constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício social limitado a 20% do capital social, em conformidade com o artigo 193 da Lei nº 6.404/76.

(IV) Dividendos

Segundo previsão estatutária, é assegurado em favor de todas as classes de ações um dividendo mínimo anual de 25% do lucro líquido, ajustado na forma prevista na Lei nº. 6.404/76.

6 Seguros

A Companhia contratou seguro o qual cobre sinistros de incêndio, vendaval, inundação, granizo e outros, cuja cobertura é julgada suficiente, levando-se em consideração os riscos envolvidos, o sistema de proteção existente e a natureza dos bens.

A DIRETORIA

Almir José Girardi
Contador – CRC/SC 010767/S-MT

HOTÉIS EL Dorado CUIABÁ S.A.

CNPJ Nº 04.170.479/0001-92
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Sumário Executivo

Em cumprimento às disposições legais e regulamentares, apresentamos à sociedade de V. Exas. os demonstrativos contábeis relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005...

Cuiabá MT, 28 de março de 2007
A Administração

Demonstrativo Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 2005 e 2004 (Em Real)

Table with 2 columns for 2005 and 2004. Rows include Ativo Circulante, Diferido, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, etc.

Demonstrativo de Resultado para o Exercício de 2005 e 2004

Table with 2 columns for 2005 and 2004. Rows include Receita Operacional Bruta, Despesas Operacionais, Resultado Operacional, etc.

Permutação das Reservas de Provisão a Decretar (Em Real)

Table showing the transfer of provisions from 2004 to 2005, with columns for Capital Social, Reserva de Provisão, and Total.

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis - Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2005 e 2004 (Níveis superiores em Real)

1. Contexto operacional - A empresa tem por objetivo a exploração comercial de ramo de hotéis, não exercendo, atualmente, nenhuma atividade financeira. 2. Apresentação das demonstrações contábeis...

3. Investimentos - A aquisição de terrenos e construção de edifícios para fins de alojamento de hóspedes em hotéis e resorts...

Provisão de Imposto de Renda

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.500/03, a empresa deve constituir provisão para o pagamento de impostos de renda...

4. Provisões e investimentos - As provisões contábeis para garantir a execução de projetos incluem as provisões de depreciação, amortização e exatidão, dentre outras...

5. Provisão de contingências - As provisões contábeis para garantir a execução de projetos incluem as provisões de depreciação, amortização e exatidão...

Comissão de Administração

Arturo Borea Pires - Presidente
Cuiabá MT

6. Provisões e investimentos - As provisões contábeis para garantir a execução de projetos incluem as provisões de depreciação, amortização e exatidão...

7. Provisões e investimentos - As provisões contábeis para garantir a execução de projetos incluem as provisões de depreciação, amortização e exatidão...

Outros

Arturo Borea Pires - Presidente
Cuiabá MT

8. Provisões e investimentos - As provisões contábeis para garantir a execução de projetos incluem as provisões de depreciação, amortização e exatidão...

9. Provisões e investimentos - As provisões contábeis para garantir a execução de projetos incluem as provisões de depreciação, amortização e exatidão...

10. Provisões e investimentos - As provisões contábeis para garantir a execução de projetos incluem as provisões de depreciação, amortização e exatidão...

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: TOFFOLO & TOFFOLO LTDA, com sede a Rua São Geraldo nº 199, Centro, Juara, MT, com CNPJ nº 86.915.055/0001-47 e I.E. 13.152.066-0. Declara que foram extraviados os seguintes documentos fiscais: 01-Livro de Registro de Entradas nº 001, 01 Livro de Registro de Saídas nº 001, 01 Livro de Registro de Apuração de ICMS, nº 001, Notas Fiscais nº 001 a 250 Modelo 1 Aidf nº 751, NF nº 0001 a 4.350 e de 4.401 a 4.450 Aidf nº 3415,2077,1934,1942,3833.

algodoeira sapezal Ltda, inscrita no cnpj 04.302.773/0001-83, inscrição ie 13.199.739-4, insc. mun. 802/01, localizada na estrada nova fronteira, km 120, distrito industrial, sapezal – mt, comunica o extravio de 05 (cinco) blocos de notas fiscais de prestação de serviços, serie a-1, numeros 01 a 250.

A empresa **CENTRO NORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, estabelecida na Rod. BR 163, Km 583, Bairro Industrial Sul, Nova Mutum - MT, inscrito no CNPJ nº **02.994.186/0001-77** e I.E. nº **13.185.940-4**, declara para os devidos fins e direitos e a quem possa interessar, que foram extraviados 03 blocos de Notas Fiscais Mod-1, de nº 00051 a 000125.

Luis Carlos Gabriel Farmaceutico, Cnpj nº 82.640.731/0002-47 e I.E. 13.221.439-3, Av. Das Oliveiras, nº s/n, Lote 36, Qd. 03, Vila Simioni, Itanhangá/MT, por seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, que foi extraviado 01 Bloco Modelo Consumidor Série D com numeração 001 até 050. **Márcia Oliveira S Pinto Me**, Cnpj nº 02.391.644/0001-83 e I.E. 13.179.879-0, Av. Miguel Sutil nº 6774, Jd. Santa Marta, Cuiabá/MT, por seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, que foi extraviado o Livro de Registro de Inventário.

A empresa Fazenda Paraíso (Roberto Naves Souza Aguiar), estabelecida à Rod. Cáceres a Vilhena, Km 337, Zona Rural, na cidade de Nova Lacerda, devidamente inscrita sob CPF 820.776.901-78 e Inscrição Estadual 13.306.686-0, comunica o extravio de 1 bloco de Nota Fiscal n.º 1 de 000001 a 000025.

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

VALTER LUIZ KOZAN, comunica o extravio de seus seguintes documentos: Livro Registro de Inspeção, Rais 2000, 2001 e 2002, Caged Adm. e demissão, Contribuição Sindical, Folha de Pagamento 07/99 a 02/2004, 01, 09 a 12/2005, Atestados admissionais, FGTS 07/99 a 06/2000, 12/2000 a 10/2001, 02/2002 a 12/2002, 05/2005 a 08/2005, 10/2005 a 12/2005, 02/2006 a 04/2006.

DMT/DO

INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO TRANSP. INCORPORADORA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) 03.722.049/0001-46, e no município sob nº 69717, estabelecida na rua Alziro Zarur, 338, Boa Esperança, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, nº 597, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estipulada na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

VALTER LUIZ KOZAN, comunica o extravio de seus seguintes documentos: Livro Registro de Inspeção, Rais 2000, 2001 e 2002, Caged Adm. e demissão, Contribuição Sindical, Folha de Pagamento 07/99 a 02/2004, 01, 09 a 12/2005, Atestados admissionais, FGTS 07/99 a 06/2000, 12/2000 a 10/2001, 02/2002 a 12/2002, 05/2005 a 08/2005, 10/2005 a 12/2005, 02/2006 a 04/2006.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE NFS

Ceridwel Corretora de Seguros Ltda, inscrita no cnpj 06965178000153 e no município sob 86223, estabelecida a Rua Manoel Garcia Nº 235, Bairro Bandeirantes Cuiabá-MT, por seu representante legal, declara sob a pena da lei, para fins da comprovação junto a coordenadoria do issqn nos termos do art. 8º do Doc. 384630 de janeiro de 2001, que extraviou notas fiscais de serviços de serie 02 (dois) Nº 7-8-10-14. E que extraviou todas as vias. Declara ainda estar ciente da penalidade estipulada na alínea "f" do inciso do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá sem prejuízo do arbitramento do issqn.

DMT/DO

M. do Carmo Nogueira Sansão - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.701.834/0001-85 e no Município sob o nº 75376, estabelecida na (Trav. Léo Edilberto Griggi, 59, Bairro Goiabeiras – Cuiabá - MT), por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, numero 1273, 1282, 1294, 1299, 1312, 1320, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estipulada na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

J E S CORINGA FILHO ME, CNPJ: 04.868.244/0001-41, IM: 76582, Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30/01/01, que **EXTRAVIOU N.F. nº 117, Série 3, nota em branco**. Declara ainda, estar ciente da penalidade estipulada na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Asplemat/DO

TOP SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME., inscrita no CNPJ sob nº 05.009.262/0001-30 e no Município sob nº 90859, estabelecida à Rua Diogo Domingos Ferreira, 536 –Bairro Bandeirantes, Cuiabá –MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as Notas Fiscais de série 2, nº 301, 653, 664, 694, 698, 707 e 717, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte, DECLARA, ainda estar ciente da penalidade estipulada na alínea "f" do Inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá –MT.

Antonio Francisco Morelli Terra & Outros, portador do CPF de nº 954.241.648-20 – Proprietário da Fazenda King Kong, inscrita na Insc. Estadual Sob o nº 13.245.064-0, localizada sito a Estrada Margemdo Rio Tartaruga, CEP 78.888-000 no Município de Nova Ubiratã, vem através desta comunicar o extravio de 03 blocos de Notas Fiscais Série Única que vão do nº 000051 a 000125 inutilizados autorizados sob a AIDF de nº 130/2005 em 10/03/2005, e comunica ainda que os mesmos encontram-se vencidos.

NOKA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ 00.260.177/0001-27 – I.E. 13.157.549-0, estabelecido na Av.: Dos Canários, n.º 127 – Centro – Nova Mutum – MT, comunica o extravio de Blocos de Notas Fiscais Mod-01, n.º 000.001 à 001.525.

DEBORA CAMPAGNARO ME – CNPJ 05.028.815/0001-00 – I.E. 13.208.532-1, estabelecido na Rua.: Dos Cedros, n.º 1.743 – Centro – Nova Mutum – MT, comunica o extravio de Blocos de Notas Fiscais Mod. D-1 de n.º 001 a 250.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00
ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos flores,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".